

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVII — Nº 22

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1969

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SECRETARIA DA INDÚSTRIA
Expediente de 27 de janeiro de 1969

Diversos

Mário da Silva Pereira (no pedido de desarquivamento, por equidade, da pat. MI termo nº 165.799). O presente processo foi arquivado por despacho publicado no D.O. de 4-5-67, conforme anotação feita a fls. 8. Em 15 de março de 1968, quase um ano decorrido do arquivamento, por exigência não atendida, veio ao D.N.P.I. Mário da Silva Pereira pedir a transferência do termo em questão, com um documento de cessação, a título gratuito, do presente termo e de outros expressamente referidos. Ficou em suspenso dita transferência, vindo o novo interessado ao processo com as alegações de fls. pedindo por equidade o desarquivamento, determinando-se o prosseguimento do processo. Não cabe, no caso, a equidade, eis que há na lei, disposição clara — o art. 108 do Decreto-Lei nº 254, de 1967, em cujo § 3º se prescreve o prazo de noventa dias para o recurso", em caso de erro, comprovado do DNPI" — do que também não se valeu o requerente. Assim, indefiro o presente pedido, pela sua intempestividade e ilegalidade.

Fátima Arquitetura Interiores Ltda. (no recurso interposto ao indeferimento do termo nº 744.428 marca Fátima) A preferência para despachos de processos em tramitação no DNPI é concessão especial, excepcional, admitida expressamente pelo artigo 163 do Decreto-Lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967. Mas está condicionada à efetiva comprovação de prejuízos através de documentação hábil e ampla, dos prejuízos que os interessados estiverem sofrendo em virtude da concorrência desleal decorrente da falta de solução daqueles processos.

A requerente alega, pedindo a preferência, que se encontra em fase de expansão comercial no exterior, convidando-lhe assim, solucionar o seu pedido de registro. Claro, pois, está que não atende à lei o pedido formulado, somente deferível quando o requerente fizer prova hábil e ampla de estar sofrendo concorrência desleal, o que não foi feito. Assim, nego provimento ao recurso por lhe faltar amparo legal.

Divisão de Patentes

Expediente de 27 de janeiro de 1969

Privilegio de Invenção Deferido

Nº 139.295 — Aperfeiçoamentos em reguladores de voltagem automáticos Vieira & Monteiro.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 139.352 — Planetário Portátil — Hillel de São José Zamith.

Nº 140.441 — Processo e aparelho para Controle de Estoque — Brewer Pharmacal Corp.

Nº 141.394 — Aperfeiçoamento em aparelho Elétrico revestido em resinas e método de produção do mesmo — General Electric Company.

Nº 142.406 — Termômetro Auto Regulador — Afro Vezzani.

Nº 142.629 — Amortecedores — Christian Marie Lucien Louis Bourcier de Carbon.

Nº 142.784 — Equipamento de Refrigeração — General Motors Corp.

Nº 142.792 — Nova Válvula a três vias com intervalo de recuperação regulável — Societe Anonyme Andre Citroen.

Nº 142.967 — Aquecedor de água, particularmente aquecedor de água corrente com sistema de queimadores para combustão pulsante — Junkers & Co. GMBH.

Nº 139.856 — Derivação de rolamento — Ea Ton Yale & Towne Inc.

Nº 139.859 — Dispositivos de descarga para um compressor alternativo Worthington Corp.

Nº 140.236 — Esquema de ligação para sistemas de transmissão telefônica "Multiplex Temporizado" — Siemens A.G.

Nº 141.674 — Máquina para lavar roupa, com tambor — Gesellschaft fur Technischen Fortschritt M.B.H.

Nº 146.473 — Aparelho — PPG Industries, Inc.

Nº 143.349 — Aparelho para Soldagem de Vigas — Kaiser Steel Corp.

Nº 143.350 — Aparelho para a soldagem de corpos de latas — United Shoe Machinery Corp.

Nº 143.365 — Dispositivo para tratamento térmico dielétrico — Allman Svenska Elektriska Aktiebolaget.

Nº 144.077 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de fabricação de tambores — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

Nº 144.667 — Conjunto de mola de êmbolo — McQuay-Norris Manufacturing Co.

Nº 144.804 — Aparelho de controle para dar partida em motores elétricos — Tokio Shibaura Denki Kabushiki Kaisha.

Nº 144.958 — Aperfeiçoamentos em máquinas de esmerilar — Michigan Tool Company.

Nº 144.965 — Dobrador para máquina impressora alimentada em bobinas — Fred'k H. Levey Company, Inc.

Nº 144.566 — Mecanismo para controle do registro, para uma máquina impressora alimentada em bobinas — Fred'k H. Levey Company, Inc.

Nº 145.264 — Um recipiente — American Can Company.

Nº 145.329 — Um tubo de raios catódicos — Radio Corporation of America.

Nº 145.368 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a circuitos destinados a determinar o estado de liberdade ou de ocupação dos linques de uma rede comutadora — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

Nº 145.519 — Combinação de lentes para fotografia, filmagem e projeção em grande angular — Leurenio Castanheira Queiroz.

Nº 145.581 — Aperfeiçoamentos relacionados com o controle de temperatura para veículo de compartimentos — J. Stone & Company (Deptfort) Limited.

Nº 145.846 — Aparelho de ar condicionado — Philco Corp.

Nº 147.095 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos para enfiar um ou mais fios alimentadores de correntes que saem de um bulb de lâmpada através de aberturas associadas numa capa — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

Nº 147.236 — Motor elétrico, com capuz de proteção para levantar vidraças ou dispositivos semelhantes instalados no interior de veículos — Fábrica Italiana Magneti Marelli S.p.A.

Nº 147.237 — Sistema Elétrico — Philco Corp.

Nº 170.820 — Novo tipo de chave múltipla — Josias Araujo de Almeida.

Nº 173.992 — Aparelho detetor de chamadas telefônicas — Mário Carazato.

Modelo de utilidade deferido

Nº 19.690 — Dispositivo de segurança anti-roubo de automóveis — Julio Mario Corrêa D'Alvila de Moraes.

Exigências

Nº 1331.362 — Licu de Artes e Ofícios de São Paulo — Tome conhecimento do parecer técnico — Pontos mal reivindicados e sem méritos inventivos. Sugiro o indeferimento.

Nº 131.493 — Hidrotecnica Comercial & Industrial Ltda. — As oposições apresentadas à concessão do pedido estão fundamentadas e por conseguinte impedem a proteção do privilégio. Sugiro o indeferimento.

Nº 133.347 — José Marques Ferrer, a — Sugiro que o requerente se manifeste quando a oposição apresentada.

Nº 135.135 — Irineo Klausberger — Sugiro que o requerente se manifeste quanto a oposição apresentada.

Nº 135.136 — Irineo Klausberger — quanto a oposição apresentada Sugiro que o requerente se manifeste.

Cia. Siderúrgica Nacional — Oponente da patente PI termo 139.984 — Sugiro que seja dada aoponente nova oportunidade para que possa complementar sua oposição.

Nº 150.211 — Arne Albert Heinrich Koblinsky — Tome conhecimento do parecer técnico.

Nº 167.245 — Artur Fischer — Mantenho a exigência.

Nº 167.527 — Johannes Bakker Sr. e Johannes Hendrikus Bakker Jr. — Solicito preliminarmente, a publicação dos pontos.

Nº 170.449 — Borg Warner Corp. — Cumpra exigência técnica.

Nº 170.453 — IbeX Motor Truck Corp — Diga o Sr. requerente sobre a exigência da Seção.

Nº 170.847 — The Goodyear Tire & Rubber Company — Tome conhecimento do parecer técnico

Nº 170.993 — The Golden Company — Diga o Sr. requerente sobre a exigência da Seção.

Nº 171.023 — Byron Jackson Inc. — Tome conhecimento do parecer técnico.

Nº 171.649 — Metalúrgicos La Fontaine S. A. — Diga o Sr. requerente.

Nº 171.684 — José Berland, Abram Berland e Moises Berland — Diga o Sr. requerente sobre a exigência da Seção.

Nº 172.924 — José Avelino de Carvalho — Diga o Sr. requerente sobre a exigência da Seção.

Nº 172.926 — José Berland, Abram Berland e Moises Berland — Cumpra a exigência técnica.

Nº 172.930 — Aktiebolaget Electroflux — Diga o Sr. requerente sobre a exigência da Seção.

Nº 172.954 — Sylvio Sciumba & Filhos — Tome conhecimento do parecer técnico.

Nº 172.972 — Sr. Asriel Stritzel — Diga o Sr. requerente.

Nº 173.073 — Microplas S. A. Indústria e Comércio — Cumpra a exigência técnica.

Nº 173.089 — Dabi Indústria Brasileira de Aparelhos Dentários S. A. — Cumpra a exigência técnica.

Nº 171.792 — Metalúrgica Elevacar Ltda. — Notificar o requerente.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33: as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Local de publicação do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00
Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50
Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Nº 173.488 — Mecânica Industrial Estampotec Ltda. — Notificar o requerente.

Nº 173.670 — Mancel da Silva Machado — Notificar o requerente.
Nº 173.997 — Nicolás Nieves Vicente — Notificar o requerente.

Nº 174.091 — José Guinart — Notificar o requerente a fim de que atenda a exigência supra e diga qual ou vantagens sobre o estereoscópio, convencional.

Nº 174.120 — Neo-Flex do Brasil Ltda. — Diga o requerente qual a diferença entre o que aqui requer e o convencional detector usado nas instalações contra fogo.

Nº 174.188 — Dynamic Instrument Corp. — Modifique o título do pedido dizendo qual a finalidade do aparelho.

Nº 127.281 — Irmãos Bellini & Cia. Ltda. — Notificar o requerente.

Nº 164.407 — Tecnotransportes S. A. Indústria e Comércio — Notificar o requerente.

Nº 172.357 — Eaton Yale & Towne Inc. — Notificar o requerente.

Nº 173.349 — Aluminum Company of America — Notificar o requerente.

Nº 173.628 — Ernesto Corrêa da Silva — Notificar o requerente.

Nº 174.672 — Borg Warner Corp. — Notificar o requerente.

Nº 126.405 — International Latex Corp. — Cumpram o Sr. requerente e Sr. opoente as exigências da Seção.

Nº 132.868 — Merck & Co. Inc. — Cumpra a exigência técnica.

Nº 133.154 — Indústria Plástica Lapa Ltda. — Tome conhecimento do parecer técnico.

Nº 136.146 — José Pires — Tome conhecimento do parecer.

Nº 137.526 — Antonini Ferdinando — Diga, sobre a exigência da Seção.

Nº 138.110 — Francesco Gobbi — Diga sobre a exigência da seção.

Nº 138.975 — Karl Harald Meyer — Apresente uma amostra do produto.

Nº 139.916 — Aloha Indústria Plástica e Metalúrgica Ltda. — Tome conhecimento do parecer supra.

Nº 141.821 — Olamit Indústria e Comércio S. A. — Tome conhecimento do parecer técnico.

Nº 148.120 — Ayres Bento Pereira — Cumpra a exigência técnica.

Nº 150.122 — Giroflex S. A. Cadeiras e Poltronas — Tome conhecimento do parecer técnico.

S. A. Tubos Braslit — Oposição a patente MI termo 154 802 — Diga sobre a exigência da seção.

Nº 158.223 — Helio Tagliere — Tome conhecimento do parecer técnico.

Nº 160.825 — Armações de Aço Probel S. A. — Cumpra a exigência técnica.

Nº 161.610 — Umberto Celli — Diga sobre a exigência da seção.

Nº 164.133 — Cerâmica Sanitária Porcelite S. A. — Tome conhecimento do parecer técnico supra.

Nº 164.435 — Deripo S. A. Indústria e Comércio — Tome conhecimento do parecer técnico.

Nº 165.369 — Pilot Pen do Brasil S. A. Indústria e Comércio — Cumpra a exigência técnica.

Nº 170.531 — Dr. Humberto Pascale — Diga o Sr. requerente.

Nº 171.985 — Joaquim T. Ribeiro — Diga sobre o pedido de exigência.

Nº 172.117 — Joaquim T. Ribeiro — Diga sobre o pedido de exigência.

Nº 173.756 — Antônio Arlindo Checchinato — Tome conhecimento do parecer técnico supra.

Nº 173.945 — Borg Warner do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Diga sobre a exigência da seção.

Nº 175.407 — Acyr de Almeida — Tome conhecimento do parecer técnico.

Nº 174.613 — Gimenez & Chesswright Ltda. — Cumpra a exigência técnica.

Nº 198.088 — Ney Erickssen Pereira — Cumpra a exigência técnica.

Retificação de Pontos

N. 144.946 — Requerente — Pirelli Società Per Azioni — Pontos pu-

blicados em 14-1-69 — Fica retificado o Privilégio de invenção — Método e Dispositivo para Estampar um Desenho em Relêvo ao Longo da Faixa Perimetral, no Estado Plástico, de um artigo toroidal ôco e para o eventual tratamento término do mesmo.

Térmo: 148.810 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em Aspiradores de pó — Pontos publicados em 15-1-69 — Fica retificado o requerente — Fábrica de Enceradeiras Lustrene S. A.

Térmo 141.676 — Requerente — Dr. Karl Thomae GMBH — Pontos publicados em 15-1-69 — Fica retificado o Privilégio de invenção:

Processo para a preparação de ... 2 — (5', 6', 8', — Tetrahidro — Nafetil — 1') — Amino — Imidazolina.

Privilégio de invenção: — Processo para Produzir tubos de aço para temperaturas baixas — Requite — Yawata Iron & Steel Company, Limited, e Yawata Steel Tube Company, Limited — Pontos publicados em 3-1-69 — Fica retificado o termo 152.986.

Privilégio de invenção — N1-(5 — Nitro — 2 — Fúril) — Alquilindeno) — N2 — Substituído — N2 — (N — Substituído Carbamoiilquil) Hidrazinas.

Requerente — The Norwich Pharmaceutical Company — Pontos publicados em 21-1-69 — Fica retificado o termo 139.684.

Modêlo de utilidade — Novo Modêlo de Calendário — Requerente: Comércio de Representações Kurt Rosenstein Ltda. — Pontos publicados em 13-1-69 — Fica retificado o termo 146.819.

Térmo: 149.474 — Privilégio de invenção: Bomba de Pulverizador à Força Motriz — Requerente — Hatsuta Industrial Co., Limited — Pontos publicados em 28-11-68 — Fica retificado o início do 3º ponto: — "Bomba de Pulverizador à Força Motriz, conforme as reivindicações anteriores, tudo substancialmente como descrito no relatório.

Térmo — 148.151 — Pontos publicados em 22-1-69 — Fica retifica-

do o Modêlo de utilidade: — Novo Modêlo da Guindastê — e o requerente — José Vera Villar.

N. 146.633 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos Relativos ao Tingimento e outros tratamentos líquidos Similares, de Texteis e Materiais Semelhantes e aparelho para executá-los — Pontos, publicados em 22-1-69 — Fica retificado o requerente: F. Smith & Co. (Whitworth) Limited.

N. 140.094 — Requerente — Engen — Tec — Indústria e Comércio Ltda. — Pontos publicados em 22-1-69 — Fica retificado o Modêlo de utilidade: Original Modêlo de Cabide Portátil.

N. 151.599 — Modêlo de utilidade: Cobertor com Fôrro Destacável — Requerente — José Wernhart — Pontos publicados em 22-1-69 — Fica retificado o desenho que pertence ao termo nº 139.833.

N. 139.833 — Privilégio de invenção — Bico Automático para Fogão a Gás — Requerente — Mario Evaristo Stangherlini — Pontos publicados em 22-1-69 — Fica retificado o desenho que saiu no termo 151.599.

N. 174.803 — Requerente — S. A. Indústrias Reunidas F., Matarazzo — Pontos publicados em 22-1-69 — Fica retificado o Modêlo industrial — Novo e Original Desenho Ornamental para Tecidos.

N. 174.683 — Requerente — S. A. Indústrias Reunidas F., Matarazzo — Pontos publicados em 22-1-69 — Fica retificado o Modêlo industrial: — Novo e Original desenho ornamental para Tecidos.

N. 135.885 — Requerente — Societe Civile de Recherches et D'Applications Scientifiques — Pontos publicados em 22-1-69. — Fica retificado o Privilégio de invenção — Preparação de fôrmas Estabilizadas dos Dimetil — Carboxi — Alquil — Sulfônios.

N. 153.320 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em Chapa do Pino — Rei para Semi — Reboques — Pontos publicados em 22-1-69 — Fica retificado o requerente — Fruehauf do Brasil S. A. — Indústria de Viaturas.

N. 148.543 — Requerente — Sociedade Rhodiaca — Pontos publicados em 22-1-69 — Fica retificado o Privilégio de invenção: — Novas Composições à base de Policondensados extrudáveis por via Fundida e os Artigos Conformados à base de tais composições.

N. 148.254 — Requerente — Edmundo Santilli — Pontos publicados em 22-1-69 — Fica retificado o Modelo de utilidade: — Nóvo Torpedo para pesca.

N. 106.872 — Privilégio de invenção: — Molejo de Compensação para Veículos, em particular, para veículos Automotores — Requerente:

Daimler — Benz Aktiengesellschaft — Pontos publicados em 11-11-68 — Fica retificada a data de depósito: 24-11-58.

Privilégio de invenção — Paio de Borracha para Pontes — Requerente: Societa Applicazioni Gomma Antivibranti SAGA S.p.A. — Pontos publicados em 21-11-68 — Fica retificado o termo 114.068.

N. 139.616 — Privilégio de invenção — Mecanismo de Translação para Bobinagem — Requerente — DENCO — A. G. — Pontos publicados em 1-11-68 — Fica retificado o final da prioridade: — Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do CPI, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 1 de junho de 1961, sob o número 114.132.

N. 145.065 — Privilégio de invenção: Enrolamento para transformadores — Requerente: Siemens-Schuckertwerke Aktiengesellschaft — Pontos publicados em 10-10-68. — Fica retificado o ponto 2: "2 — Enrolamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato das conexões de enrolamento partem radialmente do ponto de separação da espira de enrolamento."

N. 139.865 — Privilégio de invenção: Processo para a produção de 16-metileno-esteroides halogenados — Pontos publicados em 27-12-68. — Fica retificado o requerente: E. Merck Aktiengesellschaft — e os números das prioridades: M 49.291 IVb-12 o e M 49.608 IVb-12 o.

N. 144.035 — Privilégio de invenção: Base resiliente para recipientes — Requerente: The Firestone Tire & Rubber Company — Pontos publicados em 23-12-68. — Fica retificado o número da prioridade: 146.715.

N. 138.915 — Pontos publicados em 20-1-69. — Fica retificado o Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em/ou relativos à máquinas de lavar pratos — e o requerente: The Hobart Manufacturing Company.

N. 140.184 — Privilégio de invenção: Um nóvo processo para a produção de ácido fusídico — Pontos publicados em 20-1-69. — Fica retificado o requerente: Lo Vens Kemiske Fabrik Ved A. Kongsted.

Privilégio de invenção: Derivação tubular postica — Requerente: Emilio Eugênio Lebre — Pontos publicados em 23-1-69. — Fica retificado o termo n.º 146.632.

N. 145.159 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em tijolos — Requerente: Manoel da Costa — Pontos publicados em 23-1-69. — Fica retificada a data de depósito: 4-12-62.

N. 136.066 — Privilégio de invenção: Nóvo elemento para construção e correspondente método para levantamento de paredes e muros de edifícios — Pontos publicados em 23 de janeiro de 1939. — Fica retificado o requerente: Agenor Guerra Corrêa Filho e Antônio Francisco Fernandes.

N. 151.593 — Privilégio de invenção: Nova embalagem para transporte de roupas — Pontos publicados em 23-1-69. — Fica retificado o requerente: Antônio Moya Silveira.

N. 147.789 — Requerente: Doutor Antônio Viafora e Heitor Marques Guimaro — Pontos publicados em 23 de janeiro de 1969. — Fica retificado o Modelo de utilidade: Detergente concentrado para máquinas de lavar roupa.

N. 146.452 — Modelo de utilidade: Um nóvo tipo de tampa para mamadeiras, garrafas, copos e similares — Requerente: Antonin Skopek — Pontos publicados em 23-1-69.

Privilégio de invenção: Preparação de chapas sensíveis à luz — Requerente: Minnesota Mining And Manufacturing Company — Pontos publicados em 10-1-69. — Fica retificado o termo n.º 140.921.

Divisão de Marcas

Expediente de 27 de janeiro de 1969

Marcas deferidas

N. 530.542 — Terfrance — André Siekierski — Cl. 24. — Registre-se com exclusão de bandeiras e flâmulas.

N. 536.769 — Iguazu — Telefônica Iguazu Ltda. — Cl. 8.

N. 599.821 — Manuara — João Carlos & Cia. Ltda. — Cl. 41.

Nome comercial deferido
N. 529.185 — Vinhos de São Roque S.A. Indústria e Comércio — Vinhos de São Roque S.A. Indústria e Comércio — (art. 93 n.º 2).

N. 599.238 — Baldan Implementos Agrícolas S.A. — Baldan — Implementos Agrícolas S.A. — (art. 93 n.º 2).

Marcas indeferidas

N. 547.243 — Analgina — Cristóvão Colombo Lisboa — Cl. 3.

N. 410.557 — Palmeirinha — Beneficiadora Olímpia Ltda. — Cl. 41.

N. 578.257 — Vigorvita — Hugo João Adler — Cl. 41.

N. 590.050 — Esmaltec — Esmaltec Indústria Metalúrgica S.A. — Cl. 11.

N. 595.776 — Glen-Morven — Paulo Cezar Sacilotti — Cl. 42.

N. 581.717 — Indústria de Porcelanas Brasil Ltda. — Cl. 8.

N. 587.345 — Cybra — Distribuidores de Produtos Farmacêuticos — Cybra — Distribuidores de Produtos Farmacêuticos Ltda. — Cl. 3.

N. 589.669 — Ronda — Controles Automáticos Sermar Ltda. — Cl. 8.

N. 598.998 — Deloro — Gunter Baumgarten — Cl. 5.

Insignia indeferida

N. 507.665 — Emblemática — Agri-Top Agrimensura e Topografia Ltda. — Cl. 38.

Exigências

N. 791.028 — Helena Rubinstein Produtos de Beleza Ltda. — Cole etiquetas nos exemplares de fls. 23-25 iguais às inicialmente depositadas.

N. 844.333 — Fripesca — Frio Pesca Comércio e Indústria S.A. — Cumpra o art. 92 do C.P.I.

N. 849.468 — W. L. Campos & Ciana. — Pague a taxa de depósito e apresente procuração.

N. 582.112 — Fibrolux — Sociedade Industrial Ltda. — Preliminarmente justifique os móveis residenciais.

N. 546.573 — John de Zalduondo — Apresente novos exemplares em um só classe (6).

N. 590.128 — Indústria e Comércio Alpa Ltda. — Cumpra integralmente a exigência de fls. 16 v.
N. 613.769 — Robustiano & Macedo Ltda. — Aguarde procuração para o signatário de fls. 2-6.

Diversos

N. 459.178 — Corrêa, Pratas e Jóias S.A. — Torno sem efeito a exigência publicada em 30-8-68.

N. 478.862 — Luiz Serrano Matud — Torno sem efeito o despacho de arquivamento publicado no D.O. de 7 de novembro de 1968.

N. 55.001 — Maison Denny Ltda. — Nada há que deferir.

N. 571.043 — Indústrias Metalúrgicas Belgo-Brasileiras S.A. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento publicado em 23-8-67.

N. 571.045 — Indústrias Metalúrgicas Belgo-Brasileiras S.A. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento publicado no D.O. de 23-8-67.

N. 571.046 — Indústrias Metalúrgicas Belgo-Brasileiras S.A. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento publicado no D.O. de 23 de agosto de 1967.

N. 583.213 — Fábrica de Biscoitos Catu Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento publicado no D.O. de 5-10-67 tendo em vista a procuração inscrita sob o n.º 99.819.

N. 443.649 — Costa & Irmão — Arquite-se o processo.

N. 564.442 — Destilaria Medcellin S.A. — Arquite-se o processo.

N. 566.024 — Cia. Cervejaria Caracú — Mantenho arquivamento.

N. 586.632 — Estojos Rocha Ltda. — Mantenho o arquivamento pois a petição n.º 44.714 não consta o número da inscrição.

N. 588.429 — Ordene Comércio e Participações S.A. — Mantenho arquivamento, pois falta cumprir o artigo 92.

Seção de Recursos

Expediente de 27 de janeiro de 1969
Recursos interpostos

Clock S.A. Indústria e Comércio de Alumínio (no recurso interposto ao deferimento do Termo n.º 367.115 marca Marmicoc).

Kibon S.A. Indústrias Alimentícias (no recurso interposto ao deferimento do Termo 462.573 marca Kidrink).

Sanibras — Sociedade Anônima Importadora Brasileira (no recurso interposto ao deferimento do Termo 503.482 marca Sanibra).

Sociedade Rhodiaca (no recurso interposto ao deferimento do Termo 513.025 marca Tercoton).

Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S.A. (no recurso interposto ao deferimento do Termo 516.088 marca Vulcan).

Rembrant Tobacco Corp. (Overseas) Limited (no recurso interposto ao deferimento do Termo 527.782 marca Rembrandon).

Mido G. Schaeren & Co. S.A. (no recurso interposto ao deferimento do Termo 529.205 título Relojoaria Lido).

Kibon S.A. Indústrias Alimentícias (no recurso interposto ao deferimento do Termo 539.698 marca Q. Sol).

Daive Campari Milano Società Per Azioni (no recurso interposto ao deferimento do Termo 553.280 marca Turin).

Financeira de Perfumaria S.A. (no recurso interposto ao deferimento do Termo 568.217 marca Dama do Nilo).

Minnessota Mining and Manufacturing Company (no recurso interposto ao deferimento do Termo número 568.484 marca Scotchprint).

Margaret Lillian Shorto (no recurso interposto ao deferimento do Termo 569.501 marca Sacy).

Isnard & Cia. S.A. Comércio e Indústria (no recurso interposto ao deferimento do Termo 570.143 título Clima Representações Comércio e Indústria).

SEMP Rádio e Televisão S.A. (no recurso interposto ao deferimento do Termo 570.868 marca A Clave).

Sevedias Editora Ltda. (no recurso interposto ao deferimento do Termo 575.272 marca Sete).

Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Bruning (no recurso interposto ao deferimento do Termo 575.291 marca Natal).

Metalúrgica Paulista S.A. (no recurso interposto ao deferimento do Termo 576.714 marca Magnética Paulista).

The Gillette Company (no recurso interposto ao deferimento do Termo 579.719 marca Valete).

Saul Dessau (no recurso interposto ao deferimento do Termo 580.128 marca Modecraft).

Yanmar Diesel Engine Co., Limited (Yanmar Diesel Engine Kabushiki Kaisha) (no recurso interposto ao deferimento do Termo 580.504 marca Ivamar — Termo 580.506 marca Ivamar).

Laboratório Lutécia S.A. (no recurso interposto ao deferimento do Termo n.º 581.918 marca Diarrecilin).
Aktieboldaget Bahco (no recurso interposto ao deferimento do Termo n.º 584.894 marca Prima).

Financiera de Perfumaria S.A. (no recurso interposto ao deferimento do Termo n.º 585.284 marca Dama da Noite).

Laborterapica Bristol S.A. Indústria Química e Farmacêutica (no recurso interposto ao deferimento do Termo n.º 587.642 marca Sinergin).

Ford Motor Company (no recurso interposto ao deferimento do Termo n.º 589.308 marca Mercur).

Cia. de Cigarros Souza Cruz (no recurso interposto ao deferimento do Termo n.º 590.260 marca 77 Seventy Seven).

Serrana — Sociedade Anônima de Mineração (no recurso interposto ao deferimento do Termo 550.807 título Fundação Serrana).

Casa da Borracha S.A. (no recurso interposto ao deferimento do Termo n.º 590.944 título Casa da Borracha de Taubaté).

S.A. Moinho da Bahia e Cia. Vinícola Rio Grandense (nos recursos interpostos ao deferimento do Termo n.º 592.681 marca Vencedora).

Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Duplex S.A. (no recurso interposto ao deferimento do Termo 593.444 marca Duplex).

Indústrias Reunidas Vidrobrás Limitada (no recurso interposto ao deferimento do Termo n.º 594.224 marca Vibrás).

Christian Gray Cosméticos Ltda. (no recurso interposto ao deferimento do Termo n.º 595.122 marca Christian Gray).

Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. (no recurso interposto ao deferimento do Termo número 595.821 marca Dalia).

Microlite S.A. Indústria e Comércio (no recurso interposto ao deferimento do Termo 596.767 marca Microzon).
Porcelana Real S.A. (no recurso

interposto ao deferimento do Termo nº 598.583 marca Ventura).

União Fabril Exportadora S. A. (U.F.E.) (no recurso interposto ao deferimento do Termo nº 599.075 marca Cristalib).

Orniex S. A. Organização Nacional de Importação e Exportação (no recurso interposto ao deferimento do Termo nº 602.88: título O.P.P. Organização Paulista de Pintura).

Serra D'El Rey Country Club (no recurso interposto ao deferimento do Termo nº 603.112 título Serra D'El Rey Country Club).

Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Co. Limited) (no recurso interposto ao deferimento do Termo nº 603.703 marca Onda — Termo nº 607.715 marca Onda).

Johnson & Johnson (no recurso interposto ao deferimento do Termo número 609.715 marca Tecol).

Serviço de Recebimento, Informação e Expedição

Em 27 de janeiro de 1969
Notificação

Ficam notificados os requerentes abaixo mencionados comparecer a este Departamento no prazo de 90 dias, a fim de efetuar o pagamento da taxa final de acréscimo com o Decreto nº 254 de 28 de fevereiro de 1967.

Nº 431.378 — Plastiluz Ltda. — Reg. 389.553.

Nº 449.933 — Siderúrgica J. Torquato S. A. — Reg. 389.554.

Nº 479.011 — Indústria Esmaltarte Ltda. — Reg. 389.555.

Nº 484.995 — Azoliva S. A. Importadora e Exportadora de Oleos, Comestíveis e Derivados — Reg. 389.556.

Nº 494.486 — Edma S. A. Indústrias Plásticas — Reg. 389.577.

Nº 517.108 — Comércio de Louças Beirão S. A. — Reg. 389.558.

Nº 568.585 — Banco Névo Mundo S. A. — Reg. 389.559.

Nº 571.444 — Resana S. A. Indústrias Químicas — Reg. 389.560.

Nº 575.733 — Izidora Brochsztain — Reg. 389.561.

Nº 575.920 — Solvantex Indústrias Químicas Ltda. — Reg. 389.562.

Nº 580.766 — Estoril Veículos, Máquinas e Motores Ltda. — Reg. 389.563.

Nº 582.307 — Topo Clube de Turismo, Organização e Previdência — Reg. 389.564.

Nº 597.589 — Dissel Indústria e Comércio de Peças para Motores Limitada — Reg. 389.565.

Nº 598.657 — Precisa Participações, Engenharia, Indústria e Comércio — Reg. 389.566.

Nº 600.226 — Nor Coc Têxtil Ltda. — Reg. 389.567.

Nº 600.483 — Preming Promoções Empreendimentos Propaganda Ltda. — Reg. 389.568.

Nº 600.555 — Roberto Mauro da Cunha Freire — Reg. 389.569.

Nº 601.007 — Tecart Importação e Comércio Ltda. — Reg. 389.570.

Nº 601.22 — Rudoar Comércio de Acessórios para Autos Ltda. — Reg. 389.571.

Nº 601.403 — A Inter-Voice Montagem e Instalações Ltda. — Reg. 389.572.

Nº 605.358 — Equipe Arquitetura Ltda. — Reg. 389.573.

Nº 606.822 — Mecânica de Precisão Apis Ltda. — Reg. 389.574.

Nº 607.025 — Indústria de Máquinas Agrícolas Pinhal S. A. — Reg. nº 389.585.

Nº 607.235 — Efrari S. A. Indústria e Com. Importação e Exportação de Auto Peças — Reg. 389.576.

Nº 608.246 — Metalúrgica Vulcão S. A. — Reg. 389.577.

Nº 608.581 — Simprol Soc. Importadora Rolim Ltda. — Reg. 389.578.

Nº 609.003 — Avalie Instalações Industriais Ltda. — Reg. 389.579.

Nº 609.026 — Nilza Marques — Reg. 389.580.

Nº 609.048 — Cia de Calçados DNB — Reg. 389.591.

Nº 609.090 — Pancostura S. A. Indústria e Comércio — Reg. 389.582.

Nº 609.133 — Comercial Sebastião Correia de Mello S. A. — Reg. número 389.593.

Nº 609.134 — Comercial Sebastião Correia de Mello S. A. — Reg. número 389.584.

Nº 609.298 — Furtado & Costa Limitada — Reg. 389.586.

Nº 609.488 — Sebastião Saldanha Marinho — Reg. 389.586.

Nº 609.547 — Rebra Representações Brasileiras Ltda. — Reg. 389.587.

Nº 609.593 — Dabi — Indústria Brasileira de Aparelhos Dentários S. A. — Reg. 389.588.

Nº 609.625 — Lanificio Varan S. A. — Reg. 389.589.

Nº 609.833 — Soc. Rádio Marconi Ltda. — Reg. 389.590.

Nº 222.944 — Soc. Técnica de Engenharia S'el Ltda. — Reg. 389.591.

Nº 268.479 — Cartonagem Estrêla Ltda. — Reg. 389.592.

Nº 401.030 — Inducondor S. A. Ind. e Comércio — Reg. 389.593.

Nº 38.783 — Trindade Buchmana Ltda. — Reg. 389.594.

Nº 469.616 — Kibon S. A. Indústrias Alimentícias — Reg. 389.596.

Nº 479.284 — Cie Indústria de Sabões e Corcos Ltda. — Reg. 389.597.

Nº 479.670 — Bristol Siddeley Engines Limited — Reg. 389.598.

Nº 502.937 — Heublein Inc. — Reg. nº 389.599.

Nº 566.666 — Oficina Mecânica Hércules Ltda. — Reg. 389.600.

Nº 566.958 — Elza Calim Ramos — Reg. 389.601.

Nº 567.270 — Monolito Construtora e Imobiliária Ltda. — Reg. 389.602.

Nº 567.421 — Golden Publicidade S. A. Recife — Reg. 389.603.

Nº 567.438 — Importadora Walter Maciel S. A. Comércio e Indústria — Reg. 389.604.

Nº 567.685 — Haemo Derivados Sociedade Produtos Farmacêuticos — Reg. 389.605.

Nº 567.696 — Parke Davis & Company — Reg. 389.606.

Nº 567.701 — EBIL — Empresa Brasileira de Imóveis S. A. — Reg. nº 389.607.

Nº 567.776 — Raimundo Américo Rabelo — Insc. 389.608.

Nº 567.908 — Laboratório Lefel de Alexiades Hnos Ltda. — Reg. número 389.609.

Nº 568.049 — Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S. A. — Reg. 389.610.

Nº 568.554 — Laboratório Farmacêutico Internacional S. A. — Reg. nº 389.611.

Nº 576.099 — Supermercados Pag S. A. — Reg. 389.612.

Nº 576.134 — Ikebana Importadora Ltda. — Reg. 389.613.

Nº 576.179 — Paulo de Castro Monte — Reg. 389.614.

Nº 576.925 — PRGL — Produções Radiofônicas Gravadas Ltda. — Reg. nº 389.615.

Nº 584.122 — Roberto Godime Corte Real — Reg. 389.616.

Nº 586.484 — Romildo Rego Barros — Reg. 389.617.

Nº 588.200 — Frinorpa S. A. Frigorífico Norte Paranaense — Reg. nº 389.618.

Nº 589.418 — Dulmar de Azeredo Rodrigues — Reg. 389.619.

Nº 589.676 — Mercanthil Brasileira S. A. Brasan — Reg. 389.620.

Nº 589.732 — Tecnoplast — Indústria e Comércio Ltda. — Reg. 389.621.

Nº 590.955 — Antônio Joaquim Leite — Reg. 389.622.

Nº 592.208 — J. C. Faria Guimarães — Reg. 389.623.

Nº 592.896 — Rádio S. A. Mayrink Veiga — PRA-9 — Reg. 389.624.

Nº 593.293 — José Machado — Reg. nº 389.625.

Nº 593.458 — José Alvas de Oliveira — Reg. 389.626.

Nº 593.605 — Abram M. Jugman — Reg. 389.627.

Nº 594.315 — SPT Administradora Soc. Civil — Reg. 389.628.

Nº 594.654 — Varimex Polskie Towarzystwo Handlu Zagranicznego — Reg. 389.629.

Nº 594.887 — Vinilplast Artefatos de Materiais Plástico Anti-Corrosivos Ltda. — Reg. 389.630.

Nº 596.312 — Clube dos Caiçaras — Reg. 389.631.

Nº 597.706 — Indústrias Gessy Lever S. A. — Reg. 389.632.

Nº 597.707 — Indústrias Gessy Lever S. A. — Reg. 389.633.

Nº 597.708 — Indústria Gessy Lever S. A. — Reg. 389.634.

Nº 597.709 — Indústrias Gessy Lever S. A. — Reg. 389.645.

Nº 599.424 — A. Tavares & Cia. Ltda. — Reg. 389.636.

Nº 600.929 — Capri Imobiliária Limitada — Reg. 389.637.

Nº 600.932 — San Diego Turismo Ltda. — Reg. 389.638.

Nº 601.179 — Hugões Engenharia e Comércio Ltda. — Reg. 389.639.

Nº 601.180 — Hugões Engenharia e Comércio Ltda. — Reg. 389.640.

Nº 605.705 — Linotipadora Rel-mago Ltda. — Reg. 389.641.

Nº 605.801 — Bar e Merceria Flor de Bertioga Ltda. — Reg. 389.642.

Nº 608.284 — Maria Carolina Resse de Gouveia — Reg. 389.643.

Nº 608.562 — Virgílio Azevedo & Cia. — Reg. 389.644.

Nº 609.002 — Avalie Instalações Industriais Ltda. — Reg. 389.645.

Nº 609.004 — Avalie Instalações Industriais Ltda. — Reg. 389.646.

Nº 609.005 — Avalie Instalações Industriais Ltda. — Reg. 389.647.

Nº 609.019 — Sanurb Engenharia S. A. — Reg. 389.648.

Nº 609.049 — Predial Montel Ltda. — Reg. 389.649.

Nº 609.050 — Ibrahim Ahmed Sued — Reg. 389.650.

Nº 609.051 — Saboaria Ibicui Ltda. — Reg. 389.651.

Nº 609.061 — Nilo Santos Pinto — Reg. 389.652.

Nº 609.063 — Nilo Santos Pinto — Reg. 389.653.

Nº 609.075 — Nilo Santos Pinto — Reg. 389.654.

Nº 609.077 — Nilo Santos Pinto — Reg. 389.655.

Nº 609.081 — Nilo Santos Pinto — Reg. 389.656.

Nº 609.091 — Pancostura S. A. Indústria e Comércio — Reg. número 389.657.

Nº 609.092 — Pancostura S. A. Indústria e Comércio — Reg. número 389.658.

Nº 609.093 — Pancostura S. A. Indústria e Comércio — Reg. número 389.659.

Nº 609.522 — Imobiliária Presam Ltda. — Reg. 389.660.

Nº 609.541 — Luzito Bar Ltda. — Reg. 389.661.

Nº 609.549 — Fitpo Confecções e Modas Ltda. — Reg. 389.662.

Nº 609.603 — Pêsto de Serviço Vila Masei Ltda. — Reg. 389.663.

Nº 609.635 — S. A. Para Administração Sopar — Reg. 389.664.

Nº 681.906 — S. P. A. Cio. & F. III Buitoni Sansepolcro — Reg. 389.665.

Nº 722.209 — Bril S. A. Indústria e Comércio — Reg. 389.666.

Nº 722.214 — Bril S. A. Indústria e Comércio — Reg. 389.667.

Nº 785.199 — Bril S. A. Indústria e Comércio — Reg. 389.668.

Nº 436.709 — Cabreuva Empreendimentos Imobiliários S. A. — Reg. 389.669.

Nº 436.726 — Cabreuva Empreendimentos Imobiliários S. A. — Reg. 389.670.

Nº 453.525 — Tsyneyoshi Shioe & Pedro Mohri — Reg. 389.671.

Nº 481.502 — A Natureza Produtos Farmacêuticos Ltda. — Reg. número 389.672.

Nº 511.552 — George Draile — Reg. 389.673.

Nº 511.711 — Reimpex Comércio e Indústria S. A. — Reg. 389.674.

Nº 511.969 — Laboratórios Probiofarma Ltda. — Reg. 389.675.

Nº 513.904 — Serralheria Continental Ltda. — Reg. 389.676.

Nº 513.909 — Eugénia Alberto Moschini — Reg. 389.677.

Nº 528.868 — Panauto S. A. Indústria e Comércio — Reg. número 389.678.

Nº 529.069 — Indústria e Comércio de Bebidas Primor Ltda. — Reg. 389.679.

Nº 530.136 — Omark Industries Inc. — Reg. 389.680.

Nº 530.756 — A. Mahfuz & Cia. Ltda. — Reg. 389.681.

Nº 530.863 — Vogeu S. A. Comércio e Indústria — Reg. 389.682.

Nº 533.228 — Instituto Biodhímico S. A. Paulo Frença — Reg. número 389.683.

Nº 534.205 — St. Regis Tobacco Corporation Limited — Reg. número 389.684.

Nº 538.847 — Cia. Eletromecânica Celma — Reg. 389.685.

Nº 539.629 — Benilton & Felipe Limitada — Reg. 389.686.

Nº 540.000 — Brasmint Indústria e Comércio Ltda. — Reg. 389.687.

Nº 541.606 — Horsa Administração e Comércio S. A. — Reg. número 389.688.

- Nº 542.526 — Lanificio Sulriograndense S. A. — Registro 389.689.
- Nº 543.549 — Agfa Gevaert Aktiengesellschaft — Registro 389.690.
- Nº 543.822 — Editora Brasileir de Livros e Revistas Edibas Ltda. — Registro 389.691.
- Nº 547.075 — Ercn Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. — Registro nº 389.692.
- Nº 547.579 — Aroeira Brasileira S. A. — Registro 389.693.
- Nº 547.780 — Aktiebolaget Scania Vabis — Registro 389.694.
- Nº 547.781 — Aktiebolaget Scania Vabis — Registro 389.695.
- Nº 550.023 — Minesoto Mining And Manufacturing Company — Registro nº 389.696.
- Nº 550.941 — Ecyrdirdenys Giachetto — Registro 389.697.
- Nº 551.574 — Del Cor Graf Ltda. — Registro 389.698.
- Nº 555.670 — Fernando Chinaglia Distribuidora S. A. — Registro número 389.699.
- Nº 557.566 — Glaces de Boussois — Registro 389.700.
- Nº 558.331 — Rapiso D'Oeste Limitada — Registro 389.701.
- Nº 564.411 — Campeão da Avenida Ltda. — Registro 389.702.
- Nº 571.856 — Biofarma Societé Anonyme — Registro 389.703.
- Nº 571.858 — Biofarma Societé Anonyme — Registro 389.704.
- Nº 572.926 — A. Nattermann & Cie. Gesellschaft — Registro 389.705.
- Nº 573.493 — Organização Comercial Osasco Ltda. — Registro número 389.706.
- Nº 580.431 — Arlindo Pedroza — Registro 389.707.
- Nº 580.720 — Blocos de Concreto Itagua Ltda. — Registro 389.708.
- Nº 581.367 — Laboratórios Joma Ltda. — Registro 389.709.
- Nº 583.208 — Ajtx Magnethermic Corporation — Registro 389.710.
- Nº 586.554 — Quick Representações Ltda. — Registro 389.711.
- Nº 586.557 — Davol Rubber Company — Registro 389.712.
- Nº 587.139 — Cia. Auxiliar de Empreendimentos Comercial e Industrial — Registro 389.713.
- Notificação**
- Ficam os requerentes abaixo mencionados convidados a comparecer a este Departamento no prazo de 90 dias a fim de efetuarem o pagamento da taxa final.
- Republicado do D.O. de 23-1-69.
- Nº 365.726 — Avicultura Lavoura e Pecuária ALP — Registro 389.114.
- Nº 379.085 — Albino Mendes & Cia. Ltda. — Registro 389.115.
- Nº 379.485 — Editora Momento Nacional Ltda. — Registro 389.116.
- Nº 380.531 — Laboratório Emer S. A. — Registro 389.117.
- Nº 418.982 — Indústria de Artefatos Eletrônicos Snark Ltda. — Registro 389.118.
- Nº 435.771 — Ciba Societé Anonyme — Registro 389.119.
- Nº 442.542 — Howa do Brasil S. A. Indústria Mecânica — Registro 389.120.
- Nº 444.923 — Frigorífico Armour do Brasil S. A. — Registro 389.121.
- Nº 449.320 — Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S. A. — Registro 389.122.
- Nº 459.940 — Material Ferroviário S. A. Mafersa — Registro 389.123.
- Nº 460.046 — Astra do Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda. — Registro 389.124.
- Nº 568.459 — Marit Carolina de Amorim Arruda — Registro 389.125.
- Nº 569.208 — Unilever Limited — Registro 389.126.
- Nº 575.297 — Santos Bahdur Incorporação e Venda de Imóveis Ltda. — Registro 389.127.
- Nº 575.298 — Santos Bahdur Incorporação e Venda de Imóveis Ltda. — Registro 389.128.
- Nº 575.301 — Santos Bahdur Incorporação e Venda de Imóveis Ltda. — Registro 389.129.
- Nº 576.752 — Viação Tupinambá — Registro 389.130.
- Nº 580.502 — Dorival Evaristo Teixeira — Registro 389.132.
- Nº 580.803 — Paulo de Campos Marinho — Registro 389.133.
- Nº 580.813 — Filix S. A. União Sul Americana de Produtos Elásticos — Registro 389.134.
- Nº 581.234 — The Powers Regulator Company — Registro 389.135.
- Nº 582.079 — Interbras Instaladora Telefônica Brasileira Ltda. — Registro 389.137.
- Nº 583.512 — Walter Rodrigues Fernandes — Registro 389.140.
- Nº 591.283 — Profusa Produtos para Fundação S. A. — Registro número 389.149.
- Nº 589.923 — Construtora Moreira Lopes Ltda. — Registro 389.146.
- Nº 601.626 — Bodegas Esmeralda Sociedade Anônima — Registro número 389.164.
- Nº 601.635 — Dreher S. A. Vinhos e Champanhas — Registro número 389.165.
- Nº 608.208 — Werner Hjalmar Gross — Registro 389.178.
- Nº 608.419 — Brasarg Ltda. Produtos Alimentícios e Bebidas.
- Nº 601.689 — Luzia Ana de Almeida — Registro 389.167.
- Nº 601.953 — SOGEPA — Soc. Geral de Pavimentação Ltda. — Registro 389.173.
- Nº 601.985 — Enta Largman — Registro 389.174.
- Nº 601.877 — Julio Cesar Lisboa Recarte — Registro 389.172.
- Nº 601.869 — André Martins & Cia. Ltda. — Registro 389.169.
- Nº 601.870 — André Martins & Cia. Ltda. — Registro 389.170.
- Nº 608.209 — Werner Hjalmar Gross — Registro 389.179.
- Nº 608.324 — João Paulo da Silva Fretz — Registro 389.180.
- Nº 608.410 — Tommaso Mastrorilli — Registro 389.181.
- Nº 608.411 — Tommaso Mastrorilli — Registro 389.182.
- Nº 608.412 — Tommaso Mastrorilli — Registro 389.183.
- Nº 608.425 — ICA — Indústria de Casas Automáticas Ltda. — Registro nº 389.185.
- Nº 608.464 — Indústria de Material de Pesca Mar Ltda. — Registro número 389.186.
- Nº 608.524 — Theophilo Cabello — Registro 389.187.
- Nº 608.529 — Condomínio do Edifício Anvers — Registro 389.188.
- Nº 608.551 — Soc. União Popular do Rio Grande do Sul — Registro nº 389.189.
- Nº 608.583 — M. D'as Branco S A Comércio e Indústria — Registro número 389.190.
- Nº 608.711 — Indústria de Móveis de Aço Onda Ltda. — Registro número 389.191.
- Nº 608.187 — Adonis Cardoso Chaves — Registro 389.176.
- Nº 608.126 — Federação das Cooperativas de Produtores de Mate Paraná Ltda. — Registro 389.177.
- Nº 601.875 — Oficina Mecânica Pluma Ltda. — Registro 389.171.
- Nº 601.991 — Ariola — Sonopress GMBH — Registro 389.175.
- Nº 601.796 — Equitrapeças — Equipamentos Tratores e Peças Importação Ltda. — Registro 389.168.
- Nº 601.669 — Bodegas Esmeralda Sociedade Anônima — Registro número 389.166.
- Nº 608.718 — Indústria de Móveis Aço Onda Ltda. — Registro número 389.192.
- Nº 608.721 — Indústria de Móveis de Aço Onda Ltda. — Registro número 389.193.
- Nº 608.725 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vormtl Meister Lucius & Bruning — Registro 389.194.
- Nº 608.727 — Laboratórios Lepetit S. A. — Registro 389.195.
- Nº 608.753 — Drogavista Ltda. — Registro 389.196.
- Nº 608.764 — Jet Plástico Indústria e Comércio Ltda. — Registro nº 389.197.
- Nº 608.768 — Rodejet S. A. Transporte e Representações — Registro nº 389.198.
- Nº 608.779 — Indústria e Comércio de Madeiras Chavenunes S. A. — Registro 389.199.
- Nº 608.799 — Fertilin — Fertilizantes e Inseticidas Ltda. — Registro nº 389.200.
- Nº 608.810 — Herga — Indústrias Químicas S. A. — Registro 389.201.
- Nº 608.811 — Herga — Indústrias Químicas S.A. — Registro 389.202.
- Nº 608.840 — Maria Pinheiro Belmont — Registro 389.203.
- Nº 609.007 — Avalie Instalações Industriais Ltda. — Registro 389.204.
- Nº 609.627 — Lanificio Varam S.A. — Registro 389.205.
- Nº 696.808 — Artel Indústria Eletrônica S. A. — Registro 389.206.
- Nº 594.558 — Winthrop Products Inc. — Registro 389.207.
- Nº 594.922 — Cia. de Roupas J. Rabello — Registro 389.208.
- Nº 594.563 — Brasiliense S. A. Comércio e Indústria — Registro número 389.209.
- Nº 594.925 — Cia. de Roupas J. Rabello — Registro 389.210.
- Nº 594.926 — Cia. de Roupas J. Rabello — Registro 389.211.
- Nº 595.498 — Consórcio Mercantil de Imóveis — Registro 389.212.
- Nº 595.660 — Confecções Detex Limitada — Registro 389.213.
- Nº 596.045 — Olivio Balut — Registro 389.214.
- Nº 596.206 — Edna Moro — Registro 389.215.
- Nº 596.451 — CPI — Distribuidora de Títulos e Valores S.A. — Registro 389.216.
- Nº 597.127 — Jorge Abrahão — Registro 389.217.
- Nº 597.412 — Condomínio do Edifício Alagóas — Registro 389.219.
- Nº 497.821 — Barra Iate Clube — Registro 389.219.
- Nº 598.213 — Monastér'a Confecções Ltda. — Registro 389.220.
- Nº 598.215 — Irmãos Salton Ltda. — Registro 389.221.
- Nº 598.216 — Irmãos Salton Ltda. — Registro 389.222.
- Nº 598.219 — Irmãos Salton Ltda. — Registro 389.223.
- Nº 598.224 — TV Programas do Paraná Ltda. — Registro 389.224.
- Nº 599.231 — Exportadora Valentina Ltda. — Registro 389.225.
- Nº 598.273 — Manoela Almeida Soares — Registro 389.226.
- Nº 598.584 — Comércio e Indústria de Molas Kouri Ltda. — Registro nº 389.227.
- Nº 598.586 — Pedreira Progresso Ltda. — Registro 389.228.
- Nº 598.621 — Cia. Swift do Brasil S. A. — Registro 389.229.
- Nº 599.351 — S. Incovel S. A. Engenharia de Vedações — Registro nº 389.230.
- Nº 599.756 — Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Registro 389.231.
- Nº 599.763 — Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Registro 389.232.
- Nº 599.790 — The International Nickel Company (Mond) Limited — Registro 389.233.
- Nº 599.883 — Societé Rhodiaceta — Registro 389.234.
- Nº 599.946 — Metalúrgica Georgetown Ltda. — Registro 389.235.
- Nº 600.173 — Farmácia Canadá Ltda. — Registro 389.236.
- Nº 600.176 — Dr. Saleh Aziz Badre — Registro 389.237.
- Nº 600.316 — Indústria Metalúrgica Itanhaen Ltda. — Registro número 389.238.
- Nº 600.612 — Manufatura de Artefatos e Cimento Marcija Ltda. — Registro 389.239.
- Nº 600.614 — Teib — Comércio e Representações Ltda. — Registro número 389.240.
- Nº 600.841 — Luiz Debize Netto e Roberto Luiz da Cruz Debize — Registro 389.241.
- Nº 600.864 — Adolfo Maia — Registro 389.242.
- Nº 600.934 — Instituto Quimioterápico Brasil Ltda. — Registro número 389.243.
- Nº 600.936 — Laboratório Biopan Ltda. — Registro 389.244.
- Nº 600.940 — Cia. de Seguros Previdente — Registro 389.245.
- Nº 600.964 — Joaquim da Silva Neves e Sebastião Neves da Silva — Registro 389.246.
- Nº 600.967 — Barbearia Santo Amaro Ltda. — Registro 389.247.
- Nº 600.968 — Café e Bar Alves Ltda. — Registro 389.248.
- Nº 600.971 — Toujours Refeições Ltda. — Registro 389.249.
- Nº 600.972 — Hospedagem Vinto de Abril Ltda. — Registro 389.250.
- Nº 600.973 — Hospedagem Rey Limitada — Registro 389.251.
- Nº 600.975 — Café e Bar Nóbrega Ltda. — Registro 389.252.
- Nº 600.986 — Rodrigues & Dantas Ltda. — Registro 389.253.
- Nº 601.196 — Renato Cezar Ferrelra — Registro 389.254.

Divisões e sessões republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 23 de janeiro de 1969
Marcas deferidas

Nº 576.594 — Gessy — Indústrias Gessy Lever S.A. — cl. 35.

Nº 611.081 — Cartescos — Madceira Cartescos Ltda. — cl. 4.

Nº 551.603 — Realce — Produtos de Toucador Realce Ltda. — cl. 48.

Título de estabelecimento deferido

Nº 594.155 — Lojas Guiné — Lojas Guiné Ltda. — cl. 36 e 37 — Artigo 97, nº 1.

Nº 603.098 — Indústria de Malas Bandeirantes — Indústria de Malas Bandeirantes Ltda. — cls. 33 e 35 — Artigo 97, nº 1.

Expressão de propaganda deferida

Nº 598.189 — Sirva Bem Servindo Swift — Cia. Swift do Brasil S. A. — cl. 41 — Art. 101.

Insignia deferida

Nº 556.317 — Dimasa — Diesel Máquinas S. A. Engenharia e Importação — cls. 6 — 7 — 16 e 33 — Art. 95.

Marcas indeferidas

Nº 472.954 — Rio Claro — Fábrica de Carrocerias Rio Claro Ltda. — cl. 21.

Nº 540.511 — Bauruense — Viação Bauruense Ltda. — cl. 38.

Nº 610.518 — Emblemática — Emtez — Empresa Técnica de Assistência Comercial Ltda. — cl. 49.

Nº 610.642 — Fôlha de São Roque — Ruy Martins Meixedo — cl. 32.

Nº 613.034 — Alce — Alonis Pagetti Cicuto — cl. 36.

Exigências

Estephania Linda de Moraes Leonardo (oponente do termo nº 706.620 — marca 007). — A oponente deverá prestar esclarecimentos quanto ao número do termo (706.620) citado na presente oposição, tendo em vista que o mesmo se refere a marca «Schmidt» — cl. 41.

Nº 517.466 — Miguel Diaz Garcia — Preliminarmente, apresente exemplares, cumprindo o art. 96 do C. P. I.

Química Interchemie Brasil Ltda. — (junto ao registro nº 321.889). — A requerente deverá provar que Dora A. Herzog tem poderes para representar a firma.

Nº 669.510 — Companhia de Imóveis Lago S. A. — Apresente clichê.

Nº 671.463 — Associação Brasileira de Relações Públicas. — Apresente clichê.

Nº 671.999 — Ali-Babá Móveis e Artigos Domésticos Ltda. — Apresente clichê.

Nº 672.015 — Pósto Guaratiba de Lubrificação Ltda. — Apresente clichê.

Nº 672.063 — Kalil A. Nabhan — Apresente clichê.

Nº 672.923 — Valdir Antônio Pohl — Apresente clichê.

Nº 673.098 — Indústria e Comércio Bembrás Ltda. — Apresente clichê.

Nº 676.076 — Bebidas Ipiranga S. A. — Apresente clichê.

Nº 674.256 — Avícola Conimbricense Ltda. — Apresente clichê.

Diversos

Editora Cleopatra Ltda. (junto ao termo nº 550.647). — Arquive-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Instituto Paulista de Concreto Argiloso JPCA S. A. (junto ao termo número 532.160). — Arquive-se o pedido de anotação de alt. de nome por falta de cumprimento de exigência.

Philco Rádio e Televisão S. A. (no pedido de contrato de licenciamento da marca Philco é líder em vendas porque é liderem qualidade, nº 195.497). — Arquive-se o pedido de contrato de licenciamento.

Arquivamento de processos

Foram mandados arquivar os seguintes processos abaixo mencionados:

Nº 615.894 — Farmácia São Jerônimo Ltda.

Nº 616.228 — Martin S. A. Indústria e Comércio de Vidros e Cristais.

Nº 616.402 — Sábí Barki.

Nº 616.000 — Saburo Kamata — Arquivem-se os processos.

Diversos

Foram mandados cancelar de acordo com o art. 110 do Código os registros abaixo:

Nº 366.181 — Requerente: Frenel Comércio e Representação Ltda.

Nº 381.927 — Lihu Confecções Ltda. — Cancelem-se os registros.

Recursos interpostos

Refrescos do Recife S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 510.941 insignia Saci Clube de Campo).

Importadora de Materiais para Escritório Asite S. A. (no recurso interposto ao indeferimento do termo nº 569.782 marca Asite Perfect).

United States Rubber Company (no recurso interposto ao indeferimento do termo nº 596.318 marca MH-30).

Produits Alimentaires S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 556.992 marca Maggi a Marca Original Suíça).

Notificação

Ficam os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento no prazo de 90 dias a fim de efetuarem o pagamento da taxa final:

Nº 595.353 — Requerente: Importação e Comércio Ivasa Ltda. — Registro nº 387.579.

Nº 589.500 — Requerente: Fábrica de Velas Marpol Ltda. — Reg. nº 387.998.

Nº 593.183 — Requerente: Moinho Selmi-Dei S. A. Indústria e Comércio — Reg. nº 388.079.

Nº 576.641 — Requerente: Serco Indústria e Comércio de Lonas para Frenos Ltda. — Reg. nº 386.988.

Oposições

Leonard Fashion — Oposição ao termo 861.494 marca Leonardos Trassi — Termomecânica São Paulo S.A. — Oposição aos termos: 862.085 — 863.762 T & M.

SISTEMA NACIONAL DE METROLOGIA

UNIDADES DE MEDIDA

* DECRETO-LEI Nº 240 — DE 28-2-1967

* DECRETO Nº 62.292 — DE 22-2-1968

* DECRETO Nº 63.233 — DE 12-9-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.070

PREÇO: NCr\$ 1,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Sociedade dos Vinhos Bores & Irmãos E.A.R.L. — Oposição aos termos 864.796 — 864.797 — marca Borges.

Empa Empresa Paulista de Comércio e de Aplicações S.A. — Oposição aos termos: 862.969 marca Sempa. — 863.970 — Título Sempa.

Walma Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda. — Oposição aos termos: 864.108 — 864.109 marca Walpa — 864.668 nome de empresa Walpa Indústria e Comércio Eletro — Metalúrgica Ltda..

Mega Plast Indústria de Plásticos Limitada — Oposição aos termos 863.284 nome de empresa Construtora Mega Ltda. — 863.285 marca Mega.

Oposição aos termos 861.748 — Expressão Senador Transportadora 861.749 — Título Senador Automóveis.

Loja das Velas Comércio e Indústria Ltda. — Oposição aos termos — 699.940 marca Estrela — 715.416 marca Rio — 727.944 — marca Vitoria Régia — 736.507 marca 7 Estrelas — 762.138 marca Vitória.

Renner Herrmann S. A. Indústria de Tintas e Óleos — Oposição ao termo 867.553 marca Decoraluz.

Cia. Niquel Tocantins — Oposição ao termo 864.756 nome de empresa Mecânica Tocantins Ltda..

Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo — Oposição ao termo 865.035 — marca Criçúcar.

Sociedade Anônima — Oposição ao termo 860.631 marca Marvit.

C. H. Boehringer Sohn — Oposição ao termo marca Dolan.

São Paulo Alpargatas S.A. — Oposição ao termo 863.238 marca Amalen.

Calçados Petry Ltda. — Oposição ao termo 862.795 marca Mini-Pé.

Bicicletas Monarck S.A. — Oposição ao termo 863.498 marca Imperador.

João Alberto Brozatto — Oposição ao termo 861.166 marca Bronzatto.

Lanificio Sulriograndense S.A. — Oposição aos termos 863.767 marca Brillhotex — 863.770 marca Brillhotex.

Schwan-Eleistift — Fabrik Schwanhauser & Co. — Oposição aos termos 863.101 — marca Golden Swan 863.102 — marca Silver Swan.

Termomecânica São Paulo S. A. — Oposição aos termos 861.585 marca T.M. nº 230 — 861.586 marca T.M. nº 280 — 8.1.623, marca T.M. número 360.

Societe Rhocaceta — Oposição ao termo 865.700 marca Rhofil.

Atlante S... Balas e Caramelos — Oposição ao termo 863.596 marca Ringo.

Pacaembú Auto Peças Ltda. — Oposição ao termo 866.381 marca Pacaembú.

Humble Oil & Refining Company — Oposição ao termo 864 marca Ti-grinho.

Editora Grande Rio Ltda. — Oposição ao termo 865.766 marca Grande Rio.

PATENTES DE INVENÇÃO

PONTOS PUBLICADOS

TÉRMO Nº 154.020 de 24 de outubro de 1963

Requerente: GENERAL ELECTRIC COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTO EM CHAVE DIFERENCIAL AJUSTÁVEL"

REIVINDICAÇÕES

1. Um aperfeiçoamento em chave diferencial ajustável caracterizado por compreender uma chave de ação por aperto compreendendo um contato fixo e um contato móvel arranjado para entrar e sair de encaixe com dito contato fixo, e um membro de cunha ajustável deslizando, dito membro tendo uma superfície inclinada disposta no lado do dito contato móvel oposto ao dito contato fixo, dita superfície inclinada sendo arranjada e disposta para encaixar dito contato móvel quando dito contato móvel é desencaixado do dito contato fixo para então ajustar o modo de operação da dita chave, e meios resilientes agindo sobre dito membro para efetuar encaixe friccional entre dito membro e um suporte afim de manter dito modo de operação da dita chave.

2. Um aperfeiçoamento em chave diferencial ajustável caracterizado por compreender uma chave atuada termicamente compreendendo um contato fixo e um contato móvel arranjado para encaixar dito contato fixo, meios de ação de aperto para operação do dito contato móvel, meios atuados termicamente para operação do dito contato móvel, e um membro de cunha ajustável deslizando tendo uma extremidade do mesmo adjacente aos contatos fixo e móvel, dito membro tendo uma superfície inclinada na dita extremidade dita superfície inclinada sendo disposta no lado do dito contato móvel em oposição ao dito contato fixo e sendo disposta para ajustar deslizando o espaçamento entre o dito contato móvel e dito contato fixo quando eles são desencaixados afim de ajustar o diferencial de temperatura pelo qual dita chave é atuada.

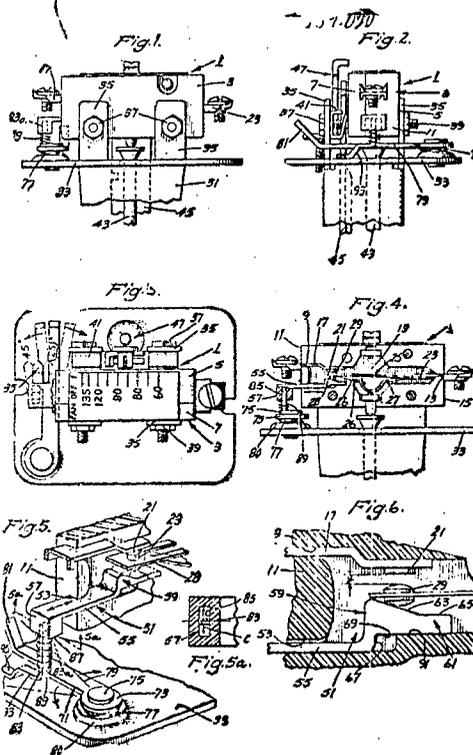
3. Um aperfeiçoamento em chave diferencial ajustável caracterizado por compreender uma chave de ação por aperto compreendendo um alojamento, um contato fixo disposto no dito alojamento, um contato móvel disposto no dito alojamento e arranjado para entrar e sair de encaixe com dito contato fixo, uma alavanca girável suportada externalmente do dito alojamento, um membro de cunha ajustável deslizando se estendendo para dentro do dito alojamento e operado pela dita alavanca, dito membro tendo uma superfície inclinada disposta dentro do dito alojamento no lado do dito contato móvel oposto ao dito contato fixo, dita superfície inclinada sendo arranjada para encaixar dito contato móvel quando dito contato móvel é desencaixado do dito contato fixo afim de ajustar o modo de operação da dita chave, e meios resilientes agindo sobre a extremidade externa do dito membro externalmente do dito alojamento para efetuar encaixe friccional entre dito membro e dito alojamento dentro do dito alojamento afim de manter dito modo de operação da dita chave.

4. Um aperfeiçoamento em chave diferencial ajustável caracterizado por compreender uma chave atuada termicamente compreendendo um alojamento, um contato fixo disposto no dito alojamento, um contato móvel disposto no dito alojamento e arranjado para entrar e sair de encaixe com dito contato fixo, meios atuados termicamente para operação do dito contato móvel, uma alavanca girável suportada externalmente do dito alojamento, um membro de cunha ajustável deslizando se estendendo para dentro do dito alojamento e acoplado à dita alavanca para operação pela mesma, dito membro tendo uma superfície inclinada disposta dentro do dito alojamento no lado do dito contato móvel oposto ao dito contato fixo, dita superfície

inclinada sendo arranjada para ajustar deslizando o espaçamento entre dito contato móvel e dito contato fixo quando dito, contato móvel é desencaixado do dito contato fixo afim de ajustar o diferencial de temperatura da dita chave, e meios resilientes posicionados sobre dita alavanca agindo sobre a extremidade externa do dito membro externalmente do dito alojamento para efetuar encaixe friccional entre dito membro e dito alojamento dentro do alojamento afim de manter dito modo de operação da dita chave.

5. Um aperfeiçoamento em chave diferencial ajustável de acordo com o ponto 4, caracterizado por ser o meio resiliente uma mola em espiral posicionada em um dedo da dita alavanca, dita mola sendo arranjada em compressão entre dita alavanca e a extremidade externa do dito membro deslizando para efetuar encaixe friccional do dito membro com a parte interna do dito alojamento da chave.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 31 de dezembro de 1962, sob o nº 248,407.



TÉRMO Nº 151.422 de 5 de agosto de 1963

Requerente: VICTORINO TRAVESSOS DA COSTA - SÃO PAULO
Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVO PARA LIGAÇÃO AUTOMÁTICA E COORDENADA DOS BICOS DE FOGÕES A GÁS"

REIVINDICAÇÕES

1º) "DISPOSITIVO PARA LIGAÇÃO AUTOMÁTICA E COORDENADA DOS BI

COS DE FOGÕES A GÁS", que se caracteriza essencialmente por

constituir-se de um dispositivo de ligação do circuito compo-

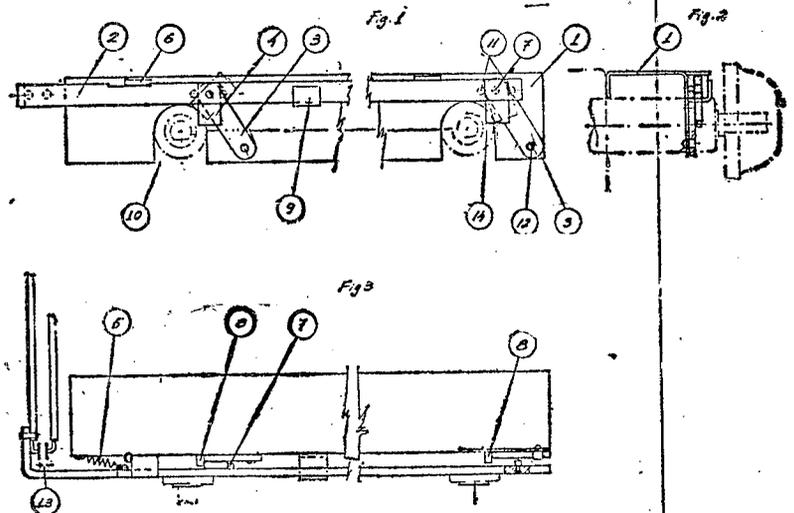
to por uma calha de montagem (1) com um perfil (2) ou outro

qualquer e tem na sua face lateral furos (10) tantos quantos forem os botões de registro do gás correspondente cada furo (10) a cada botão e na referida calha de montagem (1) próximo aos furos (10) dos botões é colocada uma vareta (2) de ligação do circuito que se apoia nas guias (9) podendo referida vareta se deslocar axialmente e ela tem alavancas mestras (3) articuladas na calha de montagem (1) através dos pinos (12) e na vareta (2) através dos pinos (7) estando cada alavanca mestra (3) colocada perto dos furos (10) e, articuladas com a vareta de ligação (2) e com cada alavanca mestra (3) através dos pinos (7) há alavancas de comando (4) guiadas pelos pinos (11); ligada em qualquer ponto da vareta e com a calha de montagem (1) há uma ou mais molas de retorno (5), e há um ou mais limitadores (6) do curso da vareta de ligação (2) e perto de cada alavanca de comando (4) há um tope (8) para retorno da referida alavanca de comando (4), e, na extremidade da vareta de ligação um contacto (13).

2º) "DISPOSITIVO PARA LIGAÇÃO AUTOMATICAMENTE E COORDENADA DOS BICOS DE FOGÕES A GAS", como no ponto precedente e caracteriza-se e por ter um circuito elétrico constituído de uma entrada de electricidade (15) para 110 volts, 220 volts, ou outra tensão adequada, um retificador (16) que está ligado em série com um condensador (17) e uma bobina (18) estando esses dois últimos elementos ligados em paralelo e está a bobina (18) enrolada num núcleo de metal magnetizável adequado (19), um relê (20) que tem um dos polos ligados a um transformador (21) e está um enrolamento primário (22) do transformador ligado a um vibrador (23) para regularização da alta tensão e um enrolamento secundário (24) do transformador é ligado aos eletrodos (25) de aço cromo-níquel ou outro material adequado havendo um eletrodo (25) em cada bico de gás e um ou mais para o forno e é também a outra extremidade do enrolamento secundário (24) ligada a um fio terra estando os bicos (26) ligados ao mesmo fio e o circuito do enrolamento primário (22) do transformador é fechado pelo relê (20).

3º) "DISPOSITIVO PARA LIGAÇÃO AUTOMÁTICA E COORDENADA DOS BI-

COS DE FOGÕES A GAS", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme reivindicado e pelos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 146.349 de 23 de janeiro de 1963.

Requerente: WESTINGHOUSE AIR BRAKE COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVO DE VÁLVULA".

REIVINDICAÇÕES

1. Um dispositivo de válvula caracterizado por compreender:
 - (a) um corpo de alojamento possuindo uma câmara, no seu interior, em comunicação com extremidades de alimentação e de liberação situadas em lados opostos,
 - (b) uma válvula de obturação tipo globo, montada de modo a poder girar dentro da referida câmara e operável manualmente do exterior do corpo de alojamento, dito elemento de válvula de obturação apresentando uma passagem, que atravessa, e através da qual o fluido sob pressão pode circular da extremidade de alimentação para a extremidade de liberação, quando a válvula de obturação estiver na posição aberta, e que é girada para uma outra posição, quando a válvula de obturação é girada para a posição fechada,
 - (c) um anel receptor de vedação anular, montado de modo correção, em relação de vedação com um orifício de saída da referida câmara de um lado da válvula de obturação e tendo um anel de vedação nele montado, para entrar em contato com a porção esférica do elemento de válvula de obturação, para efetuar a vedação,
 - (d) meios de pressão para empurrar dito anel receptor da vedação de encontro à porção esférica do elemento de válvula de obturação, e
 - (e) dispositivos de cames, nesse elemento de válvula de obturação, para entrarem em contato com o referido anel receptor da vedação, para efetuar o rompimento do contato do seu anel de vedação com a porção esférica do elemento de válvula de obturação, quando esse elemento de válvula de obturação é girado da sua posição fechada para a sua posição aberta.
2. Um dispositivo de válvula, de acordo com o Ponto 1, caracterizado, ainda, pelo fato do referido corpo de alojamento apresentar uma abertura de dimensões suficientes para, através dela, serem introduzidos o referido anel receptor da

vedação e o dito elemento de válvula de obturação do tipo globo, e registrados da referida câmara, sem que haja interferência com as conexões das tubulações com as extremidades de alimentação e de liberação do dispositivo de válvula.

3. Um dispositivo de válvula, de acordo com o Ponto 2, caracterizado ainda pelo fato de apresentar meios, dispostos na referida abertura, destinados a vedar a dita abertura contra a perda de fluido sob pressão através da mesma.

4. Um dispositivo de válvula caracterizado por compreender, em combinação:

(a) um corpo com uma câmara no seu interior,

(b) uma válvula de obturação tipo globo, montada de modo a poder girar, no interior desse corpo, em torno de um primeiro eixo e sendo atravessada por uma passagem cujo eixo forma um ângulo reto com o referido primeiro eixo,

(c) um punho, preso à referida válvula de obturação, destinado a efetuar a rotação da mesma, de uma primeira posição para uma segunda posição, e da referida posição para a dita primeira posição.

(d) um anel receptor da vedação montado na referida câmara,

(e) uma vedação anular elástica montada no referido anel receptor da vedação,

(f) uma mola interposta entre dito anel receptor da vedação e dito corpo, para pressionar dita vedação anular elástica em contato com a referida válvula de obturação tipo globo, enquanto a referida válvula de obturação tipo globo ocupa a referida primeira posição e,

(g) pelo menos uma peça de came montada na referida válvula de obturação tipo globo e possuindo um ressalto de came disposto de forma a assegurar que a vedação elástica anular seja afastada do contato com a referida válvula de obturação do tipo globo, antes que a referida válvula de obturação tipo globo seja girada para a sua referida segunda posição, na qual uma extremidade da passagem nela existente fica em alinhamento com dita vedação elástica anular, assegurando, assim, que as arestas cortantes formadas na dita extremidade não possam danificar dita vedação elástica anular.

5. Um dispositivo de válvula, caracterizado por compreender, em combinação:

(a) um corpo ôco apresentando um alargamento, modelado em seu interior,

(b) uma válvula de obturação do tipo globo montada no interior do dito corpo ôco, de um modo a poder girar em torno de um primeiro eixo, e possuindo uma passagem que a atravessa e cujo eixo forma um ângulo reto com o dito primeiro eixo,

(c) um punho, preso à referida válvula de obturação do tipo globo, destinado a efetuar o movimento da mesma de uma posição fechada para uma posição aberta e dessa posição aberta para a referida posição fechada,

(d) um anel receptor da vedação ôco, montado de um modo correto no alargamento modelado no interior do dito

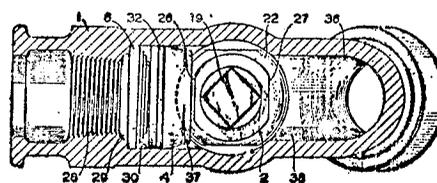
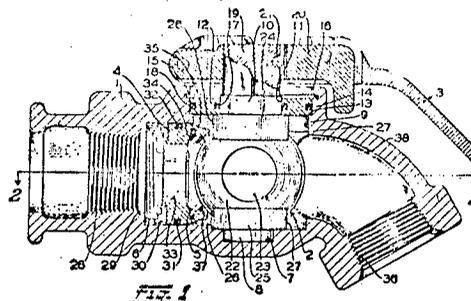
corpo ôco e apresentando uma ranhura anular interna, adjacente a uma extremidade,

(e) uma vedação elástica anular montada na ranhura anular interna do referido anel receptor da vedação,

(f) uma mola colocada no referido alargamento, entre o dito anel receptor da vedação, ôco, e a extremidade do dito alargamento para, na referida posição fechada da válvula de obturação tipo globo, empurrar dita vedação elástica anular em contato de vedação contra a referida válvula de obturação tipo globo, e

(g) um par de peças de cames, afastadas entre si, moldadas juntamente com a referida válvula de obturação tipo globo e cada um delas apresentando um ressalto de came situado de forma a, quando da rotação referida válvula de obturação tipo globo, segundo um ângulo determinado, por ação do referido punho, de sua posição fechada para a sua posição aberta, entrar em contato com o referido anel receptor da vedação, em pontos situados diametralmente sobre o mesmo, e, a seguir, continuando o giro por meio do dito punho, movimentar o referido anel receptor da vedação de forma que a referida vedação elástica anular é arrastada e afastada do contato com a dita válvula de obturação do tipo globo, antes que esta válvula de obturação tipo globo atinja uma posição angular em que uma extremidade da passagem, nela existente, possa entrar em contato de fricção com a referida vedação elástica anular, evitando assim a danificação da mesma pelas referidas arestas cortantes.

6. Um dispositivo de válvula, de acordo com o Ponto 5, caracterizado, ainda, pelo fato da periferia exterior do referido anel receptor da vedação constituir uma zona esférica que permita que o anel possa oscilar dentro do dito alargamento, para uma posição tal que a vedação elástica anular poderá efetuar uma vedação circunferencial completa com a referida válvula de obturação tipo globo, quando esta estiver na posição fechada.



7. Um dispositivo de válvula, de acordo com o Ponto 5, caracterizado, ainda, pelo fato da referida válvula de obturação do tipo globo compreender dois ressaltos guias, afastados entre si, e pelo fato de um desses ressaltos guias ser montado, de modo a poder girar, no referido corpo, e o outro ser monta-

do, de modo a poder girar, em um disco guia anular montado no referido corpo e possuindo uma ranhura externa anular e outra interna e uma anel de vedação em O disposto em cada uma das referidas ranhuras para efetuar a vedação com o dito corpo e com a referida válvula de obturaçao do tipo globo, respectivamente.

Um dispositivo de válvula exatamente de acordo com o que foi ilustrado nos desenhos anexos e descrito e conectado com os mesmos desenhos na especificação.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de maio de 1962, sob No 197.449.

TERMO Nº 148 415 de 15 de abril de 1963

Requerentes: INDUSTRIA DE BILHARES TUJAQUE - Guanabara
Privilégio de Invenção: "UM NÓVO DISPOSITIVO LIBERADOR DE MÁQUINAS"

REIVINDICAÇÕES

1- Um nóvo dispositivo liberador de máquinas, caracterizado por uma tampa e uma base, ajustadas e unidas entre si, por parafusos, entre as quais desliza uma lingueta em vão próprio, provida de abertura para introdução de uma ficha de desenho adequado à esta abertura, e por intermédio da qual é destravado o mecanismo retentor do movimento da lingueta, que opera em seu extremo quando acionada a máquina ou o dispositivo liberador a que estiver ligada dita lingueta, pelo seu movimento retilíneo.

2- Um nóvo dispositivo liberador de máquinas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo movimento retilíneo de uma lingueta com cortes laterais e parte dentada, que opera uma catraca de trava, para segurança do dispositivo quando em funcionamento, tornando impossível repetir a operação sem que haja sido inserida outra ficha na abertura respectiva.

3- Um nóvo dispositivo liberador de máquinas, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por um gatilho que trava o movimento da lingueta de trabalho, por pressão de uma mola, encaixando-se em um corte lateral da dita lingueta, quando esta for acionada sem a colocação da ficha de desenho adequado.

4- Um nóvo dispositivo liberador de máquinas, de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado por um ressalto central inferior, fixado à lingueta e que limita o percurso desta, em um batente na base, quando for dita lingueta completamente acionada, deslizando este ressalto quando em movimento, em um trilho guia existente na base.

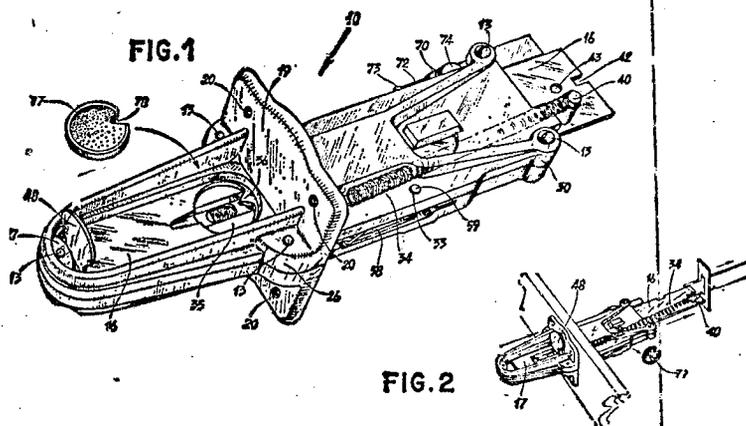
5- Um nóvo dispositivo liberador de máquinas, de acordo com os pontos de 1 a 4, caracterizado por uma mola espiral, que mantém pressão sobre a lingueta de trabalho, mantendo-a normalmente em posição de repouso, estando o dispositivo, sempre pronto a receber a ficha, para operação instantânea.

6- Um nóvo dispositivo liberador de máquinas, de acordo com os pontos de 1 a 5, caracterizado por uma abertura na base, para passagem quando da coincidência desta, com a abertura receptora da lingueta; da ficha depositada, após acionado o dispositivo, caindo esta em um depósito na parte interna da máquina a que estiver montado o dispositivo.

7- Um nóvo dispositivo liberador de máquinas, de acordo com os pontos de 1 a 6, caracterizado pelo extremo posterior da lingueta, com encaixe e furo para fixação do dispositivo à ser operado ou ligado pelo movimento retilíneo da dita lingueta, quando for esta acionada após a introdução da ficha que a destrava.

8- Um nóvo dispositivo liberador de máquinas, de acordo com os pontos de 1 a 7, caracterizado por sua parte frontal, dotada de furos rosqueados, em total de quatro, a fim de tornar possível a fixação do dispositivo por meio de parafusos, pela parte interna da máquina ou mesa de jogo, a que tiver que ser fixado, sendo impossível ser o dispositivo retirado sem que seja desmontado pela parte interna, onde são inseridos os parafusos.

9- Um nóvo dispositivo liberador de máquinas, de acordo com os pontos de 1 a 8, caracterizado em seus pontos, descrito neste relatório e ilustrado nos desenhos anexos.



TERMO Nº 135.414 de 2 de janeiro de 1962.

Requerente: CARLO FUSI - SÃO PAULO.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A MISTURADOR E HOMOGENIZADOR DE PVC EM SUSPENSÃO".

REIVINDICAÇÕES

EM RESUMO, reivindica-se, como elementos constitutivos da novidade, o conteúdo dos seguintes pontos característicos: 1º) "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A MISTURADOR E HOMOGENIZADOR DE PVC EM SUSPENSÃO", caracterizados pelo fato de que a câmara de revolvimento do material ser encimada por cúpula removível, parcial e lateralmente, cúpula essa dotada internamente de lâmpadas infra-vermelhas e circundadas, ainda internamente e na parte inferior, por resistências espiraladas de aquecimento, enquanto que a câmara inferior, dotada de agitador em seu fundo e de palhetas fixas verticais se apresenta envolta por camisa que se presta para a circulação de líquido de refrigeração.

2º) "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A MISTURADOR E HOMOGENIZADOR DE PVC EM SUSPENSÃO", conforme reivindicação anterior, -

como substancialmente como descrito no Relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

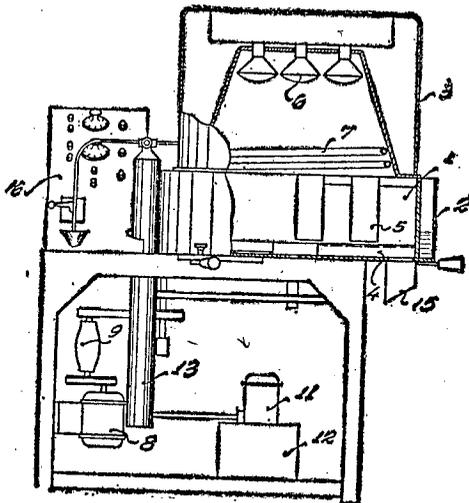
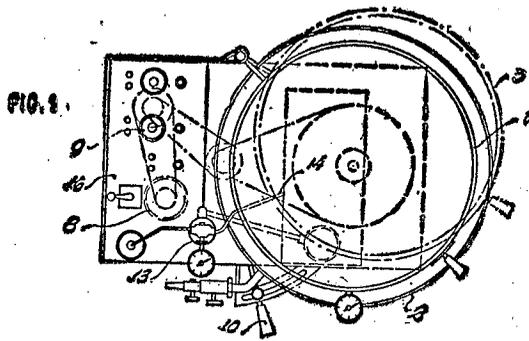


FIG. 2

TERMO Nº 136 236 de 6 de fevereiro de 1962
 Requerente: ORLANDO DA FONSECA RANGEL SOBRINHO e
 WERNER HJALNER GROSS =|= GUANABARA
 Priv. de Invenção: "EXPLOSIVOS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS DE
 SEGURANÇA"

REIVINDICAÇÕES

1 - Explosivo de segurança, plástico, preferencialmente livre de ésteres nítricos líquidos, de balanço em oxigênio ativo preferencialmente positivo, caracterizado por compreender uma dispersão, onde o dispersgente é uma mistura explosiva ou simples explosivo uniforme ou, ainda, um simples sal ou mistura salina rica em oxigênio ativo, cossível, e o disperso um sistema coloidal adequado, da classe que inclui emulsóides, colóides hidrófilos e colóides mistos, com balanço negativo em oxigênio ativo livre.

2 - Explosivo, segundo o ponto 1, caracterizado por conter o dispersgente, sais minerais ricos em oxigênio ativo, como nitratos, cloratos e percloratos de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, bem como nitratos de metais pesados, como bário ou chumbo e, em adição poderá ainda o dispersgente conter sais análogos orgânicos como nitratos ou percloratos de aminas.

3 - Explosivo, segundo o ponto 1, caracterizado por conter o dispersgente explosivos de média e alta brisança, sólidos ou líquidos, podendo conter pós metálicos, preferencialmente alumínio.

4 - Explosivo, segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato de poder conter o dispersgente explosivos altamente brisantes e dítos também ultrabrisantes - como Hexogênio, Nitropenta, Tetra e outros, flogmatizados, com velocidade de detonação acima de 7.500 m/seg, em teor inferior a 20% no produto acabado.

5 - Explosivo, segundo o ponto 1, caracterizado pelo

fato de conter como disperso, um emulsóide, constituído de água, óleo mineral combustível (Diesel-Oil, Fuel-Oil e congêneros) e emulsionadores usuais, podendo, ainda, conter sabões metálicos tipo Napalm (estearato ou palmitato de alumínio) em pequenas proporções.

6 - Explosivo, segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de conter como disperso um colóide hidrófilo, à base de água e substâncias entumescentes naturais como amido, dextrina, agar-agar ou colas sintéticas, parcial ou totalmente substituíveis por óxidos inorgânicos coloidais, particularmente sílica coloidal.

7 - Explosivo segundo o ponto 1 ou 6, caracterizado pelo fato de conter como disperso um colóide hidrófilo, entumescente, a carboxi-metil-celulose.

8 - Explosivo, segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de conter, como disperso um colóide misto, resultante da associação dos tipos reivindicados nos pontos 5 e 6.

9 - Explosivo, segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os diferentes constituintes especificados nos pontos 2, 3 e 4, precipuamente os não hidroscópicos, apresentarem granulção média de 0,25 mm ($> 0,2$ mm e $\leq 0,3$ mm).

10 - Explosivo, segundo os pontos 1, 5, 6, 7 e 8, caracterizado por conter, quanto pronto, 15% de água, no máximo, não ultrapassando 30% no total, o teor em disperso.

11 - Explosivo, segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de o dispersgente, quando uma mistura explosiva ser, preferencialmente, constituído por nitratos, cloratos e percloratos alcalinos ou alcalinos-terrosos, segundo o ponto 2, bem como nitroderivados aromáticos, sólidos ou líquidos, podendo ainda conter explosivo de alta brisança, de acordo com o ponto 4.

12 - Explosivo, segundo os pontos 1 e 5, caracterizado pelo fato de o óleo mineral combustível do disperso, poder ser substituído parcial ou totalmente por nitroderivados aromáticos, líquidos, deficitários em oxigênio ativo.

13 - Processo especial de fabricação de explosivo, segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a incorporação do disperso se processará, normalmente, na ordem da insensibilidade e hidroscopicidade dos constituintes da mistura explosiva dispersgente, podendo-se contudo, proceder à incorporação do disperso, mente, no dispersgente e vice versa.

TERMO Nº 134.603 de 30 de novembro de 1961

Requerente: CANADIAN INDUSTRIES LIMITED --- Canadá
 Privilegio de Invenção: "DISPOSITIVO DE RETARDO DE QUEIMA LENTA"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um dispositivo detonador caracterizado pelo fato de compreender essencialmente, em combinação, um invólucro externo; uma carga explosiva disposta dentro de uma extremidade do dito invólucro a fim de provocar a detonação; um conjunto de ignição suportado na outra extremidade do citado invólucro; e uma carga comprimida de retardo localizada entre a citada carga explosiva e o mencionado conjunto de ignição e em lateralmente em contato com o referido invólucro, dita carga de retardo consistindo de uma mistura íntima de ferro finamente dividido e enxofre pulverizado, em uma proporção de ferro para enxofre, em partes em peso, compreendida entre 60:40 e 85:15.

2 - Um dispositivo detonador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da carga de retardo

consistir em u'a mistura íntima de 65 a 75 partes em péso de ferro finamente dividido e 35 a 25 partes em péso de enxofre pulverizado.

Um dispositivo detonador de acordo com um dos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do componente ferro da carga de retardo ter uma superfície específica inferior a 1.000 cm²/g.

4 - Uma cápsula detonadora elétrica, não incendiária, caracterizada pelo fato de compreender essencialmente, em combinação, um estojo metálico em forma de copo; uma carga explosiva comprimida, disposta dentro da porção inferior do referido invólucro, a fim de provocar a detonação; um conjunto de ignição suportado pela porção superior do citado invólucro e consistindo de um fino arame de ponte circundado por uma composição inflamável e mantido em posição por dois fios condutores que se estendem através de um bujão de vedação em torno do qual a porção superior do dito invólucro é presa firmemente; e uma carga comprimida de retardo, localizada entre a citada carga explosiva e o referido conjunto de ignição e lateralmente em contato com o mencionado invólucro, dita carga de retardo compreendendo u'a mistura íntima de ferro finamente dividido e enxofre pulverizado em uma relação de partes em péso de ferro para enxofre da ordem de 60:40 a 85:15.

5 - Uma cápsula detonadora elétrica, não incendiária, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato da carga de retardo compreender u'a mistura íntima de 65 a 75 partes em péso de ferro finamente dividido e 35 a 25 partes em péso de enxofre pulverizado.

6 - Uma cápsula detonadora elétrica de acordo com um dos pontos 4 ou 5, caracterizada pelo fato do componente ferro da carga de retardo ter uma superfície específica inferior a 1000 cm²/g.

7 - Um dispositivo detonador de acordo com qualquer um dos pontos 1, 4 ou 5, caracterizado pelo fato da carga de retardo também incluir uma pequena proporção de um material inerte finamente dividido.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n° 7.903, de 27 de agosto de 1.945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Canadá, em 9 de dezembro de 1.960, sob n° 812.758.

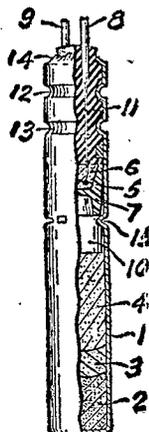


Fig. 2

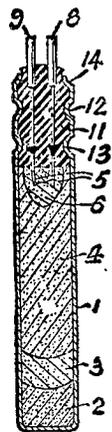


Fig. 2

TÉRMO Nº 174 808 de 12 de novembro de 1961
 Requerente: EUCLIDES MEDeiros - São Paulo
 Modelo Industrial: "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A LENTE PARA PROJETOR"

REIVINDICAÇÕES

1º) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A LENTE PARA PROJETOR", confeccionada em vidro ou similar, aproximadamente retangular, dotada de laterais com nervura circundante, caracterizada pelo fato de se apresentar com a lateral superior de maior profundidade que a inferior, apresentando-se as restantes com forma aproximada de trapézios, sendo a face anterior inclinada e dotada de pluralidade de nervuras verticais, as quais conformam o conjunto dentado central e conjuntos laterais com meias-canais.

2º) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A LENTE PARA PROJETOR", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

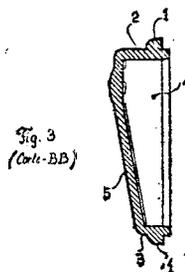


Fig. 3
(Cont. BB)

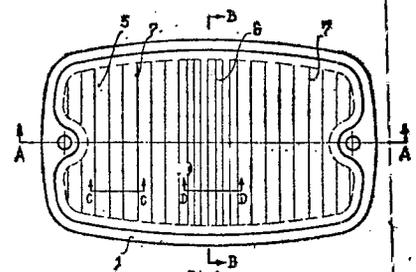


Fig. 1



Fig. 4
(Cont. CC)



Fig. 5
(Cont. DD)

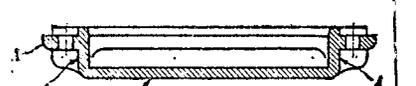


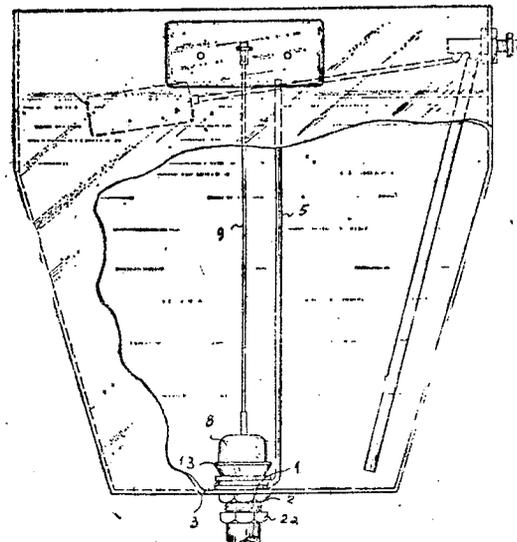
Fig. 2
(Cont. AA)

TÉRMO Nº 152 815 de 17 de setembro de 1963
 Requerente: JOÃO QUINTELA - Guanabara
 Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM VÁLVULAS PARA CAIXA DE DESCARGA"

REIVINDICAÇÕES

1- Aperfeiçoamentos em válvulas para caixa de descarga, caracterizados pelo fato que em um corpo cilíndrico e ôco, rosqueado parcialmente do lado externo, se acha pro-

FIG. 1



visto no interior do mesmo uma projeção radial, vazada no eixo do dito corpo, permitindo o passeio da haste metálica do tampão sólido de plástico, guarnecido inferiormente por

uma peça de forma tronco-cônica e cônica, com uma única abertura superior cujas bordas encaixam na ranhura anelar prevista entre o tampão e o prolongamento central inferior.

2- Aperfeiçoamentos em válvulas para caixa de descarga, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que na aba superior do corpo cilíndrico da válvula há um canal radial que se liga a um tubo que se projeta para cima na vertical.

TÉRMO Nº 152 779 de 16 de setembro de 1963

Requerente: EDUARDO ALVES MACHADO - São Paulo

Privilégio de Invenção: "NOVAS DISPOSIÇÕES EM CONEXÃO PARA TUBOS FLEXÍVEIS E OUTROS"

REIVINDICAÇÕES

3ª) "NOVAS DISPOSIÇÕES EM CONEXÃO PARA TUBOS FLEXÍVEIS E OUTROS"

consiste de um elemento confeccionado, preferencialmente com material plástico consistente ou similar, e é caracterizado pelo fato de se apresentar em forma tubular com paredes externas escalonadamente dispostas e dotado de três furos (1), (2) e (3) coaxiais, o inferior (3) dotado de rosca, o intermediário (2) continuando daquele e com menor diâmetro e, o superior (1) prosseguindo do intermediário e apresentando diâmetro ainda menor.

2ª) "NOVAS DISPOSIÇÕES EM CONEXÃO PARA TUBOS FLEXÍVEIS E OUTROS"

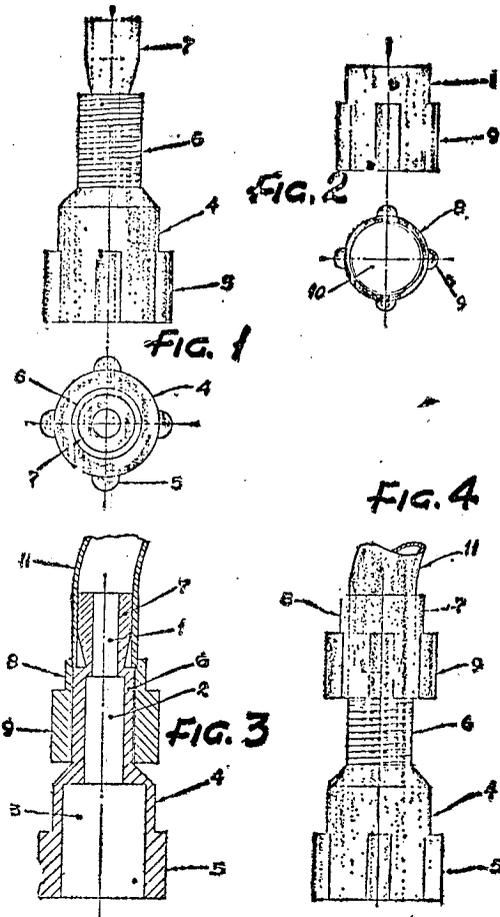
de acordo com o item 1º, e caracterizado pelo fato de a parede inferior (4) apresentar com diâmetro mais longo que as demais e superiormente cônica e possuindo, partindo verticalmente da base até a sua metade, quatro saliências (5) em meia-cana dispostas opostamente duas a duas; e projetando-se da inferior; e a parede superior (7) apresenta-se com uma conexão voltada para baixo, conectando com a parede intermediária.

3ª) "NOVAS DISPOSIÇÕES EM CONEXÃO PARA TUBOS FLEXÍVEIS E OUTROS"

Caracterizado pelo fato de ter adaptado à parede (6) filetada um niple (8) com parede externa com quatro saliências (9) verticais em meia-cana dispostas opostamente duas a duas e que saindo da base prolonga-se até 2/3 de sua altura e dispõe, ainda, de abertura interna (10) com 1/3 superior lisa e 2/3 inferior filetada.

4ª) "NOVAS DISPOSIÇÕES EM CONEXÃO PARA TUBOS FLEXÍVEIS E OUTROS"

como nos pontos precedentes e tudo como substancialmente descrito de acima, reivindicado e pelos desenhos anexos.



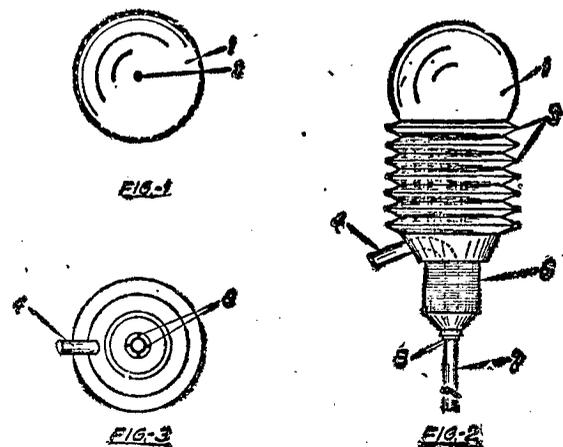
TÉRMO Nº 152 762 de 16 de setembro de 1963

Requerente: DESTILARIA MEDELLIN S.A. - Guanabara

Modelo de Utilidade: "UM SIFÃO PLÁSTICO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um sifão plástico caracterizado pelo fato que a parte superior é esferoidal ou bulbosa, prevendo um pequeno orifício ou suspiro no ponto culminante de sua periferia e uma secante inferior onde se liga a uma parte cilíndrica-sanfonada ou fole que confina inferiormente com uma parte tronco-cônica, seguida de outra cilíndrica ranhurada externamente e nova parte tronco-cônica no final da qual há um anel escalonado, com quatro orifícios no sentido do eixo de um tubo de metal encurvado que projeta suas extremidades para o lado, pelo tronco de cone abaixo da parte sanfonada e, para baixo, passando pelo centro da rôlha.



TÉRMO Nº 150 790 de 15 de julho de 1963

Requerente: MOPIAST S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO - São Paulo
 Privilégio de Invenção: "UM NOVO TIPO DE LUMINOSO POR REFLEXÃO PARA PROPAGANDA EM GERAL"

REIVINDICAÇÕES

1ª) "UM NOVO TIPO DE LUMINOSO POR REFLEXÃO PARA PROPAGANDA EM GERAL", dotado de foco luminoso preferivelmente fluorescente, envolto por camisa giratória dotada de colorido em faixas espiraladas, caracterizada pelo fato de consistir de painéis de fundo negro e cujas secções verticais correspondem a uma parábola com foco ocupado pela fonte luminosa, esta anterior e inferiormente oculta por calha solidária ao painel, contra a superfície da qual se encontrando dispostas letras, desenhos ou outros elementos com superfície polida e refletora de luz.

2ª) "UM NOVO TIPO DE LUMINOSO POR REFLEXÃO PARA PROPAGANDA EM GERAL", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

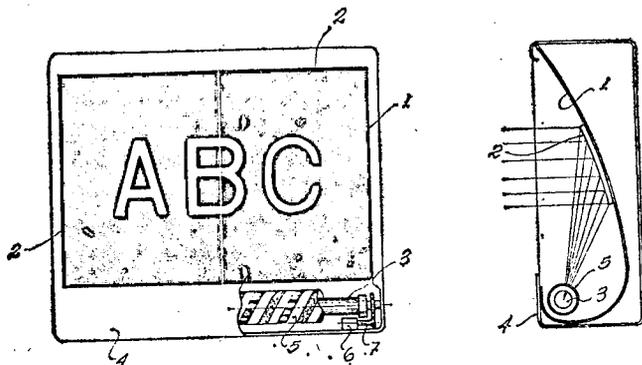


FIG. 1

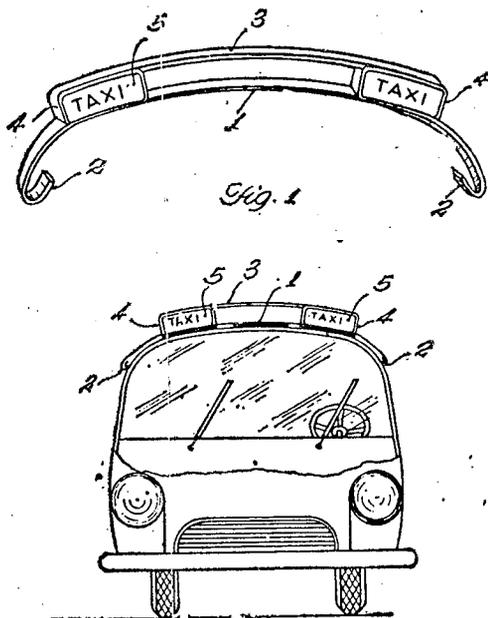
FIG. 2

TÉRMO Nº 186.540 de 27 de janeiro de 1967.

Requerente: PUBLIVOLANTE PUBLICIDADE LTDA. - SÃO PAULO.
 Modelo Industrial: "NOVO E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO APLICADA A SUPORTE DE INDICADORES PARA VEÍCULOS".

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO APLICADA A SUportes DE INDICADORES PARA VEÍCULOS", constituídos por faixa metálica ou de outro material qualquer conveniente, terminada por extremidades recurvadas para adaptação às canaletas do veículo, caracterizada pelo fato de que a uma maior ou menor extensão da referida faixa corresponde uma segunda faixa conveniente afastada



extremidades recurvadas para adaptação às canaletas do veículo, caracterizada pelo fato de que a uma maior ou menor extensão da referida faixa corresponde uma segunda faixa conveniente afastada

da primeira e ligada por laterais à mesma, sendo que no espaço compreendido entre ambas são dispostas indicações da natureza do veículo, seu destino ou, então, publicidade qualquer.

2ª) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO APLICADA A SUportes DE INDICADORES PARA VEÍCULOS", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TÉRMO Nº 163 983 de 5 de novembro de 1964

Requerente: FELISBINA DE SOUZA - Paraná
 Modelo de Utilidade: "NOVO MODELO DE INSTRUMENTO MUSICAL SONORO E INFANTIL"

REIVINDICAÇÕES

1) "NOVO MODELO DE INSTRUMENTO MUSICAL SONORO E INFANTIL", caracterizado por possuir uma arruela que é circundada por dois galhos de louro e uma pequena pauta com a clave de Sol ao alto e por possuir ainda uma nervura saliente na parte externa e no verso na parte interna, cinco orifícios rasos.

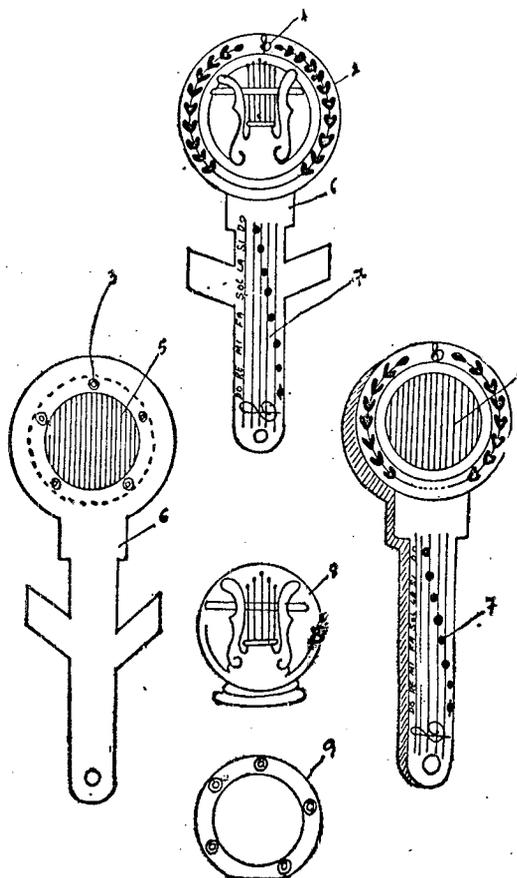
2) "NOVO MODELO DE INSTRUMENTO MUSICAL SONORO E INFANTIL", de acordo com o ponto 1, e caracterizado por possuir a arruela com vazio preenchido na parte externa com palhetas roliças salientes e chatas na parte interna e por possuir ainda uma arruela que se assenta num retângulo de sustentação.

3) "NOVO MODELO DE INSTRUMENTO MUSICAL SONORO E INFANTIL", de acordo com os pontos 1 e 2, e caracterizado por possuir no prolongamento do retângulo que sustenta a arruela uma haste com a pauta de clave de Sol, notas musicais com os respectivos nomes e dois retângulos em forma de "V" e um orifício na extremidade.

4) "NOVO MODELO DE INSTRUMENTO MUSICAL SONORO E INFANTIL", de acordo com os pontos 1, 2, e 3, caracterizado por possuir um arco concavo e que suporta a lira e que se encaixa na nervura saliente cobrindo as palhetas da arruela.

5) "NOVO MODELO DE INSTRUMENTO MUSICAL SONORO E INFANTIL", de acordo com os pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizado por possuir um arco com cinco pinos a semelhança de colchetes de pressão solto, e que faz o encaixe do plástico e completa o instrumento.

6) "NOVO MODELO DE INSTRUMENTO MUSICAL SONORO E INFANTIL", de acordo com os pontos 1, 2, 3, 4 e 5, tudo substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 174.447 de 29 de outubro de 1965.

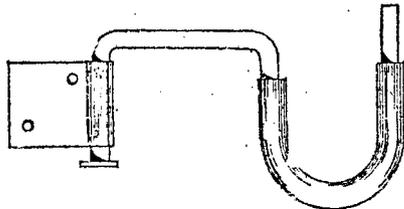
Requerente: FERRARIA PETROPOLIS S/A. - ESTADO DO RIO.
 Modelo Industrial: "NOVA CONFIGURAÇÃO APLICADA EM SUPORTE UNIVERSAL".

REIVINDICAÇÕES

1. - Nova configuração aplicada em suporte universal, caracterizado pelo fato de suporte ser constituído de duas peças entrosadas articuladamente, a primeira das quais é uma dobradiça constituída de uma chapa retangular dobrada em uma das extremidades de modo a formar um cilindro óco, transversal, no qual fica introduzido o segmento superior horizontal da segunda peça componente do suporte.

2. - Nova configuração aplicada em suporte universal como no ponto anterior, caracterizado pelo fato da peça que entrossa com a dobradiça referida no ponto 1, ser constituída de um arame dobrado adequadamente em diversos pontos, de maneiras diversas formando: na parte superior, um segmento de reta dotado de uma cabeça estampada, o qual em ponto previsto se dobra em ângulo reto e se estende em vertical, para baixo ligeiramente curvo; em outro determinado ponto, se dobra e se estende da direita para a esquerda e logo se curva formando uma semi-circunferência traçada de cima para beixo e da esquerda para a direita; ao termino da qual, no mesmo plano e em direção horizontal se alonga um segmento de reta que sofre uma ligeira curvatura e depois se estende inclinadamente para cima finalizando o suporte.

Tudo substancialmente como, descrito, desenhado e reivindicado.



TÉRMO Nº 153 851 de 18 de outubro de 1963
Requerente: STANDARD ELECTRICA S.A. - Guanabara
Privilégio de Invenção: "DISPOSIÇÃO DE CIRCUITO PARA PESQUISA DE ROTAS EM SISTEMAS GEOGRÁFICOS INTERLIGADOS"

REIVINDICAÇÕES

1) - Uma disposição de circuito para pesquisas de rotas em sistemas de interligação geográfica onde os meios de comutação dos elementos de trilhos correspondentes por ex. dois pontos de cruzamento ou dois pontos de cruzamento e um cruzamento, são combinados em uma unidade de comutação (conjuntos de relés); na qual relés de pesquisa de rotas estão associados aos trilhos; caracterizadas neste por outros meios de comutação adicionais (por ex. o relé RSC na fig. 1) associados com a corrida de cruzamento de linha (a - d na fig. 1);

2) - Uma disposição de circuito de acordo com o ponto 1, caracterizada neste pelo circuito dos meios de comutação (por ex. relé RSC na fig. 2) associado com os contatos de corrida de linha de cruzamento de todos os relés de pesquisa de rotas em uma unidade de comutação, serem feitos de modo que os contatos dos relés de pesquisa de rota para a corrida de linha de cruzamento (por ex. RS11 e RS22), sejam dispostos como contatos de trabalho (por ex. RS112 e RS222), e os contatos dos relés de pesquisa de rota não ligados na corrida de cruzamento de linha (por ex. RS12, RS13, RS21 e RS23) sejam dispostos como contatos de ruptura (por ex. RS123, RS135, RS213, e RS235).

3) - Uma disposição de circuito de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada neste por um contato (por ex. RSC3 na fig. 2) nos meios de comutação associados à corrida de cruzamento de linha (por ex. relé RSC) dotado na circuite de conexão neces-

sário para o relé de corrida de cruzamento de linha (por ex. o enrolamento do relé WP2) para jogar sobre os pontos de cruzamento (por exemplo W1 e W2).

4) - Uma disposição de circuito de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizada neste pelos contatos (por ex. RSC1, RSC2 e RSC4 a RSC7 na fig. 2) dos meios de comutação associados à corrida de cruzamento de linha (por ex. RSU) serem dotados nos circuitos de pesquisa de rota das vias que entrem em conflito com a corrida de cruzamento de linha.

5) - Uma disposição de circuito para pesquisa de rotas em sistemas de interligação geográfica na qual os meios de comutação de um ponto de deslizamento com os meios de comutação dos correspondentes pontos de cruzamento adjacentes, estarem combinados com os trilhos de rota, particularmente de acordo com o ponto 1; caracterizada neste pelos meios de comutação dos pontos de escorregamento (por ex. W102a/b na fig. 3) e os dois correspondentes pontos de cruzamento (por ex. W101 e W103) estarem combinados com as unidades de comutação (fig. 4) de modo que uma unidade de comutação seja obtida de acordo com dois pontos de cruzamento correspondentes (por ex. 111a com 111b) e uma 2a. unidade de comutação correspondente a dois pontos de cruzamento relacionados (por ex. 110a com 110b) com um cruzamento (K).

Finalmente, de acordo com o art. 21 do C.P.I. e a Convenção Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Haia (1925) reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 19 de outubro de 1962, sob o nº St. 19.364.

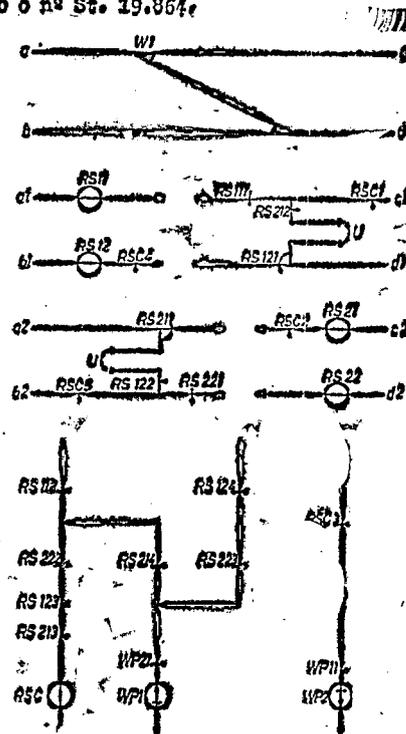


Fig. 1

TÉRMO Nº 147.851 de 22 de março de 1963.
Requerente: THE NEW YORK AIR BRAKE COMPANY - E.U.A.
Privilégio de Invenção: "SISTEMA DE FREIO DE PRESSÃO HIDROSTÁTICA"
REIVINDICAÇÕES

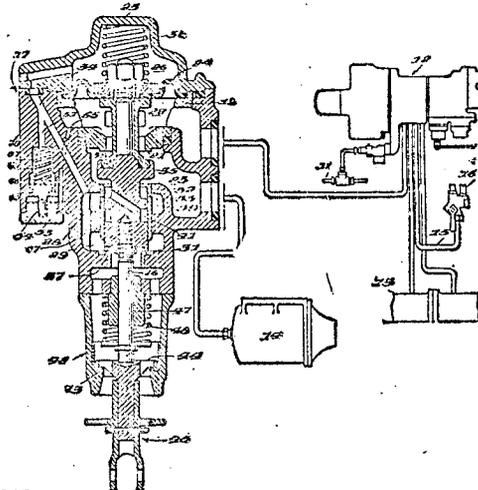
1. - Em uma válvula de escape de cilindro de freio, adaptada para interposição entre o tubo de controle e o cilindro de freio de um sistema de freio de pressão hidrostática.

ca do tipo que inclui um alojamento definindo uma câmara do tubo de controle, uma câmara de cilindro de freio e uma câmara de válvula de ventilação; um primeiro assento de válvula entre as câmaras do tubo de controle e do cilindro de freio, um assento de válvula na referida câmara de válvula de ventilação, dispositivo de válvula inclinada no sentido de uma posição normal na qual ele se assenta apenas contra o referido assento de válvula de ventilação e é manualmente deslocável à posição de escape, o mencionado dispositivo de válvula proporcionando uma proporção controlada de fluxo entre a câmara de cilindro de freio e a câmara de válvula de ventilação durante o seu movimento no sentido e na posição de escape, um dispositivo motor de pressão hidrostática operativamente conectado com o dispositivo de válvula e incluindo uma articulação móvel tendo uma face exposta à pressão da câmara de controle e inclinando o motor para deslocar o dispositivo de válvula a uma posição de escape e uma segunda face exposta à pressão na câmara de válvula de ventilação; o aperfeiçoamento caracterizado por compreender dispositivo proporcionando fluxo limitado entre a câmara de tubo de controle e a câmara de válvula de ventilação; uma válvula asseguradora de reassentamento controlando a abertura e o fechamento do dispositivo de fluxo limitado; um dispositivo motor de pressão hidrostática exercendo uma inclinação sobre a válvula asseguradora de reassentamento atuando na direção de fechamento proporcional à diferença entre as pressões na câmara de tubo de controle e a câmara de válvula de ventilação; e dispositivo inclinando a válvula asseguradora de reassentamento numa direção de abertura.

2. Em uma válvula de escape de cilindro de freio, adaptada para interposição entre o tubo de controle e o cilindro de freio de um sistema de freio de pressão hidrostática do tipo que inclui um alojamento definindo uma câmara de tubo de controle, uma câmara de cilindro de freio e uma câmara de válvula de ventilação, um primeiro assento de válvula entre as câmaras de tubo de controle e do cilindro de freio, um assento de válvula de ventilação na mencionada câmara de válvula de ventilação, primeiro dispositivo de válvula inclinado a uma posição normal na qual ele se apoia apenas contra o referido assento de válvula de ventilação e manualmente deslocável à posição de escape na qual se apoia apenas contra o referido primeiro assento de válvula, o mencionado dispositivo de válvula incluindo dispositivo limitador de fluxo entre a câmara de cilindro de freio e a câmara de válvula de ventilação, e dispositivo motor de pressão hidrostática operativamente conectado com o referido dispositivo de válvula e incluindo uma articulação móvel tendo uma face exposta à pressão da câmara de controle e inclinando o motor para deslocar o dispositivo de válvula a uma posição de escape e uma segunda face exposta a pressão na câmara de válvula de ventilação; caracterizado por uma comunicação limitada da mencionada câmara de controle a mencionada câmara de válvula de ventilação, flanqueando o referido primeiro assento de válvula e o

referido dispositivo limitador de fluxo; o dispositivo de válvula pressão responsiva para fechar a referida comunicação limitada em reação à diferença na pressão entre a câmara de tubo de controle e a câmara de válvula de ventilação maior do que um valor pre-selecionado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7 903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE.UU. da América, em 29 de Março de 1962, sob No. 183.560.



TÉRMO Nº 147.747 de 20 de março de 1963.

Requerente: AMP INCORPORATED - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "CONETOR PARA LIGAR FIOS CONDUTORES A UM PAINEL RÍGIDO".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um conjunto conetor elétrico para ligar fios elétricos flexíveis aos condutores elétricos de um painel isolante, caracterizado por possuir uma série de conetores elétricos (32 e 34) em pares unidos, consistindo cada par de um primeiro conetor elétrico 32 formando um canal e um segundo conetor elétrico 34 disposto para ser introduzido no canal, no sentido longitudinal do mesmo, para constituir uma ligação elétrica flexível com as paredes laterais 36 do canal: uma primeira caixa 16 leva um conetor 32 em cada par; uma segunda caixa 22, que serve para fazer a união destacável com a primeira caixa 16, leva os conectores restantes 34; meios 38 nos conetores 32 da primeira caixa 16 para ligação com os condutores 12 do painel 10; meios nos conetores 34 da segunda caixa 22 para ligação com os fios 49; meios 56, 58, 62 da segunda caixa 22 para prender por compressão elástica os fios 49 a ela; e guias 26, 28 que permitem localizar as caixas 16 e 22, uma em relação à outra, de modo que os segundos conetores 34 deslitem entre as paredes laterais 36 dos primeiros conetores no sentido longitudinal dos canais, à medida que se unem as caixas 16 e 22.

2 - Um conjunto de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato que a primeira caixa (16) está colocada numa superfície do painel 10, tendo os conetores 32 da primeira caixa pernas 38 que atravessam o painel 10 para ligar os conetores 32 aos condutores do painel, servindo as pernas 38 para prender a primeira caixa 16 ao painel 10.

3 - Um conjunto de conformidade com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato que os conectores 34 da segunda caixa 22 tem projeções 42 que atravessam uma parede 30 na segunda caixa 22 para fixar estes conectores 34 a parede 30, cada um destes conectores 34 sendo prêso enrolado a um dos fios 49 que passa entre as duas partes 54 e 58 da segunda caixa, dispostas de modo a prender o fio por compressão elástica.

4 - Um conjunto de conformidade com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato que os fios 49 ficam presos por compressão elástica entre as partes 54 e 58 da segunda caixa.

5 - Um conjunto de conformidade com o ponto 4, caracterizado pelo fato que cada fio 49 é dobrado em vóltá de um flange 56 existente em uma das partes 54 da segunda caixa 22, sendo que a outra parte 58 da segunda caixa 22 comprime o fio contra o flange.

6 - Um conjunto de conformidade com o ponto 5, caracterizado pelo fato que a outra parte 58 da segunda caixa 22 é presa à parte 54, podendo ser dela afastada, e possui uma nervura elástica 64 que encosta nos fios.

7 - Um conjunto conforme os pontos 5 ou 6, caracterizado pelo fato que a outra parte 58 da segunda caixa está presa a uma parede 54 situada transversalmente à parede da segunda caixa, levando a parede 54 uma parte 96 de uma ligação com rosca 94, 96 que permite unir e soltar as duas caixas 16 e 22, levando a primeira caixa 16 e outra parte 94 da ligação rosqueada.

8 - Um conjunto de conformidade com qualquer dos pontos 3 a 7, caracterizado pelo fato que uma das superfícies da parede 30 forma a parede de um recesso 24 na segunda caixa 22, o qual recebe a primeira caixa 16.

9 - Um conjunto de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato que a primeira caixa 16 inclui um bloco isolante com uma série de rasgos paralelos 18, cada qual recebendo um dos conectores 32 da primeira caixa 16, cada um deles possuindo pernas 38 localizadas em entalhes 20 no bloco e que atravessam o painel 10.

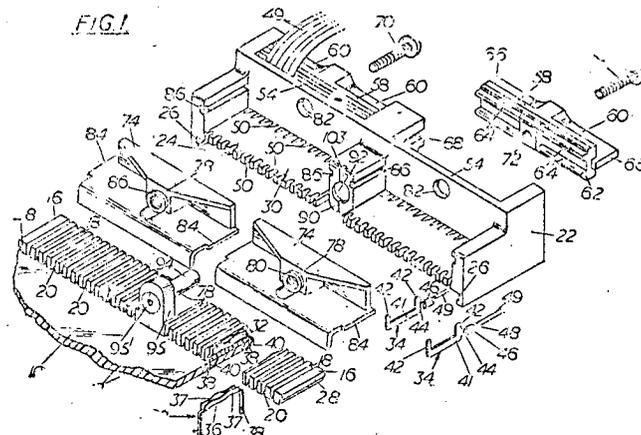
10 - Um conjunto de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato que as paredes laterais 36 de cada um dos primeiros conectores 32 são curvadas para dentro em 37 para encostarem com flexibilidade em uma lâmina chata 41 do segundo conector 34 n'uma série de pequenos pontos de contacto.

11 - Um conjunto de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato que a primeira e a segunda caixas 16 e 22 estão presas uma à outra por um macaco com rosca 96 o qual, girando n'uma direção (no sentido dos ponteiros do relógio), força as duas caixas 16 e 22, uma contra a outra e quando gira no sentido oposto, afasta as caixas 16, 22 uma da outra.

12 - Um conjunto de conformidade com os pontos 6 ou 7, caracterizado pelo fato que a face oposta da parede 30 está preparada para ser encerrada sob uma tampa (74) localizada na segunda caixa 22 por meio de guias 84, 86 e disposta de modo a ser presa e solta na parede 54 por parafusos 70 que prendem uma das partes 58 da segunda caixa 22 a parede 54.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto

de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de março de 1962, sob nº 111993.



TERMO Nº 148.084 de 23 de março de 1963.

Requerente: N.V. PHILIPS 'GLOEILAMPENFABRIKEN - HOLANDA.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A DISPOSITIVOS PARA GRAVAR, EXPLORAR E APAGAR SINAIS DE VÍDEO".

REIVINDICAÇÕES

1. Um dispositivo para gravar, explorar e apagar sinais de vídeo em fita magnética, que passa enviezada por um tambor cilíndrico estacionário, por meio de uma ou mais cabeças magnéticas localizadas na circunferência de um ou mais discos que giram velozmente dispostos concêntricamente com o tambor, caracterizado por ter também, além das cabeças gravadora e exploradora, uma ou mais cabeças magnéticas colocadas na circunferência do disco, para possibilitar apagar os sinais gravados, cabeças estas que estão deslocadas axialmente n'uma distância tal, em relação à cabeça gravadora associada, de modo que anule a influência do deslocamento da fita durante o tempo decorrido entre apagar e gravar os sinais.

2. Um dispositivo como descrito no ponto 1, caracterizado pelo fato que, no sentido de rotação do disco, uma cabeça apagadora caminha sempre adiante da cabeça gravadora associada.

3. Um dispositivo como descrito no ponto 1 e/ou no ponto 2, caracterizado por receber a cabeça apagadora giratória uma corrente alternada cuja frequência é mais alta do que a frequência transmitida pela cabeça gravadora.

4. Um dispositivo como descrito nos pontos 1 e/ou 2, caracterizado por receber a cabeça apagadora giratória corrente contínua.

5. Um dispositivo como descrito em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela existência de uma ou mais cabeças apagadoras estacionárias adicionais.

6. Um dispositivo para gravar, explorar e apagar sinais de vídeo em uma fita magnética, substancialmente como aqui descrito e com referência aos desenhos que acompanham.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Holanda, em 9 de abril de 1962, sob No. 277006.

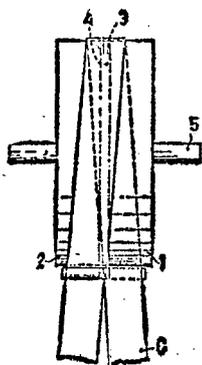


FIG. 1

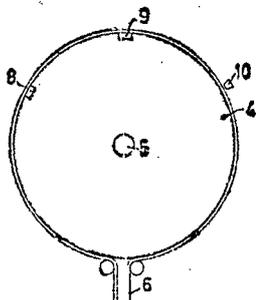


FIG. 2

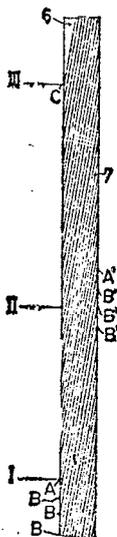


FIG. 3

TÉRMO Nº 148 Z/9 de 5 de abril de 1963
 Requerente: J. STONE & COMPANY (DEPTFORD) LIMITED - INGLATERRA
 Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS RELATIVOS À DISPOSITIVOS PARA CONTROLAR O DESCONGELAMENTO DE UNIDADES DE REFRIGERAÇÃO"
REIVINDICAÇÕES

1. Dispositivos para controlar o degelo de uma unidade de refrigeração na dependência de fluxo de ar sobre o evaporador da unidade, caracterizada por neles ser feito uso como dispositivo detector de fluxo de ar de um resistor sensível a temperatura ou resistores expostos ao efeito de refrigeração do dito fluxo de ar.
2. Dispositivos de controle de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do dito dispositivo compreender dois resistores sensíveis a temperatura, um dos quais tem um calefator elétrico disposto adjacente ao mesmo, e dispositivos são fornecidos para detectar a variação da diferença de resistência entre os ditos resistores.
3. Dispositivos de controle, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato dos dois resistores serem ligados num circuito em ponte.
4. Dispositivos de controle, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizados pelo fato de degelo ser previsto para ser iniciado em resposta a variação da resistência do resistor ou resistores e ser terminado em resposta a elevação de temperatura no evaporador.
5. Dispositivos de controle, de acordo com qualquer um dos pontos 2 a 4, caracterizados pelo fato dos resistores serem resistores não-ôhmicos.
6. Dispositivos de controle, de acordo com qualquer um dos pontos 2 a 5, caracterizados pelo fato de dois resistores sensíveis a temperatura serem cada um disposto idên-

ticamente em relação a pelo menos um outro resistor que, no caso de um dos resistores sensíveis a temperatura, é ligado com uma fonte de corrente de calefação de modo a servir como o dito aquecedor e, no caso do outro resistor sensível a temperatura não ser ligado com qualquer circuito externo.

7. Dispositivos de controle, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato dos dois resistores sensíveis a temperatura serem ligados num arranjo de circuito equilibrado com uma fonte de corrente alternada e o enrolamento primário de um transformador de tal maneira que não existe saída do enrolamento secundário do transformador enquanto o fluxo de ar for suficiente para prevenir o desequilíbrio devido ao apreciável aquecimento do dito resistor sensível a temperatura pelo dito aquecedor.

8. Dispositivos de controle, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de um amplificador não-linear ser fornecido para amplificar o sinal recebido pelo dispositivo detector de fluxo de ar.

9. Dispositivos de controle, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato do amplificador compreender um circuito Schmitt, que é seguido por um circuito inversor de fase.

10. Dispositivos de controle, de acordo com qualquer um dos pontos 4 a 9, caracterizados pelo fato de ser fornecido um circuito de travamento que é adaptado para assegurar que, após o degelo ter sido terminado em resposta a elevação da temperatura no evaporador, o degelo adicional somente pode ser iniciado se o fluxo de ar tiver alcançado essencialmente seu pleno regime normal.

11. Dispositivos para controlar o degelo ou descongelamento de uma unidade de refrigeração, essencialmente conforme precedentemente descritos com referência ao desenho apenso.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7 903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 12 de abril de 1962, sob No. 14.270.

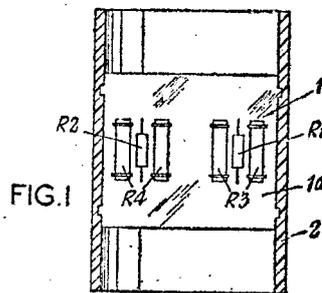


FIG. 1

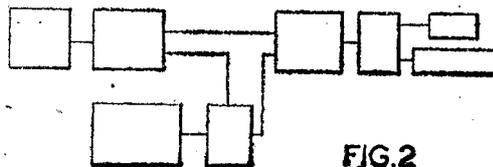


FIG. 2

TERMO Nº 148.283 de 5 de abril de 1963.

Requerente: COMMISSARIAT A L'ENERGIE ATOMIQUE - FRANÇA.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO E APARELHAGEM PARA CONCENTRAÇÃO DE SOLUÇÕES OU DE LÍQUIDOS PERIGOSOS".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo para concentrar soluções ou líquidos perigosos, notadamente soluções ou líquidos radioativos, as ditas soluções ou líquidos circulando em sentido inverso com relação a uma corrente de ar no interior de uma câmara onde os mesmos se dividem, caracterizado pelo fato da dita corrente de ar passar por um tronco de cone de estreitamento, penetrando em seguida em uma câmara de seção maior do que a da dita câmara de divisão, onde a mesma corrente se detém, antes de sair desta última câmara por um orifício de seção direita pelos menos igual à da sua entrada respectiva.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos produtos de suspensão e os sais depositados por cristalização sobre o dispositivo de dispersão na câmara de divisão, poderem ser dissolvidos em um pequeno volume de solvente, este sendo a seguir reconduzido ao recipiente onde se acha o líquido a concentrar.

3 - Um aparelho para concentrar soluções ou líquidos perigosos e, particularmente, soluções ou líquidos radioativos, caracterizado por compreender um recipiente onde os ditos líquidos ou soluções a concentrar são mantidos a temperatura ambiente, uma câmara de divisão contendo placas de escoamento, uma câmara de retenção cuja seção direita é maior do que a dita câmara de divisão e que dispõe de um orifício de saída de ar pelo menos igual ao orifício de entrada, a comunicação entre as duas câmaras sendo feita por um tronco de cone, dois ventiladores, um colocado na saída superior de

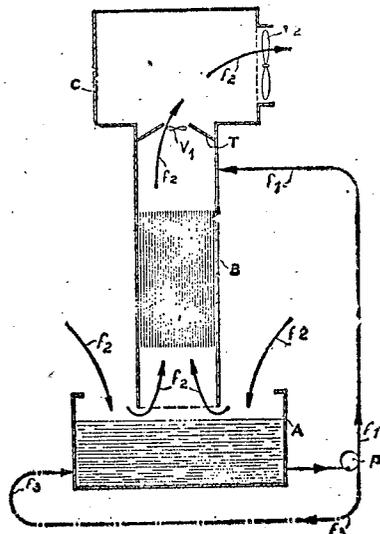


FIG.1

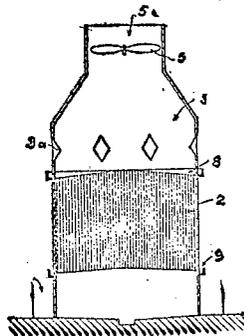


FIG.3

para de divisão e outro na saída da câmara de retenção, esses ventiladores assegurando uma circulação de ar contra o sentido de alimentação do líquido, um sistema de defletores e de interceptadores na dita câmara de retenção, uma bomba que conduz as ditas soluções ou líquidos do recipiente onde os mesmos encontram-se concentrados ao tampo da câmara de divisão, um dispositivo permitindo um segundo circuito de soluções ou de líquidos a concentrar montado com relação ao recalque da bomba.

4 - Um aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do dispositivo de dispersão na câmara de divisão estar montado de maneira a poder ser retirado em bloco da dita câmara.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei Nº 7.903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 6 de abril de 1962, sob No. 893653.

TERMO Nº 148.319 de 8 de abril de 1963.

Requerente: COMMISSARIAT A L'ENERGIE ATOMIQUE - FRANÇA.

Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVO PARA A TRANSMISSÃO DE UMA DIFERENÇA DE POTENCIAL ENTRE DOIS CARTUCHOS SUCESSIVOS EMPILHADOS EM UM CANAL DE REATOR NUCLEAR".

REIVINDICAÇÕES

1 - Dispositivo para a transmissão de uma diferença de potencial entre dois cartuchos sucessivos empilhados em um canal de reator nuclear, cada cartucho comportando, sobre cada uma das buchas que obturam suas extremidades, contatos elétricos constituídos de um pino central e de um pino periférico, isolados um em relação ao outro, sendo, a ligação entre pinos de mesma natureza de uma extremidade à outra em um mesmo cartucho, realizada por meio de condutores elétricos embainhados, caracterizado pelo fato de que cada pino central está montado sobre uma guarnição rígida solidária com a bucha; pelo fato de que cada pino periférico é levado pelo bordo superior de uma copela elástica de dimensões diamétricas sensivelmente iguais aquelas da bucha, e fixado sobre esta bucha concentricamente ao pino central de modo tal que, na ausência de esforço, o pino periférico ultrapassa o contorno aparente do resto do cartucho.

2 - Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as extremidades dos cartuchos estão munidas de peças anulares de perfil respectivamente macho e fêmea assegurando, por centragem dos cartuchos de próximo em próximo, o contato entre os pinos de mesma natureza de um cartucho ao seguinte, qualquer que seja o desalinhamento axial relativo destes, no interior do canal.

3 - Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o pino central e o pino periférico estão isolados um do outro, sobre cada extremidade dos cartuchos, por contraventamentos de material cerâmico.

4 - Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a diferença de potencial a ser transmitida é elevada nos bornes de uma sonda termoeletrônica fixada sobre um cartucho; e pelo fato de que a ligação entre os fios da sonda e os condutores elétricos embainhados, ligados aos pinos de contato deste cartucho, está assegurada por meio de um micro-estôjo.

5 - Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os condutores elétricos que ligam em um mesmo cartucho, de uma extremidade a outra, os pinos de mesma natureza estão fixados sobre a parede externa e sobre todo o comprimento da bainha do cartucho.

6.- Dispositivo segundo o ponto 5, caracterizado pelo fato de que os condutores elétricos que ligam os pinos, estão mantidos contra uma garra de fixação longitudinal, trazida sobre a bainha do cartucho, e alinhados por guias convenientemente repartidas sobre esta garra.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 10 de abril de 1962, sob No. 893.925.

FIG. 2

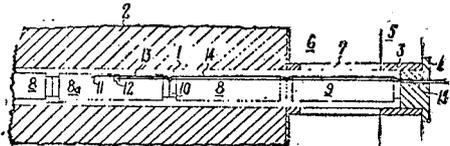
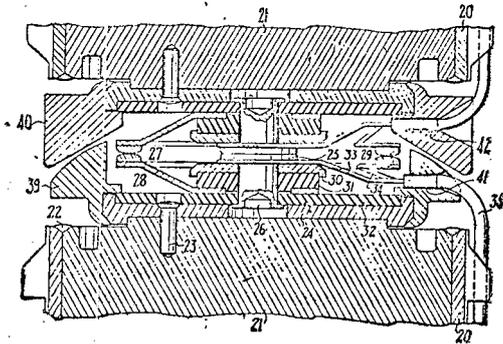


FIG. 1

TERMO Nº 148.686 de 25 de abril de 1963.

Requerente: RADIO CORPORATION OF AMERICA - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVOS SEMI-CONDUTORES E PROCESSOS PARA SUA FABRICAÇÃO".

REIVINDICAÇÕES

1. O processo para a introdução de uma barra retificadora numa pastilha semi-condutiva cristalina, caracterizado por compreender as etapas de preparar-se uma carga constituída de um material semi-condutivo, um solvente capaz de dissolver o dito material, o dito solvente sendo selecionado de grupo de metais e ligas que são eletricamente neutros com respeito ao dito material, um modificador de condutividade que é um doador no dito material, um modificador aceitante que é um receptor no dito material, o dito modificador aceitante e o dito modificador doador tendo solubilidades diferenciais no dito material, tais que a solubilidade de um modificador no dito material decresce rapidamente com a temperatura decrescente enquanto a solubilidade do outro modificador no dito material decresce lentamente com a temperatura decrescente, e a proporção do dito primeiro modificador presente na dita carga se apresentando em excesso da proporção do dito outro modificador presente no seu interior;

pré-aquecendo-se a dita pastilha semi-condutiva, e pré-aquecendo-se separadamente a dita carga a uma temperatura acima do ponto de fusão da dita carga, porém, abaixo do ponto de fusão da dita pastilha;

inundando-se uma face exposta da dita pastilha aquecida com a carga liquefeita;

resfriando-se a dita carga liquefeita e a dita pastilha de forma que uma primeira parte do dito material semi-condutivo na dita carga se precipita da dita carga e se recristaliza sobre a dita face exposta da pastilha, a dita primeira

parte recristalizada tendo dissolvido no seu interior ambos os ditos modificadores de condutividade com o dito primeiro modificador possuidor da solubilidade rapidamente decrescente se encontrando presente em excesso;

continuando-se a resfriar a dita carga liquefeita de maneira que uma parte adicional do dito material semi-condutivo na dita carga se precipite da dita carga e se recristalize sobre a dita face de pastilha exposta, a dita parte recristalizada adicional tendo dissolvidos no seu interior ambos os ditos modificadores de condutividade porém com o dito outro modificador dotado da solubilidade lentamente decrescente se encontrando presente em excesso;

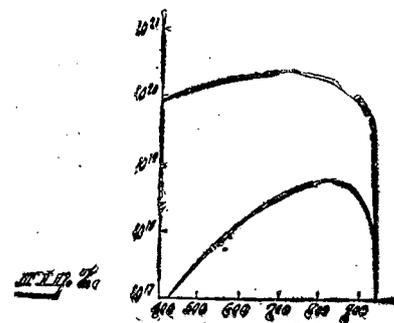
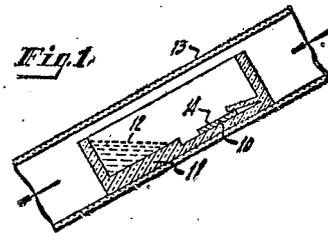
e decantando-se o restante da dita carga liquefeita.

2. O processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do material semi-condutivo que é incluído na carga preparado ser parte do mesmo material semi-condutivo do qual a dita pastilha é composta;

3. O processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da dita pastilha ser o germânio, e no qual a dita carga consiste de chumbo, estanho, germânio, arsênico e índio, com a quantidade do dito índio presente na dita carga sendo superior à proporção de arsênico nela presente; a primeira parte recristalizada do dito germânio sobre a dita face de pastilha exposta tendo dissolvidos na mesma ambos o índio e o arsênico com a proporção de índio presente sendo superior à proporção de arsênico presente; e a parte recristalizada adicional do dito germânio sobre a dita face de pastilha exposta tendo dissolvida na mesma ambos o índio e o arsênico com a proporção de arsênico presente sendo superior à proporção de índio presente.

4. Um dispositivo semi-condutor que é confeccionado de conformidade com o processo definido em qualquer um dos pontos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 14 de maio de 1962, sob nº 194466.



TERMO Nº 149.926 de 17 de junho de 1963.

Requerente: N.V. PHILIPS "GLOEILAMPENFABRIEKEN" - HOLANDA.

Privilegio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A ROTORES PARA USO EM PEQUENAS MÁQUINAS ELÉTRICAS".

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a rotores para uso em pequenas máquinas elétricas, particularmente motores de baixa potência destinados a uso em aparelhos eletro-domésticos, nos quais o eixo do rotor é provido de um comutador de lâminas provido de extensões radiais, às quais são afixados os taps dos enrolamentos do rotor, caracterizados pelo fato de, entre o corpo do rotor e o comutador, existir um corpo de forma cônica achatada, cujo vértice fica localizado do lado do rotor e cuja superfície polida encosta no comutador, tendo a dita superfície um diâmetro tal que as extensões do comutador se projetam para além da dita superfície.

2 - Rotor, como o reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de o corpo cônico ser feito de material isolante, por exemplo, substância sintética.

3 - Rotor, como o reivindicado nos pontos 1 e/ou 2, caracterizado pelo fato de cada tap se estender segundo uma linha helicoidal, muito próxima ao cone e ser afixado a uma extensão localizada em ponto diametralmente oposto, aproximadamente, ao ponto em que o tap abandona o enrolamento do rotor.

4 - Rotor, como o reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato das extensões apresentarem-se segundo um ângulo agudo com o eixo do rotor e envolverem, ao menos parcialmente, a superfície externa do corpo cônico.

5 - Rotor, como o reivindicado nos pontos 2, 3 e/ou 4, caracterizado pelo fato de o corpo cônico e o comutador formarem um conjunto integral.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda em 20 de Junho de 1962, sob No. 879.973.

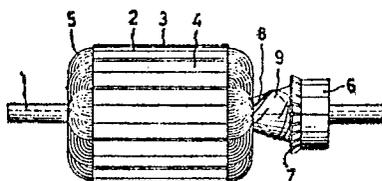


FIG. 1

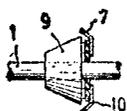


FIG. 2

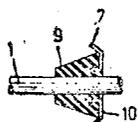


FIG. 3

TERMO Nº 149.330 de 22 de maio de 1963.

Requerente: COMPAGNIE FRANÇAISE DE RAFFINAGE - FRANÇA.

Privilegio de Invenção: "PILHA DE COMBUSTÍVEL COM ELETRÓLITO SÓLIDO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Uma pilha de combustível com eletrólito sólido caracterizada pelo fato de compreender um suporte poroso do qual uma das faces principais é revestida por uma camada fina e estan-

que que constitui o eletrólito, esse último sendo ele próprio revestido por uma camada porosa que constitui um dos eletrodos, o outro eletrodo sendo constituído, direta ou indiretamente, pelo suporte, o conjunto assim constituído sendo colocado no interior de um conduto de maneira a separá-lo, de modo estanque, em duas partes destinadas à circulação dos gases, respectivamente o combustível e o comburente.

2 - Uma pilha de acordo com o ponto 1, na qual o dito outro eletrodo é formado diretamente pelo suporte, caracterizada pelo fato desse último ser constituído por um metal de transição, tal como a prata, o aço inoxidável o níquel e o cobalto.

3 - Uma pilha segundo o ponto 1, na qual o outro eletrodo é formado indiretamente pelo suporte, caracterizado pelo fato desse último ser constituído por um material refratário, enquanto que sua outra face principal, seus poros e a superfície do eletrólito que recobre essas últimas são revestidas por uma camada porosa que forma o outro eletrodo.

4 - Uma pilha de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizada pelo fato do diâmetro médio dos poros do suporte não ultrapassar de modo sensível a espessura do eletrólito.

5 - Uma pilha segundo um qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato do suporte poroso ser constituído por uma placa fixa no interior do conduto, de maneira a formar uma separação estanque.

6 - Uma pilha segundo um qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de que o suporte é constituído por um tubo colocado co-axialmente no interior do conduto.

7 - Uma pilha de acordo com os pontos 1 e 5, caracterizada pelo fato da placa que forma o suporte poroso ser encaixada em uma separação estanque existente no conduto.

8 - Uma pilha de acordo com os pontos 1 e 6, caracterizada pelo fato de que o tubo que forma o suporte poroso é intercalado em um tubo estanque colocado coaxialmente no interior do conduto.

9 - Uma pilha de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizada pelo fato do dito material refratário ser um óxido simples ou misto, tal como



10 - Uma pilha de acordo com qualquer dos pontos 1 a 9, caracterizada pelo fato do eletrólito ser constituído por um óxido misto, tal como $\text{ZrO}_2 ; \text{CaO} ; \text{ZrO}_2 + \text{MgO}$ e $\text{ZrO}_2 + \text{CaO} + \text{MgO}$.

11 - Uma pilha segundo um qualquer dos pontos 1 a 10, caracterizada pelo fato de um dos eletrodos, notadamente o anodo, ser constituído por um metal de transição, tal como o ferro, o níquel, ou o cobalto, enquanto que o catodo é constituído pela prata ou um óxido misto, tal como o $\text{NiO} + \text{LiO}$.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 23 de maio de 1962, sob nº 6216.

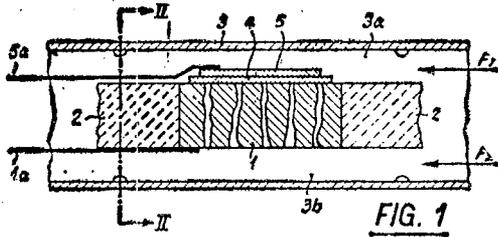


FIG. 1

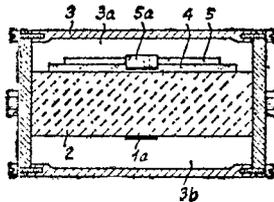


FIG. 2

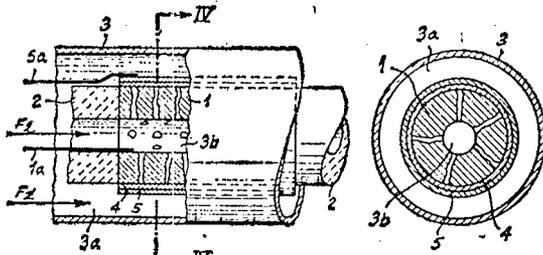


FIG. 3

FIG. 4

TERMO Nº 148.825 de 30 de abril de 1963.
 Requerente: N.V. PHILIPS 'GLOBILAMPENFABRIEKEN - HOLANDA.
 Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A FONTES DE RADIAÇÃO EMPREGANDO VÁLVULAS DE DESCARGA A GÁS".

REIVINDICAÇÕES

1. APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A FONTES DE RADIAÇÃO EMPREGANDO VÁLVULAS DE DESCARGA A GÁS, fontes de radiação estas empregando um recipiente fechado onde se verifica uma descarga a alta pressão em atmosfera gasosa constituída por um gás raro, mercúrio e iodetos metálicos, caracterizados pelo fato da descarga ser circundada por um envólucro, cuja permeabilidade à desejada radiação produzida na descarga é de, pelo menos, 50% e que reflete, pelo menos, 50% da radiação infra-vermelha emitida pelo vaso de descarga gasosa e pelo fato da carga durante a operação ser tão elevada que as radiações de ressonância dos metais dos iodetos são emitidas.

2. Fonte de radiação como a reivindicada no Ponto 1, caracterizada pelo fato do envólucro consistir de um suporte e de uma camada refletora de infra-vermelho sobre ele colocada.

3. Fonte de radiação como a reivindicada no ponto 2, caracterizada pelo fato do suporte ser consistido por um bulbo que circunda o vaso de descarga e do qual pelo menos um dos lados é recoberto, pelo menos parcialmente, pela camada refletora de infra-vermelho.

4. Fonte de radiação como a reivindicada no ponto 3, caracterizada pelo fato de pelo menos metade da superfície do bulbo ser recoberta pela camada refletora de infra-vermelho.

5. Fonte de radiação como a reivindicada no Ponto 2, Ponto 3 ou Ponto 4, caracterizada pelo fato da camada refletora infra-vermelha consistir de óxido de estanho condutor.

6. Fonte de radiação como a reivindicada no Ponto 5, caracterizada pelo fato da camada de óxido de estanho condutor apresentar uma resistência de 10 a 100 ohms por unidade quadrada de área.

7. Fonte de radiação como a reivindicada nos Pontos 3, 4,

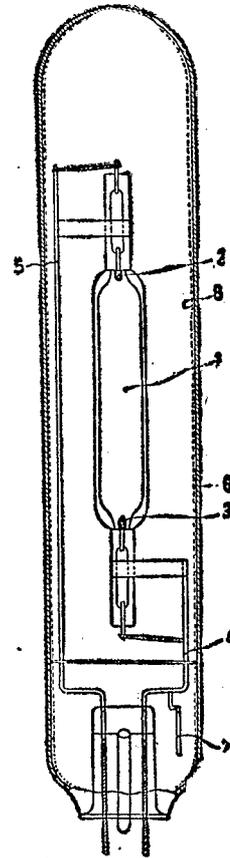
5 ou 6, caracterizada pelo fato do espaço entre o vaso de descarga e o bulbo ser posto ao vácuo.

8. Fonte de radiação como a reivindicada no Ponto 7, caracterizada pelo fato do espaço entre o vaso de descarga e o bulbo conter um "getter" (substância absorvente).

9. Fonte de radiação empregando um vaso ou recipiente fechado, substancialmente constituído conforme a descrição acima feita com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-Lei Nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 2 de Maio de 1962 sob Nº 277.952.

86 471 - RR/EN



TERMO Nº 148.717 de 26 de abril de 1963.
 Requerente: AMP INCORPORATED - E.U.A.
 Privilégio de Invenção: "CONECTOR ELÉTRICO PARA CONEXÃO ELÉTRICA PERMANENTE".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um conector elétrico para conexão elétrica permanente com a bainha de um cabo elétrico tendo uma bainha de fita metálica trançada, dito conector compreendendo uma virola interna metálica disposta de modo a ser fixada em torno da bainha mediante aplicação de uma pressão de fixação e uma virola externa, caracterizado pelo fato do material da virola interna ser extrusável sob a pressão de fixação para penetrar nos interstícios da bainha e a virola externa ser um material moldável sob a pressão de fixação para impedir relaxamento da virola interna.

2 - Um conector de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da virola externa ter uma curva que se estende axialmente destinada a receber o núcleo de um condutor elétrico e ser fixado entre a virola interna e a virola externa.

3 - Um dispositivo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da virola interna ser dimensionada para receber um cabo elétrico de núcleos múltiplos tendo uma bainha de fita metálica trançada.

4 - Uma conexão elétrica entre um cabo elétrico protegido tendo pelo menos um núcleo eletricamente condutor circundado por um invólucro isolante coberto por uma bainha de fita metálica trançada, e um conector de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da virola metálica interna ser fixada em torno da bainha metálica e uma virola metálica externa ser fixada em torno da virola metálica interna, o material da virola interna estendendo-se nos interstícios da bainha metálica e a virola externa retendo a virola interna contra relaxamento.

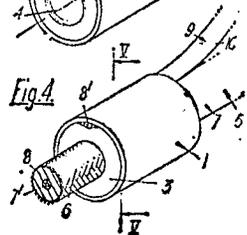
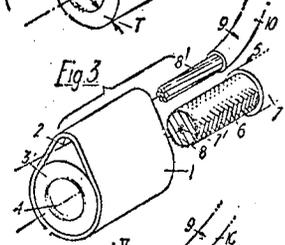
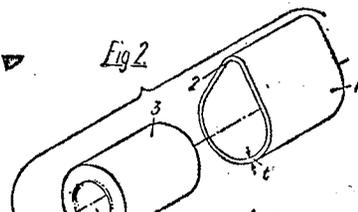
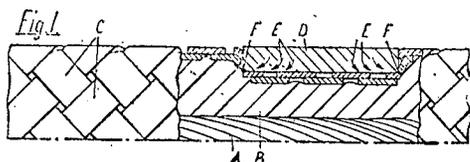
5 - Uma conexão de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de um condutor elétrico ser fixado entre virolas interna e externa, dito condutor tendo interstícios nos quais o material da virola interna se estende.

6 - Um conector de acordo com um dos pontos 1, 2 ou 3, ou uma conexão de acordo com um dos pontos 4 ou 5, caracterizados pelo fato da virola interna ser composta de uma liga estanho-antimônio.

7 - Um conector ou uma conexão de acordo com o ponto 6, caracterizado ou caracterizada pelo fato da referida liga compreender substancialmente 95% de estanho e 5% de antimônio.

8 - Um conector de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3 ou uma conexão de acordo com qualquer um dos pontos 4 a 7, caracterizado ou caracterizada pelo fato da virola externa ser feita de cobre.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 9 de maio de 1962, sob nº 193503.



FÉRMO Nº 141.002 de 16 de julho de 1962.

Requerente: BOTTINO MICHELE - GUANABARA.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS PARA AUTOMÓVEIS OU MOTONETAS".

REIVINDICAÇÕES

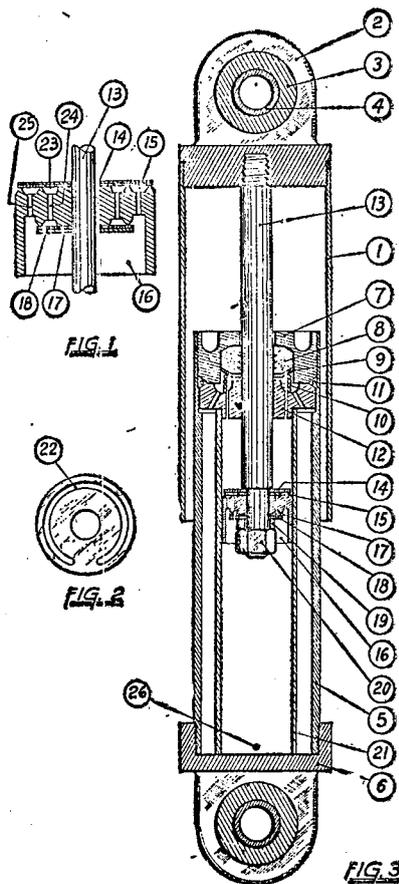
1ª) - "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS PARA AUTOMÓVEIS OU MOTONETAS", caracterizados por compreenderem furos transversais abertos no pistão, tendo este as faces de contato com o óleo sulcada concêntrica e estando ditos furos circularmente distribuídos nos referidos sulcos, os quais são, em ambas as faces, obturados por discos metálicos delgados, providos de rasgos semi-circulares a fim de torná-los sensíveis à flexão, que será feita pelo próprio óleo quando comprimido; ditos furos transversais permitem a passagem do óleo num ou noutro sentido, isto é, aquém ou além do pistão, objetivando "amaciar" o choque recebido pelo amortecedor.

2ª) - "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS PARA AUTOMÓVEIS OU MOTONETAS", caracterizados de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato da guia do eixo do pistão ser dotada de dupla furação, para permitir a saída do óleo da câmara de compressão (onde atua o pistão) para uma câmara exterior, sem vasos do amortecedor, da qual será o óleo aspirado para a câmara de pressão novamente, por intermédio de uma válvula de passagem, nela existente.

3ª) - "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS PARA AUTOMÓVEIS OU MOTONETAS", caracterizados de acordo com os pontos 1 e 2, e ainda pelo fato de todas as peças componentes do amortecedor se fixarem unicamente por meio de rêsacas, sendo, portanto, dito amortecedor totalmente desmontável, não existindo nela conjuntos de peças rígidas.

4ª) - "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS PARA AUTOMÓVEIS OU MOTONETAS", caracterizados de acordo com os pontos 1, 2 e 3, e ainda pelo fato do pistão perfurado permitir a passagem de pequena porção de óleo através dele, quando comprimido por ação de choque, passagem esta regulada pela ação de discos metálicos com ação da válvula, providos de rasgos em semicírculo para melhor flexibilidade, estando os demais furos obstruídos pelos outros discos então comprimidos pelo próprio óleo em sentido contrário; e ainda pelo fato de dito pistão permitir a passagem da pequena porção de óleo em sentido inverso ao descrito, quando da decompressão do amortecedor, através os orifícios que estavam obstruídos no movimento anterior; uma vez que aquelas válvulas agora se abrirão para dar passagem ao óleo, ao passo que as que se abriram serão agora fechadas comprimidas pela pressão do próprio óleo em sentido contrário, fato que contribui, decisivamente, para suavizar o choque recebido pelo amortecedor, tornando-o, ainda, uniforme em percurso; caracterizado, ainda, pelo fato de possuir dito amortecedor, maior curso útil que os comuns, apesar de possuir idêntico comprimento externo que estes, em vista da pouca espessura dos discos metálicos flexíveis com ação de válvulas.

5ª) - "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS PARA AUTOMÓVEIS OU MOTONETAS", caracterizados, de acordo com os pontos 1, 2, 3 e 4, e ainda como o substancialmente descrito no presente relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.



TÉRMO Nº 138 782 de 6 de novembro de 1961.
 Requerente: INDUSTRIA DE APARELHOS MECÂNICOS CAIXA COMERCIAL RECORD LTDA - São Paulo
 Modelo de Utilidade: "CAIXA PARA GUARDAR DINHEIRO CONJUGADA A PORTA DOCUMENTOS"

REIVINDICAÇÕES

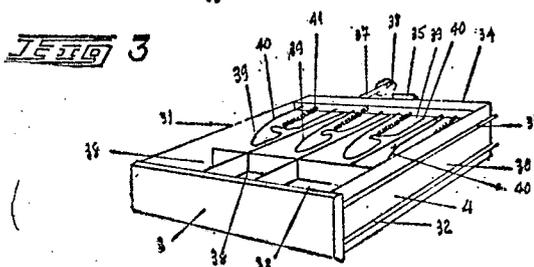
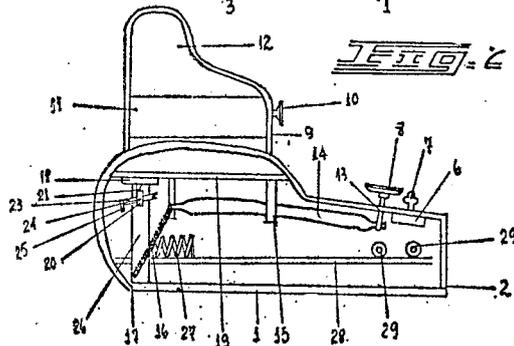
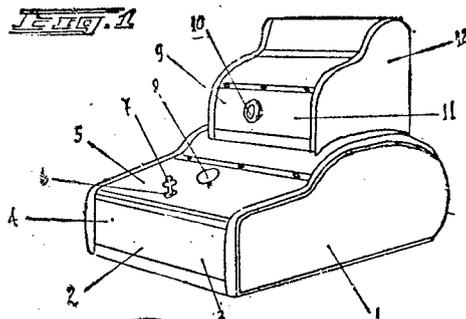
1ª) - "CAIXA PARA GUARDA DE DINHEIRO CONJUGADA A PORTA-DOCUMENTOS", constituída de uma caixa externa tendo inferiormente a - testeira externa da gaveta porta-dinheiro, e caracterizada por apresentar uma fechadura e respectiva chave para travamento do botão acionado de mecanismo interno de liberação da gaveta inferior, e dotada, ainda, a referida caixa, de cúpula cuja base está ocupada pela gaveta porta-documentos provida de seu puxador externo...

2ª) - "CAIXA PARA GUARDAR DINHEIRO CONJUGADA A PORTA-DOCUMENTOS", de acordo com o ponto característico 1), e caracterizada, pelo fato de o mecanismo acionado pelo botão referido no ponto 1), e conjugado a sua haste inferior, constituir-se de uma tira metálica de qualquer modo apoiada basculantemente em sua parte central, e dessa tira metálica, a outra extremidade se ligando à mola que lhe dá, resiliência e podendo, ao ser atuada, liberar o mecanismo de travamento da gaveta porta-dinheiro...

3ª) - "CAIXA PARA GUARDAR DINHEIRO CONJUGADA A PORTA-DOCUMENTOS", de acordo com os pontos característicos 1) e 2), e caracterizado o mecanismo de trava por constituir-se de uma haste pivotável em seus meios de suporte, dita haste, inferiormente dotada de dispositivo de batente, a entrosar-se com os meios de suporte, e inferiormente, da aba a encaixar-se nos meios apropriados para a sujeição da gaveta...

4ª) - "CAIXA PARA GUARDAR DINHEIRO CONJUGADA A PORTA-DOCUMENTOS", de acordo com os pontos característicos de 1) a 3), e caracterizada a gaveta porta-dinheiro por ser provida de projeções laterais a fazerem apoio em rolamentos apropriados aplicados internamente à caixa, e correndo, dita gaveta, sobre trilhos, para seu fechamento e abertura esta realizada pela força tensoura de mola que se opõe na outra extremidade em esteio central da caixa, a referida gaveta provida posteriormente de aba recurvada a se conjugar com o mecanismo de trava, e de campainha suportada em haste, e, internamente, essa gaveta, provida de pluralidade de divisões, e desliza a guarda de n.º das providas de ganchos atuados por mola para sujeição firme do guardado.

5ª) - "CAIXA PARA GUARDAR DINHEIRO CONJUGADA A PORTA-DOCUMENTOS", tudo conforme descrito, e reivindicado no memorial descritivo, e ilustrado nos desenhos acompanhantes.



TÉRMO Nº 126 040 de 21 de janeiro de 1961
 Requerente: LOUIS ALZIARI - França
 Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM VIGOTAS METÁLICAS TELESCÓPICAS"

REIVINDICAÇÕES

1. - Vigota composta de, ao menos dois elementos podendo deslizar longitudinalmente um em relação ao outro para adaptação a alcances diferentes entre apoios, caracterizada pelo fato de que um elemento é constituído com espiga perto de uma de suas extremidades e tirante entre sua outra extremidade e dita espiga, e que um tirante amovível de comprimento regulável liga a espiga deste primeiro elemento ao outro elemento ou extensão, estando previstos meios de bloqueio contra o deslocamento longitudinal dos dois elementos e contra seu basculamento vertical um em relação ao outro.

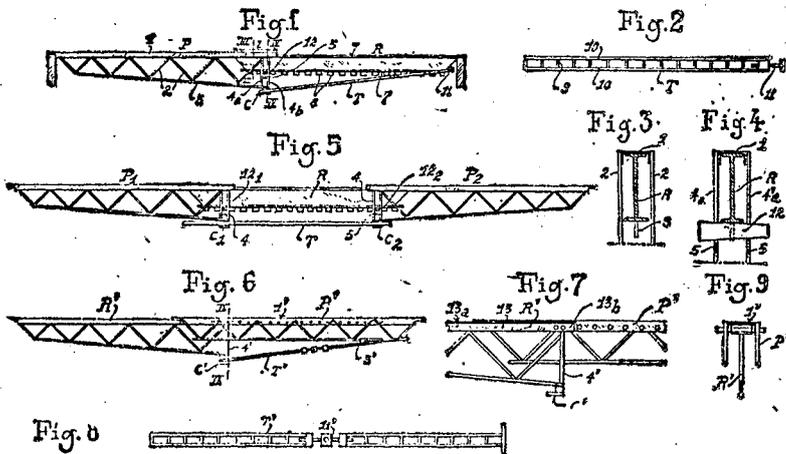
2. - Vigota segundo o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os dois bloqueios contra o deslocamento longitudinal e contra o basculamento vertical relativo dos dois elementos, são realizados simultaneamente por um taco móvel introduzido transversalmente numa corredeira fixa de um dos elementos entre dois degraus de batente solidários do outro elemento, dito taco tendo suas faces superior e inferior talhadas em bisel para formar cunha de aperto dos dois elementos um contra o outro no sentido vertical.

3. - Vigota segundo o ponto 1, caracterizada pelo fato de que as armações superiores dos dois elementos são constituídos por ferro em U de posições invertidas no sentido de cima para baixo, podendo deslizar um no outro com suas almas aplicadas uma contra a outra, e que o bloqueio contra o deslizamento longitudinal é obtido por uma cavilha passando por orifícios providos para esse fim nas azas das duas armações.

4. - Vigota segundo o ponto 3, caracterizada pelo fato de que

a armação superior de um dos elementos se prolonga além da cavilha de bloqueio, e esbarra por um talão (13_b) contra a alma da armação superior do outro elemento.

Finalmente, o requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o Código da Propriedade Industrial em vigor, a prioridade do correspondente pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da França em 21 de janeiro de 1960, sob n°



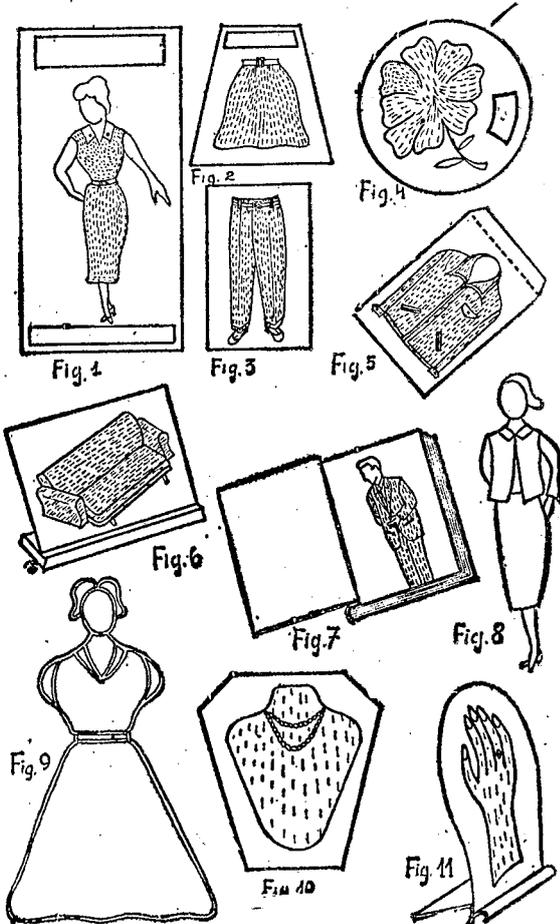
TÉRMO N° 140.582 de 8 de março de 1962.

Requerente: MENDEL SCHWARTZENBERG - SÃO PAULO.

Modelo de Utilidade: "NOVO TIPO DE CHAPAS PLÁSTICAS TRANS-PARENTES PARA APLICAR SOBRE TECIDOS".

REIVINDICAÇÕES

I. NOVO TIPO DE CHAPAS PLÁSTICAS PARA APLICAR SOBRE TECIDOS, caracterizadas por peças (pedaços) plásticas, transparentes, incolores, de qualquer formas e grandezas, avulsas, com pedestal, em envelopes ou reunidas em albums, imprimidas simples ou com revestimento de flocos textéis, com contornos de figurinos de moda, roupas, pale-tós, saias, calças, ou outros trajes, flores, moveis, cortinas, mãos, braços e outros, com ou sem textos, endereços, reclamos, pregos, etc., havendo partes isentas e transparentes, servindo para propaganda



comercial, apresentação de coleções de tecidos, materias plásti-cas e outros, em lojas, vitrinas e exposições para amostrar como serão diversas confecções e objetos executados de tecidos ou ou-tros materiais, e para apresentar bijuterias e joias.

II. NOVO TIPO DE CHAPAS PLÁSTICAS PARA APLICAR SOBRE TECIDOS, com execução e fabricação de envelopes, protetores ou saquinhos plás-ticos ou de celofana, transparentes, incolores, de qualquer formas e grandezas, avulsas ou reunidos em albums caracterizados por im-pressão simples ou aveludado com po de seda ou algodão de tal ma-neira que ficam contornos transparentes de confecções e outros objetos, com ou sem textos, reclamos e outros, servindo para introdu-zir pedaços de tecidos ou plásticos, com finalidade de ver como a-mostram trajes, moveis, cortinas e outros, executados destes materiais ou para apresentar coleções de textéis ou outros similares.

III. NOVO TIPO DE CHAPAS PLÁSTICAS PARA APLICAR SOBRE TECIDOS, com execução de contornos (silhuetas) de arame soldado ou de compen-sado de madeira, duratex ou materias plásticas cortados em forma de figurino de moda, vestidos, ternos, saias, calças e outros confecções, moveis, cortinas com finalidade de aplicar sobre tecidos, e mate-rias plásticas para ver como amostraram esses objetos executados deles.

IV. NOVO TIPO DE CHAPAS PLÁSTICAS PARA APLICAR SOBRE TECIDOS de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmen-te descrito, reivindicado acima e desenho apenso.

TÉRMO N° 147.278 de 28 de fevereiro de 1963.

Requerente: LA TELEMECANIQUE ELECTRIQUE - FRANÇA.

Privilégio de Invenção: "MONTAGEM DE APARELHOS ELÉTRICOS".

REIVINDICAÇÕES

1 - Uma montagem de aparelho elétrico, e, principal-mente, de um contactor, sobre uma barra metálica, montagem na qual uma pluralidade de elementos condutores são fixados em um mesmo ponto dessa barra por meio de órgãos de ligação, e princí-palmente por parafusos envolvidos com isolante, caracterizada porque dois elementos condutores são associados cada a um semi-cossinete isolante, que apertam a barra para formar uma luva iso-lante completa para a mesma.

2 - Uma montagem segundo o ponto 1, caracterizada por-que os dois semi-cossinetes são moldados em material isolante termoplástico.

3 - Uma montagem segundo o ponto 1, caracterizada por-que os semi-cossinetes são ligados em mais espessura, ao longo de suas bordas, sendo que a posição completamente encaixada dos dois semi-cossinetes deixa entre eles uma distância menor que a menor das barras de montagem.

4 - Uma montagem segundo o ponto 1, caracterizada por-que os dois semi-cossinetes comportam, ao menos de um lado, flan-ges nos quais penetram os órgãos de ligação e que se encaixam nos elementos condutores.

5 - Uma montagem segundo o ponto 1, caracterizada por-que os dois semi-cossinetes comportam, paralelamente ao eixo lon-gitudinal da barra, aletas envolvendo as porções em frente dos elementos condutores.

6 - Uma montagem segundo o ponto 1, caracterizada porque os dois semi-cossinetes comportam, perpendicularmente ao eixo longitudinal da barra, aletas formando divisões entre elementos condutores sucessivos, dispostos ao longo de uma mes-ma barra.

7 - Uma montagem segundo os pontos 5 e 6, caracteriza-da porque as aletas paralelas e perpendiculares ao eixo de barra, são ligadas entre si para formar cavidades de alojamento dos órgãos condutores.

TERMO Nº 140.251 de 22 de junho de 1962.

Requerente: GIUSEPPE BROLLO - ITÁLIA.

Privilegio de Invenção: "DISPOSITIVO HIDRÁULICO PARA ACIONAR QUAISQUER MECANISMOS QUE COMPREENDAM PELO MENOS UM ÊMBOLO COM VÁLVULA COMBINADA DE DESVIO DO LÍQUIDO".
REIVINDICAÇÕES

1 - Dispositivo hidráulico para acionar quaisquer mecanismos que compreendam pelo menos um êmbolo com válvula combinada de desvio do líquido, caracterizado pelo fato de compreender um êmbolo hidráulico de duplo efeito convenientemente conectado a tubulações e a uma válvula, de desvio e de distribuição do líquido, a qual, recebendo o líquido sob pressão, constituído por exemplo pela água da rede de abastecimento urbano, distribui alternadamente esse líquido às câmaras do cilindro de deslocamento do êmbolo, empurrando este em um sentido de trabalho ou no outro, estando a haste do êmbolo direta ou indiretamente vinculada ao dispositivo mecânico escolhido, assim como à parte móvel da barra para assegurar a distribuição desejada e sincronizada do líquido no cilindro do êmbolo.

2 - Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a parte móvel da válvula de desvio ou de distribuição do líquido está vinculada a um patim, direta ou indiretamente acionado pelo êmbolo, provido de dois alojamentos de fixação da referida parte móvel, o qual provoca o deslocamento angular dessa parte móvel ao modo de disparo com participação de pelo menos uma mola posta sob tensão durante o deslocamento do patim.

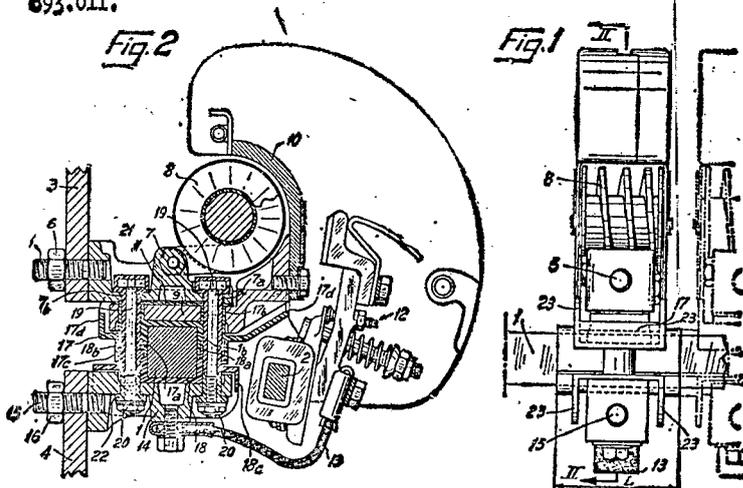
3 - Dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a parte móvel da válvula de desvio do líquido compreende, em planos diferentes, dois pares de entalhes, para passagem do líquido, postos em comunicação com os condutos de alimentação e de descarga do líquido, assim como em comunicação com os condutos de entrada e saída respectivamente do cilindro do citado êmbolo, de maneira que, em uma posição de trabalho da válvula, a citada parte móvel descarregue o líquido presente na primeira câmara do cilindro, ao passo que, na outra posição oposta de trabalho da válvula, a mencionada parte móvel a carrega simultaneamente a água da segunda câmara, e isto alternadamente durante todo o tempo de funcionamento do dispositivo.

4 - Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a haste do êmbolo está articulada ao dispositivo mecânico que deve combinar com o dispositivo objeto da invenção, de maneira que atue alternadamente nesse dispositivo mecânico em um sentido e no outro.

5 - Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a haste do êmbolo está conectada ao mecanismo escolhido para combinar com o dispositivo mediante uma vinculação por biela e manivela, comunicando assim ao referido mecanismo um movimento rotativo.

6 - Uma montagem segundo o ponto 1, caracterizada por que os semi-cossinetes têm um comprimento igual à distância que, ao longo da barra, separa os eixos de dois elementos condutores consecutivos, fixados à mesma e, principalmente, os eixos dos polos dos contactores multipolares.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 2 de Abril de 1962, sob nº 893.011.



TERMO Nº 147.053 de 18 de fevereiro de 1962.

Requerente: P.C.C. SOCIÉTÉ ANONYME - FRANÇA.

Modelo de Utilidade: "ASSENTO FLEXÍVEL PARA SUPORTE DOS TRILHOS DE ESTRADA DE FERRO".

REIVINDICAÇÕES

1. Assento flexível para suporte dos trilhos de estrada de ferro, do tipo dotado de estrias ou canaletas em suas faces, caracterizado pelo fato que apresenta ditas canaletas sob a forma de linhas constituídas cada uma por uma série de elementos inclinados alternadamente em duas direções opostas e se apresentam oblíquas em relação aos trilhos.

2. Assento flexível para suporte dos trilhos de estrada de ferro, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que cada canaleta é formada de uma sequência de ângulos formando uma linha quebrada disposta transversalmente em relação aos trilhos.

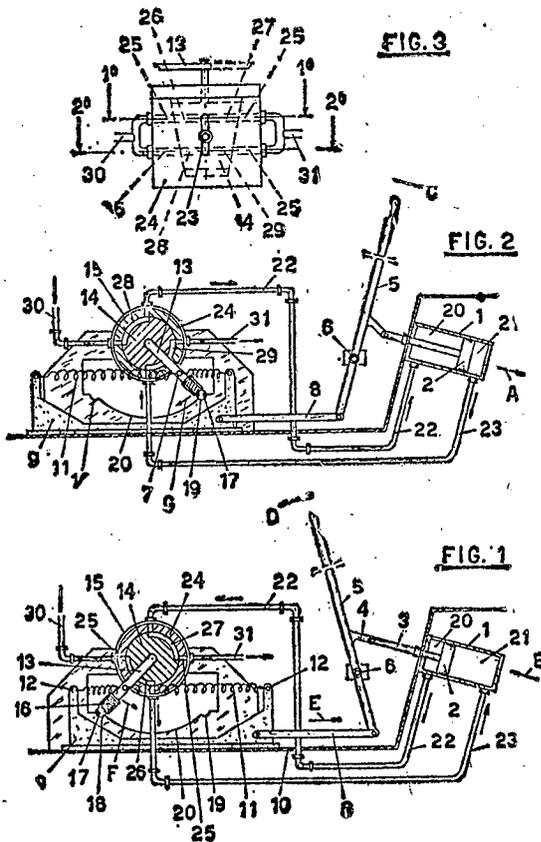
3. Assento flexível para suporte dos trilhos de estrada de ferro, de acordo com as reivindicações de 1 à 2, caracterizado pelo fato que os lados dos ângulos são inclinados alternadamente de 45° em relação à direção dos trilhos.

4. Assento flexível para suporte dos trilhos de estrada de ferro, de acordo com as reivindicações de 1 à 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



6 - Dispositivo hidráulico para acionar quaisquer mecanismos que compreendam pelo menos um êmbolo com válvula combinada de desvio do líquido, caracterizado pelo fato de ser substancialmente de acordo com a descrição, com referência aos desenhos anexos:

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 20-4-62, sob o nº 7773/62.



TERMO Nº 147.746 de 20 de março de 1963.

Requerente: AMP INCORPORATED - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "CONETOR PARA LIGAR CIRCUITOS IMPRESSOS EM PAINÉIS RÍGIDOS".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um conjunto conetor elétrico para conexão destacável entre os condutores elétricos de um primeiro painel isolante e os condutores elétricos de um segundo painel isolante, caracterizado por compreender uma série de conetores elétricos em pares unidos, consistindo cada par de um primeiro conetor (35) formando um canal e um segundo conetor 14 disposto de modo a ser introduzido, no canal, no sentido longitudinal do mesmo, para constituir uma conexão elétrica flexível com as paredes laterais 37 do canal; uma primeira caixa 7 isolada eletricamente leva um conetor 14 de cada par; uma segunda caixa 6 isolada eletricamente e que serve para fazer a unidade destacável com a primeira caixa 7, leva os conetores restantes 35; meios nos conetores 14 da primeira caixa 7 para ligação permanente com os condutores do primeiro painel 3; meios nos conetores 35 da segunda caixa 6 para ligação permanente com os condutores do segundo painel 1, e guias que permitem localizar as caixas 6 e 7 uma em relação a outra de modo que os segundos conetores 14 deslizem entre as paredes

laterais 37 dos primeiros conetores 35, no sentido longitudinal dos canais, à medida que se unem as caixas.

2 - Um conjunto de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato que o primeiro e o segundo painéis estendem-se transversalmente um ao outro quando as caixas (6 e 7), se unem.

3 - Um conjunto de conformidade com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato que os conetores 14 da primeira caixa tem pernas 16 que atravessam o primeiro painel 3 e encostam nos condutores 4 do primeiro painel 3 prendendo a primeira caixa ao painel.

4 - Um conjunto de conformidade com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato que cada conetor 14 da primeira caixa tem uma perna 17 que atravessa a caixa e uma ponta livre dela é virada de modo a prender o conetor 14 na caixa 7.

5 - Um conjunto de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato que os conetores 35 da segunda caixa 6 estão numa parede 22 que se estende transversalmente ao segundo painel 1, tendo a primeira caixa 7 e um outro painel 7' sustentado pelo primeiro painel 3 e paralelo a ele.

6 - Um conjunto de conformidade com o ponto 5, caracterizado pelo fato que cada conetor 35 da segunda caixa tem uma perna 39 passada em volta de uma borda da parede 22 e outra perna 40 dobrada em volta de uma saliência 34 ou 34' na parede 22, vindo estas pernas 40 das extremidades opostas do conetor 35 da segunda caixa.

7 - Um conjunto de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato que os conetores de cada caixa 6 e 7 estão dispostos em fileira, os conetores de cada fileira estendendo-se paralelamente uns aos outros, estado final de cada conetor afastado perpendicularmente do seguinte conetor da fileira.

8 - Um conjunto de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato que as caixas possuem nervuras e canaletas complementares para guia-las ao encaixe, tendo a primeira caixa 7 uma nervura central 13 em forma de um T que penetra num rasgo 45 correspondente na segunda caixa 6 impedindo que a primeira caixa articule em relação à segunda.

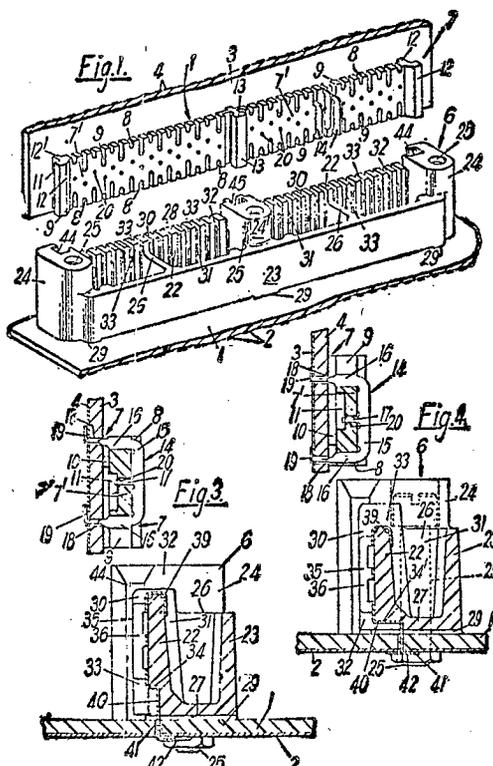
9 - Um conjunto de conformidade com os pontos 5 e 7, caracterizado pelo fato que a parede (22) tem uma borda livre formando uma série de canaletas 32 e 33 de diferentes profundidades, as mais profundas 33 alternando-se com as mais rasas 32, tendo a parede 22 uma série de saliências 34 e 34' na sua borda opostas, saliências estas desviadas umas das outras, cada conetor 35 da segunda caixa com uma perna 39 numa das extremidades virada sobre a parede e descansando numa das canaletas 32 ou 33 e uma perna 40 no lado oposto dobrada sobre uma das saliências 34 ou 34'.

10 - Um conjunto de conformidade com os pontos 5, 6 ou 9, caracterizado pelo fato que a parede 22 estende-se paralela a uma parede de reforço 23 ligada a primeira parede 22, sendo ambas formadas integralmente uma com a outra.

11 - Um conjunto de conformidade com os pontos 5 e 7 ou os pontos 3, 5 e 7, caracterizado pelo fato que o outro painel 7', tem bordas opostas livres, cada qual formando entalhes 8 e 9 de diferentes profundidades, alternando os mais rasos 8 com os mais profundos 9, estando os entalhes mais rasos 8 de uma borda em oposição aos entalhes mais profundos 9 da outra borda e vice-versa, cada conector 14 da primeira caixa com uma perna 16 n'uma extremidade atravessando um dos entalhes mais rasos 8 e uma perna 16 na outra extremidade atravessando um dos entalhes mais profundos 9.

12 - Um conjunto de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato que cada primeiro condutor 35 possui paredes laterais 37 flexíveis e curvadas em pontos opostos, que fazem contacto elétrico com uma parte em forma de lâmina 15 do segundo conector, n'uma série de pequenas áreas de contacto.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de março de 1962, sob nº 181996.



TERMO Nº 147.373 de 5 de março de 1963.
 Requerente: DEXION LIMITED - INGLATERRA.
 Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS RELATIVOS A DISPOSITIVOS DE LIGAÇÃO PARA ARCAZOUÇOS TUBULARES".
REIVINDICAÇÕES

1 - Dispositivos de ligação para o fim exposto compreendendo uma peça de ligação que tem pelo menos um braço se afirmando no sentido da extremidade livre, e pelo menos um embutido que é apropriado para ser encaixado no interior da extremidade aberta de um membro tubular e que tem em si próprio uma abertura coniforme para a inserção do dito braço com um ajuste de interferência e é apropriado para ser expandido pelo dito braço inserido e posto em estreito acoplamento com o dito membro tubular.

2 - Dispositivos de ligação, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato da peça de ligação ser composta de pelo menos duas partes divididas num plano que passa através do eixo ou eixos longitudinais de um ou mais braços.

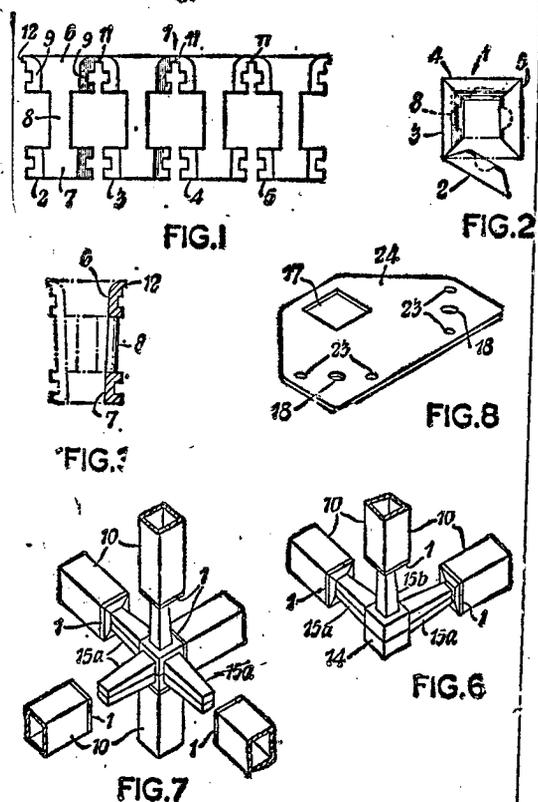
3 - Dispositivos de ligação de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizados pelo fato da peça de ligação consistir de um corpo cúbico com um braço ou braços se projetando à angulos retos de uma face ou faces respectivamente do dito corpo.

4 - Dispositivos de ligação, de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizados pelo fato da secção transversal de braços e abertura de embutido ser quadrada.

5 - Dispositivos de ligação, de acordo com qualquer um dos pontos 1 à 4, caracterizados pelo fato da secção transversal externa do embutido ser quadrada para cooperar com um membro tubular de secção transversal quadrada.

6 - Dispositivos de ligação, de acordo com qualquer um dos pontos 1 à 5, caracterizado pelo fato do embutido compreender partes de almofada externas e internas ligadas por uma parte ou partes intermediárias mais flexíveis.

7 - Dispositivos de ligação, de acordo com qualquer um dos pontos 1 à 6, caracterizados pelo fato do embutido ser composto de um número de secções, por exemplo quatro secções para um membro tubular de secção quadrada, ligeiramente articuladas de tal maneira que o embutido pode ser facilmente levado de uma forma plana para a forma, por exemplo, uma forma quadrada, na qual deve ser inserido.



8 - Dispositivos de ligação, de acordo com qualquer um dos pontos 1 à 7, caracterizados pelo fato do embutido ou cada secção de embutido possuir um flange externo na extremidade externa para alojamento contra a extremidade do membro tubular quando inserido no seu interior.

9 - Dispositivos de ligação para a finalidade exposta essencialmente conforme precedentemente descrito com referência aos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 5 de março de 1962, sob nº 8421.

TERMO Nº 149.944 de 18 de junho de 1963.

Requerente: RADIO CORPORATION OF AMERICA - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "DETECTOR DE SUB-PORTADORA PARA RECEPTORES DE SINAIS ESTEREOFÔNICOS DE FM".

REIVINDICAÇÕES

1. Um detector de sub-portadora para receptores estereofônicos de FM compreendendo terminais de entrada para a conexão a uma fonte de sinais das bandas laterais da sub-portadora e um sinal piloto cuja frequência é relacionada harmonicamente à da dita sub-portadora, um circuito ressonante sintonizado na frequência do dito sinal piloto para selecionar apenas o dito sinal piloto, e um detector, a saída do qual é acoplada aos ditos sinais das bandas laterais da sub-portadora e a um circuito para prover uma frequência relacionada harmonicamente com a frequência do dito sinal piloto para demodular a dita onda sub-portadora, caracterizada pelo fato do dito circuito para prover a dita frequência harmonicamente relacionada compreender um amplificador classe C apresentando um circuito de entrada acoplado ao dito circuito ressonante e um circuito ressonante sintonizado na dita frequência harmonicamente relacionada com a frequência do dito sinal piloto, o dito amplificador sendo provido com meios auto-polarizadores de forma que o citado amplificador conduza apenas nos picos dos sinais aplicados ao mesmo.

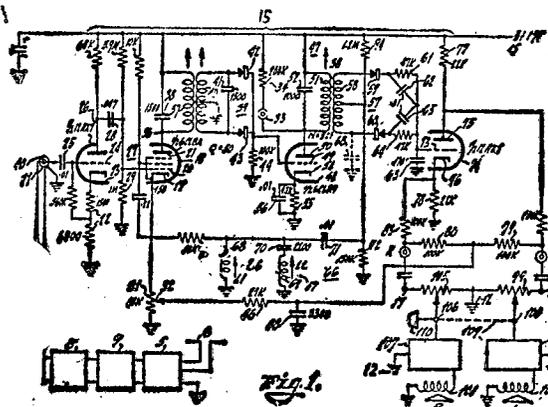
2. Um detector de acordo com o ponto 1, no qual a frequência do dito sinal piloto é a metade da dita sub-portadora, caracterizado pelo fato da entrada do dito amplificador estar acoplada ao dito circuito ressonante através de um retificador de onda inteira por intermédio do qual um componente residual desenvolvido na saída do dito retificador e que tem uma frequência duas vezes a frequência do dito sinal piloto é aplicado a entrada do dito amplificador.

3. Um detector de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do dito retificador de onda inteira incluir um par de diodos e um elemento de impedância d.c. ligado condutivamente entre eletrodos iguais dos ditos diodos e um ponto de potencial de referência, o dito amplificador compreendendo um tubo eletrônico tendo um anodo, um catodo e uma grade de controle, a dita grade de controle estando ligada aos ditos eletrodos iguais dos ditos diodos.

4. Um detector de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do dito amplificador compreender um tubo eletrônico incluindo um anodo, um catodo e uma grade de controle, os ditos meios auto-polarizadores sendo providos por um circuito de entrada acoplado entre a dita grade de controle e o dito catodo e ao dito retificador de onda total e incluindo uma cadeia resistor-capacitor para ajustagem da polarização entre a dita grade de controle e o dito catodo como uma função da amplitude dos sinais do dito retificador de onda inteira, de maneira que as pulsações da corrente fluam no dito anodo em resposta aos picos dos sinais do dito retificador de onda inteira.

5. Um detector substancialmente conforme vem de ser descrito, com referência à figura 1 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de junho de 1962, sob nº 203,577.



CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009 .

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 109 e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial

Nº 868.783

BICUDINHO

TERMOS DEPOSITADOS EM
12-11-1968

Requerente: Irany Carlos de Oliveira
Local: Alameda São Boaventura número 871, Niterói, RJ
Classe: 32 — Expressão

Nº 868.784

NIASI ESCOLA DE CABELEREIROS.

Requerente: Amélia Maria Carmen Zanchi,

Local: Paraná
Título de Estabelecimento
Classe: 50

N. 868.735

HIPOTRONICS

Requerente: Hipotronics, Inc.
Local: Estados Unidos da América
Classe: 8

Artigos: (a) Fontes de energia de alta tensão e unidades de energia, (b) controladores de fios de corrente contínua e seus componentes, (c) equipamento para ensaio de alta tensão, a saber: (d) magalhães, (e) verificadores de isolamento de corrente contínua, (f) equipamento de ensaios dielétricos e corona, (g) verificadores de ciclos de carga, (h) pontos localizadoras de defeitos de alta tensão, (i) localizadores de defeitos do tipo de impulsos, (j) dispositivos captadores de impulsos para localização de defeitos, (k) verificadores automáticos de cabos, (l) equipamento para ensaios dielétricos de corrente alternada para verificação do dielétrico em fios e cabos, (m) contadores de perdas no isolante de fios elétricos, (n) verificadores de isolamento de fios múltiplos, (o) verificadores de isolamento não destrutivos, (p) verificadores de defeitos de descontinuidade em fios esmaltados, (q) verificadores e megahmetros para corrente alternada e para corrente contínua, (r) verificadores de isolamento de corrente alternada e componentes para os mesmos

Ns. 868.786/787

Brasilândia

Requerente: — Hamilton Sbarra
Local: Guanabara
Classes: 32 — 33 e 49
Título de Estabelecimento

Classe: 32

Artigos: «Jornais, revistas e publicações em geral, Alburns, programas radiofônicos e de televisão, Peças teatrais e cinematográficas.

Classe: 49

Artigos: Aeroplanos de brinquedos, aparelhos de ginástica, armas de brinquedos, artigos para caça, artigos para jogos, automóveis para crianças, aviões de brinquedos, balanços, bilhar, bilhetes de loterias, bolas para jogos, bolinhas de gude, bonecas, brinquedos, carrapetas, carrinhos para crianças, carrocinhas de brinquedos, carroséis, cartas, circo clavinhas para tiro ao alvo, confeti, cuicas, dados, damas, deslizadores, discos para jogos, dispositivos para marcação de jogos, divertimentos dobraduras para pagamento de papel, dominós, escorregas, espelhos mágicos para diversão, espingardas, estojos de jogos, fantoches para diversões, ferramentas para brinquedos, bolas de futebol, botegal de esa, gangorras, gradeados para brincar, quisos para crianças, petecas, rédes para jogos.

Classe: 50

Atividade: Serviços de Diversões Centros de Recreação, Promoções, Publicidade, Relações Públicas, Serviços Turísticos.

Ns. 868.788/789

Sbarralândia

Requerente: Hamilton Sbarra

Local: Guanabara

Classe: 32

Artigos: Jornais, revistas, publicações, alburns, programas radiofônicos e televisão, peças teatrais e cinematográficas

Classe: 49

Artigos: Aeroplanos de brinquedos, aparelhos de ginástica, armas de brinquedos, artigos para capa, artigos para jogos, automóveis para crianças, aviões de brinquedos, balanços, bilhar, bilhetes de loterias, bolas para jogos, bolinhas de gude, bonecas, brinquedos, carrapetas, carrinhos para crianças, carrocinhas e brinquedos, carroséis, cartas, circo clavinhas para tiro ao alvo, confeti, cuicas, dados, damas deslizadores, discos para jogos, dispositivos para marcação de jogos, divertimentos dobraduras para pagamento de papel, dominós, escorregas, espelhos mágicos para diversão, espingardas, estojos de jogos, fantoches para diversão, ferramentas para brinquedos, bolas de futebol, futebol de mesa, gangorras, gradeados para brincar, quisos para crianças, petecas, rédes para jogos, trapézios, velocipedes, visporas.

Classe: 50

Atividade: Serviços de Diversões Centros de Recreação, Promoções, Publicidade, Relações Públicas, Serviços Turísticos.

Classes: 32 — 33 — 49
Título de Estabelecimento

Nº 868.790

"EQUIMET" EQUIPAMENTOS METÁLICOS LTDA.

Requerente: Equimet — Equipamentos Metálicos Ltda.
Local: Guanabara
Artigos: Nome de Empresa

N. 868.791

"EQUIMET" INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Equimet — Equipamentos Metálicos Ltda.
Local: Guanabara
Classe: 5

Artigos: Metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, usados nas indústrias, a saber: Aço, alumínio, bronze, chumbo, cobre, estanho, ferro, guza, latão, manganês, níquel, pós metálicos para solda, prata, soldas metálicas, zinco.

N. 868.792

LIZFLÖRES INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Ludonel Flôres Ltda.

Local: Guanabara

Classe: 45

Artigos: Sementes e mudas para a agricultura, horticultura e a floricultura; flores naturais.

Ns. 868.793/796

CHAVANTES

Requerente: Chavantes S.A. Comércio e Participações

Local: São Paulo

Classe: 5

Artigos. Para distinguir: aço, alumínio, alpaca, bronze, cobre, estanho, ferro, chumbo, cobre, estanho, ferro, gusa, lacina são em bruto ou parcialmente trabalhados, usados nas indústrias, podendo ser em barras, em chapas, em folhas, em massa, em tiras, e lingotes; em fio e vergas estampa dos forjados, modelados, torneados, perfilados, laminados.

Classe: 11

Artigos: Para distinguir: bigornas, correntes, dormentes, cabeças roldanas, torneiras, almotolias, guardiões de metal para máquinas, tubos de metal, canos, enfeites para automóveis, caçambas, latões, chapas de metal, placas de metal, camisas de cilindro, trilhos de metal, uniões, cubos, crivos, maçanetas, bedouros, válvulas comuns, moedas, suportes metálicos frisos de metal, perfilados de metal, puxadores, revestimentos metálicos, engates e vasilhames.

Classe: 28

Artigos: Para distinguir: resinas sintéticas, pastas adesivas, resinoídes, colas para uso nas indústrias, gluteína, gomas preparadas para uso nas indústrias, mastique, parafina preparada, vernizes, tintas, esmaltes, plumbagina e sabão para uso nas indústrias.

Classe: 50

Artigos. Para distinguir como marca de serviços: Locação de imóveis, administração de bens móveis e imóveis, serviços de exportação e importação, estudos, planejamentos, pesquisas de mercado, participações, empreendimentos e promoção de vendas, estudos e pesquisas para melhoramentos industriais

Ns. 868.797/801



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: W. G. Barbosa Lubrificantes Ltda.
Local: R.G.S.

Classe: 11

Artigos: Para distinguir como marca genérica: produtos químicos para uso nas indústrias.

Classe: 4

Artigos: Para distinguir substâncias minerais, vegetais em bruto ou parcialmente preparadas: Argila, breu, alcatrão, resinas naturais, abrasivos em bruto ou parcialmente preparados, caulim, bauxita, quartzo, silicato, pixe, cânfora, breu, espato, xisto, óleos em bruto ou parcialmente preparados, enxofre, extratos oleosos, líquidos de plantas, latex em bruto, betume em bruto, carbonato bruto ou parcialmente preparado, carnaúba, corantes vegetais em bruto, espato, grafite em bruto, parafina bruta, cera e gomas em bruto ou parcialmente preparadas.

Classe: 28

Artigos: Para distinguir produtos acabados de origem vegetal e mineral e artefatos de material plástico: Colas para uso nas indústrias, cera preparada para a indústria, chapas plásticas, esmaltes, embalagens plásticas.

ticas, gluteína, goma preparada para uso nas indústrias, laminados plásticos, mastique, massas plásticas, plumbagina, plastificantes, pastas adesivas, para fina preparação, resnoides, sabão para uso nas indústrias, tintas, tintas plásticas, tintas sintéticas, tampas de material plástico, vasilhames plásticos, vernizes.

Classe: 47

Artigos: Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: Alcool motor, carvão a gás, hidrocarbureto, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para mortecedores, petróleo e querosene, fluidos para freios, fluidos para lubrificação.

Classe: 46

Artigos: Para distinguir: Água lavadeira, alvejantes, amido, anil, cera para assoalhos, detergentes, esponjas de aço, esponjas para limpeza, lâ de aço, lixas, material abrasivo empregado na limpeza de metais e objetos, palha de aço, panos para polir e para limpeza, pomadas para calçados, preparados para polir e limpar madeiras, vidros e objetos, saões em pó, em pedra, em líquido, em pasta e em flocos, saponáceos, solventes, removedoras.

Classe: 47

Artigos: Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: Alcool motor, carvão a gás hidrocarbureto, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para amortecedores, petróleo e querosene, fluidos para freios, fluidos para lubrificação.

Números 868.803-804

AERODISC
Indústria Brasileira

Requerente: ARATEC — Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Local: São Paulo

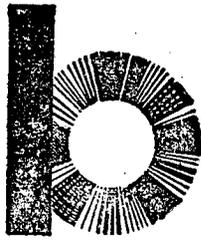
Classe: 20

Artigos: Para distinguir: Ancoras, bóias, cintas de natação, flutuadores para hidrometria, guinchos para navios, molinetes, para-quedas, salvavidas, vigias para barcos e vergas para mastros.

Classe: 21

Artigos: Para distinguir veículos em geral, terrestres, aéreos e marítimos e suas partes integrantes: Aviões, automóveis, bicicletas, caminhões, barcos, carros tratores, carros elevadores, escadas rolantes, elevadores para passageiros, carrocerias, carros ambulantes, ônibus, locomotivas, molas, pedais de câmbio, direção, freios para veículos, desligadeiras, rodas para veículos, pneus, varais de carros, cardans, freios de veículos, mastros, radiadores para veículos, rebocadores e vagões.

Nº 868.805



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: "Bestseller" — Importadora de Livros S. A.

Local: São Paulo

Classe: 32

Artigos: Para distinguir publicações impressas: Agendas, álbuns impressos, almanaques, anuários, apostilas, boletins, calendários, catálogos, enciclopédias, folhetos, folhinhas, jornais, livros impressos, músicas impressas, revistas, livros religiosos, dicionários, métodos para ensino e roteiros impressos.

Nº 868.806

**"BESTSELLER" —
IMPORTADORA DE LIVROS
S.A.**

Requerente: "Bestseller" — Importadora de Livros S. A.

Local: São Paulo

Nome de Empresa

Nº 868.807



implave

Requerentes: Manoel Pontual Machado e Arthur Oscar Junqueira

Local: Guanabara

Classe: 50

Atividade: Serviços

**P.C.B. - Pronto Socorro Cardiologico
Christian Bernard**

Requerente: Ulaman Comércio e Representações de Bebidas e Cereais Ltda.

Classe: 41

Artigos: Alho açúcar, bacalhau, banana, batata, café, carnes frescas, seca e em conserva, cereais.

Classe: 42

Artigos: Aguardentes, anizes, aperitivos, bagaceira, batidas, biteer, brandy, cachaça, cervejas, chopps, cidras, conhaques, fernet, genebra, gin, graspa, hidromel, alcoólico, kumel, licores, nectar alcoolico, parati, pipermit, ponches, quindados, rum, vinhos, vodka e whisky.

Classe: 43

Artigos: Aguas gasosas artificiais, agua gasosas naturais, águas magnesianas naturais, águas naturais não medicinais, essências para refrigerantes, garapa, gengeral, groselhas, guaraná, hidromel como refrigerante, refrescos em geral, refrescos em pó, refrescos em xarope, refrescos líquidos, refrescos preparados, refrigerantes, xaropes para refrescos.

N. 868.809

**Acalma
Enquanto Cura**

Requerente: Laboratório Lopes Maia S.A. Indústria e Comércio

Local: Lomasa. — Pernambuco

Classe: 3 — Frase

N. 868.810

**Sangue Novo
Em Sua Vida**

Requerente: Laboratório Lopes Maia S.A. Indústria e Comércio — Lomasa.

Local: Recife

Classe: 3 — Frase

N. 868.811

LIQUIS
Indústria Brasileira

Requerente: Laboratório Anapyon S.A.

Local: São Paulo

Classe: 48

Artigos: Dentifricio

N. 868.812

OCULT
Indústria Brasileira

Requerente: Laboratório Anapyon S.A.

Local: São Paulo

Classe: 48

Artigos: Absorventes de uso em toucador, acetona para toucador, águas de alfazema, água de beleza, água de colônia, águas de lavanda, águas de quina, águas de rosas, águas de toucador em geral, águas para embelezamento da pele, águas para maquiagem, águas perfumadas, almiscar, almofadinhas de cheiro, amido perfumado, amônia perfumada, arminhos para pó de arroz, substâncias

para pó de arroz atomizadores de perfume, bandolina, borrifadores de perfume, brilhantina, carmin, carminados de toucador, produtos não medicinais contra a caspa, cera depilatória, cosméticos, grayon para maquiagem, cré para toucador, cremes para massagens, cremes para pele, cheiros, corantes para cabelo, corantes para pele, cosméticos, cristais para banho, preparados para cutis, dentífricos, depilatórios, desodorantes, dissolventes para toucador, para pele, emulsões para toucador, esmaltes para unhas, essências perfumadas, extratos perfumados, éter perfumado para toucador, extratos (perfuados), fios para limpeza de dente, fixadores para cabelo, fixadores para bigodes, fixadores para cílios, fixadores para pestanas, fontes de toucador, frascos para perfumes, fumações perfumadas, gelatina para toucador, geléias de toucador, geléias perfumadas, glicerina perfumada, glicogelatina para toucador, goma para cabelo, gominas para toucador, inalantes, perfumados, incenso, lanolina perfumada, lápis, para barba, lápis para bigodes, lápis de cílios, lápis para maquiagem, lápis para lábios, lápis para pestanas, lápis para sombrancelhas, leites para embelezar a pele, líquidos, lápis para pestanas, lápis para sobrancelhas, leite para embelezar a pele, líquidos para uso em toucador, loções para toucador, artigos para maquiagem, mucilagem para sombrancelhas, obreias perfumadas, óleos de babosa, óleos para banho de mar, óleos para cabelo, óleos para pele (não medicinais), óleos perfumados, onduladores de cabelo, papéis empoados para toucador, papéis perfumados, pastas dentífricas, pastas para brbear, pastas para cabelo, pastinhas de cheiros, perfumes de patchuli, produtos para embelezar a pele, perfumes, perfumes em geral, petróleo para toucador, pinturas para o rosto, pó de arroz, polidor de unhas, pomada não medicinal para cabelo, pomada não medicinal para a pele, pós para limpeza dos dentes, pós para polir unhas, pós para uso em toucador, pompons para embelezamento da pele, preparados para o cabelo, produtos para maquiagem, pulverizadores de perfumes, regeneradores não medicinais de cabelo, rouge, sabões dentífricos, sabões para barba, sabões perfumados, sabonetes não medicinais, «sachets», sais perfumados, saquinhos de cheiro, «shampoos», tabletes para limpeza de unha, talco perfumado, tijolos para unhas, tinturas para cabelo, tônicos capítares não medicinais, vaporizadores de pó de arroz, vaporizadores de perfume, vaporizadores de talco, vasos de toucador, vernizes para unhas, vinagres aromáticos.

N. 868.813



Requerente: Laboratório Giovannini Ltda.

Local: Juiz de Fora

Classe: 3

Artigos: Um produto farmacêutico indicado no tratamento das angiocolicistites em suas manifestações

N. 868.814

Giovannini

LABORATÓRIO GIOVANNINI LTDA
JUIZ DE FORA - MINAS

Requerente: Laboratório Giovannini Ltda.

Local: Juiz de Fora

Classe: 3

Artigos: Marca genérica para distinguir artigos ou produtos da indústria e comércio da requerente.

N. 868.815

Mel Infantil

LABORATÓRIO GIOVANNINI LTDA
JUIZ DE FORA - MINAS

Requerente: Laboratório Giovannini Ltda.

Local: Juiz de Fora

Classe: 3

Artigos: Um produto farmacêutico indicado no tratamento das traqueo-brônquites e suas manifestações

N. 868.816

EDIFÍCIO
DR GARNIER

Requerente: Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado
Local: Guanabara
Classe: 33

N. 868.817

Papito

Requerente: Papito-Impressos e Materiais de Escritórios Ltda.
Local: Estado do Rio de Janeiro
Classe: 17 e 38
Gênero de Negócio: Título

N. 868.818

Papito

Indústria Brasileira

Requerente: Papito-Impressos e Materiais de Escritórios Ltda.
Local: Estado do Rio de Janeiro
Classe: 38
Artigos: Artigos da Classe:

N. 868.819

Barthel

Indústria Brasileira

Requerente: Gráfica Barthel S.A.
Local: Guanabara

Classes: 25 e 50
Artigos: Artigos da Classe (Classe 25)
Artigos da classe (Classe 50)

N. 868.820

CIURB

Indústria Brasileira

Requerente: Lauro de Castro de Araújo

Local: Guanabara

Classe: 16

Artigos: Artigos da Classe:

N. 868.821

EGI

Indústria Brasileira

Requerente: Eletro Geral Interligadores — EGI — Limitada

Local: Guanabara

Classe: 8

Artigos: Artigos da Classe.

N. 868.822

*Companhia Electroquímica
Pan-Americana*

Requerente: Cia. Electroquímica Pan-Americana
Local: Guanabara
Atividade: Nome de Empresa
N. 868.823

*Pan-Americana
Indústria Brasileira*

Requerente: Cia. Electroquímica Pan-Americana
Local: Guanabara
Classes: 1 e 50
Artigos: Artigos da Classe (Classe 1)
Artigos da Classe (Classe 50)

N. 868.824

Cepa

Indústria Brasileira

Requerente: Cia. Electroquímica Pan-Americana
Local: Guanabara

Classe: 1

Araigos: Artigos da Classe

N. 868.825

Atlântica

Requerente: Atlântica Cia. de Investimentos, Créditos e Financiamento

Local: Guanabara

Classe: 50

Artigos: Artigos da Classe

N. 868.826 e 868.831

**Grupo Atlântico
de Investimentos**

Requerente: Atlântica Cia. de Investimentos, Crédito e Financiamento

Local: Guanabara

Classe: 33

Gênero de Negócio: Título

Classe: 50

Gênero de Negócio: Título

N. 868.827

CIFRA

Requerente: Cifra S.A. Crédito Investimentos e Financiamento
Local: Guanabara
Classe: 50
Artigos: Artigos da Classe

N. 868.828

COTA

Requerente: Cota S.A. Empreendimentos e Participações

Local: Guanabara

Classe: 50

Artigos: Artigos da Classe

N. 868.829

Meluréia

Indústria Brasileira

Requerente: Simab Nordeste S.A. Comércio e Indústria
Local: Pernambuco

Classe: 41

Artigos: Artigos da Classe

N. 868.830

Simab Nordeste
Indústria Brasileira

Requerente: Simab Nordeste S.A. Comércio e Indústria
Local: Pernambuco

Classe: 41

Artigos: Artigos da Classe

N. 868.832

HAKI
comercio e industria
de
produtos alimenticios

Requerente: Haki — Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Limitada

Classe: 43

Título

Local: Guanabara

N. 868.833

HAKI
comercio e industria
de
produtos alimenticios

Requerente: Haki — Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Limitada

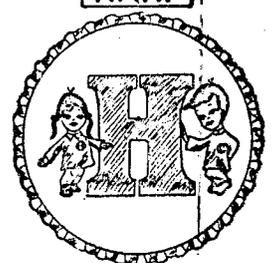
Local: Guanabara

Classe: 41

Título

N. 868.834

HAKI



Requerente: Haki — Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Limitada

Local: Guanabara

Classe: 41

Artigos: Na classe

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: NCr\$ 0,16